



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1044/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.002668/2003-17.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/01/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6380592** e o código CRC **29AC5B4B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1044/2021/MCOM - Processo nº 53000.002668/2003-17 - Nº SEI: 6380592

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.002668/2003-17
Interessado:	FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
Setor:	COLEC_POS - Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	05.486.661/0001-92
Serviço:	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50406703469
UF:	RS
Localidade:	Bento Gonçalves
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	<i>Não se aplica.</i>

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 15/08/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

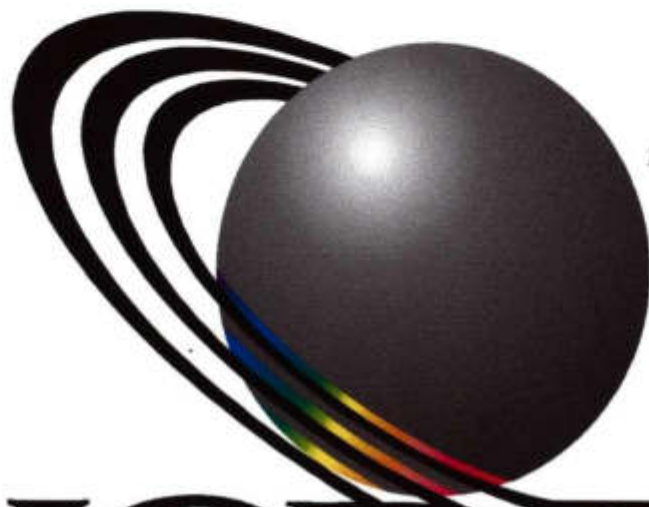


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3266018 e o código CRC **EA93FBD6**.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 3266018

U
R



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
26/MAR.53000 002668/2003-17
PROTOCOLO - GERAL

NCB TV

DOCUMENTOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL
BENGOONÇALVENSE



REQUERIMENTO

Exmº Senhor Ministro das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
26/MAR.53000 002668/2003-17
PROTOCOLO - GERAL

A Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense , com endereço para correspondência na Av. Cândido Costa, 184 Sala 02 na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP. 95700-000, Fone / fax: 0 xx 54 452 63 35, por seu representante legal, vem solicitar V.Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em TV educativa, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, RS no canal / frequência 24+E previsto no plano básico de distribuição de canais do referido serviço.

**Nestes termos,
pede deferimento,**

Bento Gonçalves

20 de março de 2003



Jorge Antonio Silveira Menezes



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 20 de março de 2003.

Jorge Antonio Silveira Menezes



DECLARAÇÃO

A Fundação Núcleo Cultura Bento-gonçalvens CGC 05.486.661/0001-92 por seu representante legal, infra-assinado predestinado à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves - RS, tendo em vista o disposto no artigo 21 da lei n 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao ministério das comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Bento Gonçalves, 20 de março de 2003.




Jorge Antonio Silveira Meneses



DECLARAÇÃO

Eu Jorge Antonio Silveira Menezes, CI n.º 8011562298 SSP/RS, CPF n.º255107700-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, abaixo assinado, declaro, sob as penas da Lei, de que a Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense dispõe de recursos financeiros para o empreendimento.

Bento Gonçalves, 20 de março de 2003.



Jorge Antonio Silveira Menezes



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 1 9 8 3
RM
DE BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 01

TERMO DE ABERTURA

A presente pasta, contém 50 (cinquenta) folhas numeradas de 01 (um) à 50 (cinquenta), e as mesmas servirão para o registro de atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2001


Sérgio Pasa

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34150 do livro 3-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves, 14 de AGOSTO de 2002

Oficial CLODOALDO I. FAVERO - Substs. ROBERTO MICHELON
(Micr 31983; Prot 3436)

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS

Autentico a frente da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado, do qual dou fé.

Bento Gonçalves 02 DEZ. 2002

- () FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO
 - () OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
 - () DIANETE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
 - () EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
- Emolumentos: R\$ 1,60



V Ata de n.º 001

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois centro, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, resolvem de comum acordo, constituir uma fundação sem fins lucrativos, com a finalidade de difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalho na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologia educacionais, criando e mantendo atividades e programas de serviços à cultura e a educação, manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico, através de canais próprios ou de terceiros de rádiodifusão, televisivos ou impressos. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, vinte de janeiro de dois mil e um.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Ata de n.º 002

Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois, bairro centro, na cidade de Bento

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Documento nº 34151 do livro 376
Bento Gonçalves/RS, 16 de agosto de 2002

Oficial: CLODDALDO L. FAVERO - SGT. ROBERTO MICHELON
(Mici 31984) Prof. 34361 AZER FRACALLOSSI
Emol: RS 21,70

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
AUTENTICAÇÃO

Autentico a frente e verso da presente cópia reprográfica a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Bento Gonçalves: 02 DEZ. 2002

- () FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO
 - () OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
 - () DIANETE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADO
 - () EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
- Emolumentos: R\$ 3,20

Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do RG/SSP-rs número 6016438654 e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-RS número 3023394831, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à primeira Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações do Sr. Sérgio Pasa, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III-do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, Secretária, a Sra. Ines Foresti Ludwig, e Tesoureiro o Sr. Sandro Pasa, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 03

Fls. 03A

cumprimentaram os membros da Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras finalidades. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de julho de dois mil e dois.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....
Jorge Antonio Silveira Menezes.....
Ines Foresti Ludwig.....
Sandro Pasa.....

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34152 do livro B-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves/RS, 06 de AGOSTO de 2002

Oficial CLODVALDO L. PAVERO - Substa. ROBERTO MICHELON
(Micr 31985; Prot 34162) AZER FRACALOSSI

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS

Autentico a frente da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado, do qual dou fé.

Bento Gonçalves 02 DEZ. 2002

FERNANDO ANTÔNIO DAMAS - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANE TE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31983
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 50

TERMO DE ENCERRAMENTO

A presente pasta, contém 50 (cinquenta) folhas numeradas de 01 (um) à 50 (cinquenta), e as mesmas serviram para o registro de atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2001


Sérgio Pasa

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.

Bento Gonçalves 02 DEZ. 2002 

() FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO
() OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
() DIANETE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
(x) EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número
34150 do livro B-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves, RS, 04 de AGOSTO de 2002

Oficial CLODDALDO L. FAVERO - Subst. ROBERTO MICHELON
(Micr 31983:Prot 34380) AZER FRACALOSSI



CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei que os Estatutos Sociais
da **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE**
foram registrados em 17 de abril de 2002 sob número **937** (Novecentos e
Trinta e Sete) às folhas **111v/112/112v** (Cento e Onze Verso, Cento e Doze e
Cento e Doze Verso) do Livro **A-5** de Registro de Pessoas Jurídicas. É o que
certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2002.

Tabelião Substituto



Custas: R\$ 6,20

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.

Bento Gonçalves **02 DEZ 2002**
FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIAO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emoluto: R\$ 1,60
R\$ 4,60 - 1000 Bento Gonçalves-RS

Rua Assis Brasil, 235 - Centro

FONE: (51) 3441-1111

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
ESTATUTO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.
Bento Gonçalves 02 DEZ 2002
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIAO
OSCAR JOAO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60



III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - será mantido uma Coordenadoria específica de Televisão Educativa;

VIII - A Coordenadoria de Televisão Educativa, será composta por uma Diretoria e um Conselho de Programação;

IX - A Diretoria, como órgão executivo da Coordenadoria, terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente em conjunto com o Conselho Deliberativo da Fundação;

X - O Conselho de Programação, como órgão deliberativo de programação das emissoras mantidas pela Coordenadoria, não será remunerada, e compõe-se de um representante dos órgãos e entidades abaixo:

- I - do Diretor da Coordenadoria
- II - do Conselho Municipal de Educação
- III - do Conselho Municipal de Cultura
- IV - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, é constituído:

- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.
Bento Gonçalves 02 DEZ 2002
FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60



II. cessão de bens em comodato;

III. aceite de doações onerosas ou condicionadas;

IV. contrair empréstimos financeiras com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

I - As provenientes de seus bens patrimoniais;

II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;

III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;

IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;

V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas de consultoria, e outros;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou as membros de seu Conselhos Deliberativo e Curador .

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da Fundação, bem como qualquer relação empregatícia de integrante de órgão estatutário, seu cônjuge ou convivente, descendentes e irmãos, com a Fundação e suas mantidas.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Curador.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e dois suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.
Bento Gonçalves 02 DEZ 2002
FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60



Parágrafo único - No caso de vacância de um dos cargos no Conselho Deliberativo, assumirá um dos suplentes.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados por uma comissão formada por 05 (cinco) integrantes, sendo um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, um representante da OAB-Subsecção de Bento Gonçalves, um representante do CDL-Sindilojas de Bento Gonçalves e um representante do Conselho Municipal de Educação, especialmente convocada pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida uma única recondução no mesmo cargo;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva de acordo com suas funções e destitui-los quando não observados os fins da FUNDAÇÃO;
- III - Deliberar sobre as medidas que julgar conveniente à realização dos fins da FUNDAÇÃO;
- IV - Examinar o relatório semestral da Diretoria;
- V - Examinar e aprovar o balanço de contas, depois de emitido parecer pelo Conselho Curador;
- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborados pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Curador;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a à aprovação do Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho Curador, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias com pauta prevista.

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográ
a qual confere com o original apresentado, do
dou fé.
Bento Gonçalves, 02 DEZ. 2002
Lucca
FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIONÁRIO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADA
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,60



Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do Estatuto;

II- Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades da Fundação;

II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;

III - Organizar os serviços administrativos;

IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;

V - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Curador.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;

VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;

VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.

Bento Gonçalves 02 DEZ 2002
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIAO
OSCAR JOAO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,50



Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

**Seção IV
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 25 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;
- II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

1º TABELÃO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica a qual confiere com o original apresentado, do que dou fé.
Bento Gonçalves 02 DEZ 2002
FERNANDO ANTÔNIO DAMOL - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,80



Art. 28 - O Conselho Curador deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 35 - O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do artigo 28 do Código Civil, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 - A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 - Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 - A Fundação poderá ser extinta:
por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
por impossibilidade de mantê-la;
tornar-se ilícito o seu objeto;
por decisão judicial.

Art. 40 - São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I. O Presidente da Diretoria;
- 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

1º Tabelião
BENTO GONCALVES - RS
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.
Bento Gonçalves 02 DEZ 2002
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60



Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Art. 42– No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênera ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – O quadro de pessoal da Fundação será constituído de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” do Ministério Público.

Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2002.

Ana Cristina D. C. Rizzi
OAB/RS 35625

**1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS**
Autentico a frente da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que
dou fé.
Bento Gonçalves, 02 DEZ 2002



OFICIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
FRANCETE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob
nº 937 às fls 111v/112/112v do Livro A-5 de Registro de Pessoas
Jurídicas.

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2002.

[Handwritten signature]
Tabelião



PROJETO: TV Cultura de Bento Gonçalves - RS

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense**
- 1.2 Responsável: Jorge Antônio Silveira Menezes**

2. APRESENTAÇÃO

A proposta básica da TV Cultura de Bento Gonçalves é fazer uma integração das comunidades que receberão o sinal da TV. Essa integração se dará exatamente pelo uso do canal. A meta é, em dois anos, colocar Retransmissoras em outras cidades para melhorar o sinal dos programas e interagir com esses municípios.

Portanto, os programas culturais terão metas específicas de levar vários tipos de manifestações Culturais e Educativas aos telespectadores. O nosso canal de TV Educativa vai ser um verdadeiro pólo de Teleducação.

Outro aspecto a ser salientado é o trabalho de recuperação da história de nossas comunidades. Isso será feito através de documentários, baseados na busca de fotos e imagens em 8 mm do passado, que possam mostrar a nossa história aos telespectadores. Baseado no princípio de que a história de um povo é uma de suas principais expressões culturais, a NCB TV de Bento Gonçalves dará ênfase a esse aspecto Salientando a importância da colonização Italiana na região e no País.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

A NCB TV, sendo um pólo de teleducação, vai trabalhar diretamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundação Casa das Artes. Inclusive, já há um termo de compromisso assinado para a utilização da TV em sala de aula. A idéia é destacar os alunos da rede de ensino, motivando-os a, cada vez mais, produzir trabalhos escolares, que serão utilizados na emissora.

Temos a convicção de que o verdadeiro desenvolvimento cultural de nossa região acontecerá em função da instalação do canal de TV. Os documentários produzidos, sobre aspectos de nossa história, trarão uma nova visão do passado.

4. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

O primeiro canal de TV da região terá um papel importante na divulgação dos trabalhos e projetos da Fundação Casa das Artes. Além disso, lançará no ar os trabalhos de pesquisas realizados pelos milhares de alunos de escolas da rede municipal de ensino. Entidades como escolas, grupos de teatros e Centros de Tradições Gaúchas serão beneficiados pela TV, já que poderão mostrar seus trabalhos para milhares de pessoas.

5. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral da TV Cultura de Bento Gonçalves (NCB TV) é recuperar a história do município e cidades vizinhas, através de um trabalho de pesquisa e produção. A informação, com a TV, virá acrescida de imagem, fato totalmente desconhecido pelos moradores da região. O objetivo é levar a notícia da cidade para a cidade.

6. OBJETIVO ESPECÍFICO

O Projeto TV Cultura de Bento Gonçalves (NCB TV) terá a missão de informar a comunidade. A informação, seja ela noticiosa, esportiva ou cultural, é a meta básica do canal. Onde estiver a notícia, lá estará a reportagem do Canal 24, dando a oportunidade da comunidade interagir.

7. METAS

A principal meta da TV Cultura de Bento Gonçalves é levar imagem qualificada aos seus telespectadores. A programação, voltada para a integração do homem, tem a função de educar. Uma das metas é, em pouco tempo, solicitar a instalação de Retransmissores como forma de levar o sinal da TV a outras cidades, com o propósito de aumentar a relação existente entre as cidades vizinhas.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 8.1 - instalação da emissora;
- 8.2 - produção dos programas jornalísticos;
- 8.3 - início da produção do documentário que retrata a chegada dos primeiros colonos italianos na cidade de Bento Gonçalves;
- 8.4 - início do documentário relatando a história da Estação Férrea e sua relação com o desenvolvimento da cidade.
- 8.5 - desenvolvimento de projetos ligados TV.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

A atividade jornalística se baseará num departamento específico que terá a missão de levar as matérias ao ar. Já a produção de documentários será feita através de pesquisa em jornais e livros antigos e da recuperação de imagens feitas em 8 mm nos anos 40, 50 e 60. Além disso serão utilizadas as fotos antigas, móveis e utensílios do Museu Municipal.

10. JUSTIFICATIVAS

A comunidade de Bentogonçalvense está acostumada a receber informações através das rádios e dos jornais. Será uma grande novidade na comunidade a informação televisiva. Esse é um dos motivos para que o trabalho seja sério e criterioso.

A TV terá uma grande importância, também, no projeto de criação de cursos de formação profissional na área televisiva. O material humano e as produções das matérias abordadas nos cursos poderão ser utilizados nos programas da TV. Além disso, a TV irá valorizar, ainda mais, as Feiras como: Expobento, Móvelsul, Fenavinho, Fimma Brasil além do Festival de Danças do Mercosul, que todos os anos trazem a Bento Gonçalves dezenas de professores e alunos de diversos estados e países, e a Mostra Euro - Americana de Poesia Visual. Todos os anos, durante dias, Bento Gonçalves se transforma na capital Nacional da Arte e do Vinho. A NCB TV, dessa forma, terá um papel muito importante na divulgação desses eventos.

11. ASPECTOS GERAIS

Cabe lembrar que a proposta do nosso canal educativo é trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bento Gonçalves. Para que isso seja efetivado estamos firmando Convênio de Teleducação, onde a TV irá veicular programas em parceria com as escolas da rede municipal de ensino, procurando a criação de projetos culturais. A nossa idéia é fazer uma TV com a total participação comunitária.

12. PROGRAMAÇÃO BÁSICA

- 7:00 - **NOTÍCIAS DA MANHÃ** - Informativo local, com reportagens e comentários. As primeiras informações da manhã, com notícias da região.
- 7:30 - **CANAL DO AGRICULTOR** - Informativo dirigido ao homem do campo. Produzido em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e com a EMATER.
- 8:00 - **CONHECENDO O BRASIL** - Programa produzido pelo Ministério da Cultura e Arquivo Nacional.
- 8:30 - **DEBATE** - Debate com membros da comunidade sobre assuntos do momento.
- 9:00 - **A TERRA DE COLOMBO** - Programa em Rede, veiculado pela TV Cultura de São Paulo.
- 10:00 - **A ÉTICA DA APARÊNCIA** - Programa de Rede, veiculado pela TV Cultura de São Paulo.
- 11:00 - **GIRO PELO VALE** - Contato telefônico com correspondentes nas cidades limítrofes, com as principais informações do dia. Uma síntese dos fatos.
- 12:00 - **JORNAL LOCAL** - Programa de notícias da cidade e região..
- 13:00 - **JORNAL DA UMA** - Noticiário local com as últimas informações da manhã e com a presença de convidados.
- 14:00 - **CULTURA EM DESTAQUE** - Programa abordando aspectos culturais da região. Assuntos da Fundarte e Secretarias Municipais de Educação e Cultura.
- 15:00 - **TELETUBBIES** - Programa veiculado pela TV Cultura de São Paulo.
- 16:00 - **DEBATE NA TARDE** - Mesa redonda, debatendo assuntos da comunidade de e região.
- 17:00 - **CASTELO RÁ - TIM - BUM** - Programa infantil em Rede, veiculado pela TV Cultura de São Paulo.
- 18:00 - **JORNAL DAS SEIS** - Telejornal local com as principais notícias do início de noite
- 19:00 - **DIÁRIO PAULISTA** - Programa veiculado pela TV Cultura de São Paulo.
- 20:00 - **PELO TÚNEL DO TEMPO** - Programa local, com imagens cedidas pela fitoteca da Biblioteca Municipal. Cada dia é focado um evento do passado.
- 21:00 - **JORNAL DA CULTURA** - Noticioso em Rede, veiculado pela TV Cultura de São Paulo.
- 22:00 - **DEBATE** - Produção da TV Senado, com entrevistas com autoridades e senadores sobre assuntos que estão sendo discutidos no Congresso Nacional.
- 22:30 - **JORNAL DA NOITE** - Telejornal local, destacando os principais acontecimentos do dia.
- 23:00 - **ACONTECEU** - Produção local, destacando os principais acontecimentos do dia.

13. OUTROS PROGRAMAS DA GRADE

PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Campanha para valorizar e preservar os prédios antigos da cidade. Trabalho em conjunto com o Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico de Bento Gonçalves para que as pessoas conheçam um pouco mais da história do município. Programa semanal.

CULTURA REPÓRTER - Programa semanal que enfoca reportagens interessantes, mostrando diversos aspectos da cidade e região. As cinco primeiras reportagens já estão programadas para quando a TV estiver no ar: **A Importância da Vitivinicultura na Economia da Cidade, Bento Gonçalves Polo Moveleiro, Estudos laboratoriais em Desenvolvimento na Embrapa, Caminhos de Pedras, Rota Turisca.**

CENAS DO SÉCULO - Adaptação do programa da TV Cultura de São Paulo à nível local. Na verdade é um programete com três inserções diárias, contando um pedacinho da história do município, através de textos, fotos e imagens antigas.

CLUBINHO DA CIÊNCIA - Professores de Ciências, com alguns de seus alunos, apresentam trabalhos da área de ciências. Através da veiculação desses programas haverá um incremento na produção de trabalhos do gênero nas escolas incentivando as pesquisas. Programa diário de 30 minutos.

OITO OU OITENTA - Programa em parceria com a TV Cultura de Montenegro Canal 53 e Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Ulbra, que têm prolongamento em Bento Gonçalves. O formato é simples, com duração de 15 minutos. Exemplo: um aluno que cursa o 2º Grau se inscreve e é sorteado para participar do programa, respondendo sobre diversos assuntos. Ele quer cursar jornalismo. O prêmio então será uma bolsa na Faculdade de jornalismo. Oito ou Oitenta é um programa educativo e que vai despertar a atenção dos telespectadores.

14. DISTRIBUIÇÃO DE FITAS

O Canal 24 de Bento Gonçalves, através de seu projeto de Teleducação, vai veicular programas educativos, que podem ser captados em qualquer aparelho de TV(em casa, na escola...), ao contrário da TV Escola. Esses programas serão gravados e colocados à disposição das Escolas e alunos para uso em sala de aula. Como os temas são de interesse da comunidade, os professores que não tiverem a oportunidade de acompanhar os programas ao vivo, poderão trabalhá-los em outro horário. É bom lembrar que consta do Convênio com a SMEC o fornecimento da programação semanal, com seus devidos programas do projeto Teleducação.

15. PLANEJAMENTO TÉCNICO - PEDAGÓGICO

A elaboração dos documentos sobre a história dos municípios da região está previsto no Convênio entre a SMEC e o Canal 24. O mesmo acontece com os programas do projeto Teleducação, que tem o propósito de estimular a realização de trabalhos escolares.




Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

SDEDU/C
23

Contribuinte,

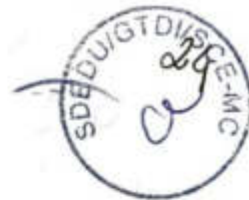
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.486.661/0001-92	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NCBTV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO AVENIDA CANDIDO COSTA	NÚMERO 184	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 20/02/2003 às 13:28:34 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MONTENEGRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE PROTESTO**

Usando das atribuições que a Lei me confere e por me haver sido verbalmente pedido pela parte interessada, CERTIFICO QUE revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto de Títulos, verifiquei que **NÃO CONSTA** registro de protesto algum em que figure como devedor: **ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA**, CPF 402.302.100-82, no período de 18 de Março de 1998 a 18 de Março de 2003.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 18 de Março de 2003.


ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TABELIAO

Emolumentos: R\$ 6,80

18/03/2003

10:49:59

28824

C1-076/0006735/RS

1001-19394-8

ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI

Tabelião e Registrador

Rua Capitão Cruz, 2223 - Cep 95780.000

Fone (051) 332.3683 - Fax (051) 332.1645



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 046616040477

Vota na Zona: 31

Seção: 23


Domicílio eleitoral desde: 18/09/1986


Município: MONTENEGRO

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Valmi Walter, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

MONTENEGRO, 17/03/2003


Digitador: Valmi Walter


Margare Ramos Pereira
Escrivã Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL



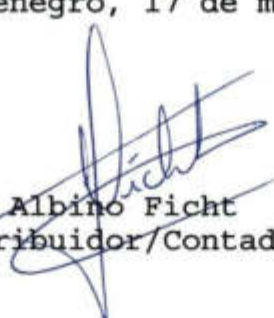
Comarca de Montenegro
Distribuição

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição de matéria cível, fazenda pública, falimentar e concordatária, constatei NADA haver contra:
Adriano Alves de Oliveira *****
brasileiro, solteiro, jornalista, residente em Montenegro, RS, filho de Hélio Alves de Oliveira e Adela Alves de Oliveira, nascido a 06-12-1963 em Porto Alegre, RS, RG n° 1018643591 e CPN n° 402302100-82.*****

O referido é verdade. Dou fé.

Montenegro, 17 de março de 2003


Omar Albino Ficht
Distribuidor/Contador

CUSTAS: R\$ 2,20
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



Comarca de Montenegro
Distribuição

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição a meu cargo, NÃO encontrei CONDENAÇÃO CRIMINAL contra:

Adriano Alves de Oliveira *****
brasileiro, solteiro, jornalista, residente em Montenegro, RS,
filho de Hélio Alves de Oliveira e Adela Alves de Oliveira,
nascido a 06-12-1963 em Porto Alegre, RS, RG n° 1018643591 e
CPN n° 402302100-82.*****

O referido é verdade. Dou fé.

Montenegro, 17 de março de 2003


Omar Albino Ficht
Distribuidor/Contador

CUSTAS: R\$ 2,20
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL

REGISTRO GERAL **1018643591**

ELIO ALVES DE OLIVEIRA

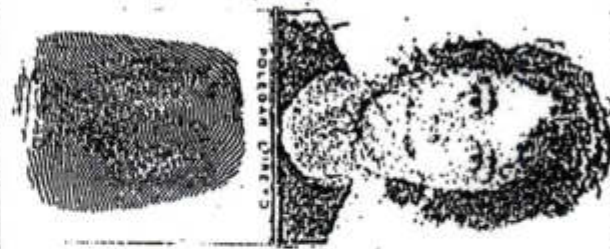
RELACAO
ELIO ALVES DE OLIVEIRA
DELA ALVES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE **PORTO ALEGRE RS** DATA DO NASCIMENTO **06/12/1963**

PORTO ALEGRE RS **7/03/80** *W. Valente* **0387**

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE



Elio Alves de Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL


MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CIC

NASCIMENTO **06.12.63** INSCRICAO NO CPF **402.302.100 82**

CONTRIBUINTE **ELIO ALVES DE OLIVEIRA**

W. Valente
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1017621011 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/1985

NOME MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES

FILIAÇÃO VITAL AUDIBERT RICTA CHIELE AUDIBERT

NATALIDADE BENTO GONCALVES RS DATA DE NASCIMENTO 04/09/1961

DOC ORIGEM C CAS 3534 BENTO GONCALVES RS 1 DIST LV B 14 FL 80

CPF *****/** *****/**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR *Menezes* 0149

LEI N° 7.116 DE 23/06/83

DR. ALVAREZ N. DE OLIVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Menezes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

30
S. E. D. U.
6



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 006723870400

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 04/09/1961

Filiação: VITAL AUDIBERT
e RICTA CHIELE AUDIBERT

Profissão: OUTROS

Vota na Zona: 8

Seção: 163

Domicilio eleitoral desde: 01/08/1988

Município: BENTO GONCALVES

Residência: R DR CARLOS FLORES 172 SAO BENTO

Não filiado a partido político

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Rodrigo da Rosa Aires, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

BENTO GONCALVES, 17/03/2003

RODRIGO DA ROSA AIRES
CHEFE DE CARTÓRIO

Digitador: Rodrigo da Rosa Aires



JUSTIÇA ELEITORAL




SDEDU 32

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, não consta neste Tabelionato, nenhum título ou documento protestado, inclusive nos últimos 05 (cinco) anos, contra **MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES**, CPF 328321920
68*****

Bento Gonçalves, 24 de MARÇO de 2003.




Tabelião

Custas R\$: 6,80

Certidao : [0005649]

Hora : [15:07:41]



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA:

01

C E R T I D A O P O S I T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI HAVER CONTRA:

MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES, SEXO FEMININO, BRASILEIRA, END. RES. - CARLOS FLORES, NRO. 172, CEP 95700.

PROCESSO 50859 DE 27/07/2001, ORDINARIA (CIVEL), VALOR 5000,00, 3 CIVEL, AUTOR JANETE BASEGGIO.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

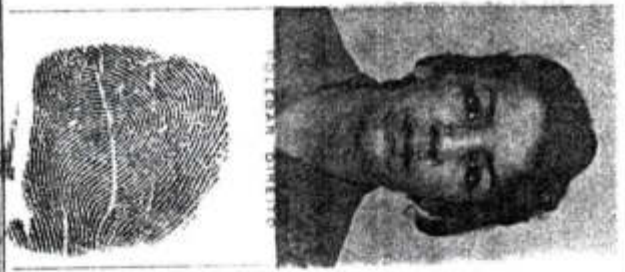
BENTO GONCALVES, 21 DE MARCO DE 2003.


Edison Luis Gerlach
Oficial Escrevente
Mat. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)

EDUIGT DISCEN
34

CÉDULA DE IDENTIDADE



Naiva Terezinha da Silveira Menezes
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL
3026709679

NOME
NAIVA TEREZINHA DA SILVEIRA
MENEZES

FILIAÇÃO
BERNARDINO V DA SILVEIRA NETTO
NORACI JOSE DA SILVEIRA

NACIONALIDADE BRASILEIRA
DATA DO NASCIMENTO 18/06/1941

PORTO ALEGRE - RS
28/10/81
MARTA VALDENEZ 0203

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL,
66ª ZONA ELEITORAL – CANOAS
Rua XV de janeiro, 214 – Sala 11 – sobre loja
CEP: 92010-300 – Fone (051) 472-8199

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
Nº 473/2003

*Certifico, que revendo os assentamentos constantes desta 66ª Zona Eleitoral que **NAIVA TEREZINHA DA SILVEIRA MENEZES**, nascida em 18/06/1941 na cidade de **TAQUARA/RS**, filha de **NORACI JOSE DA SILVEIRA**, eleitora devidamente inscrita nesta 66ª Zona Eleitoral, sob o número **416105104/26**, na seção nº **0127**, com título expedido em 18/09/1986, está **QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL**, isenta de emolumentos de acordo com a lei. Consta lançamento de filiação partidária ao **N. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.***

Canoas, 21 de marco de 2003.

Confere:

JOSE FERREIRA
66ª ZONA ELEITORAL
R. G. DO SUL

Elizabeth Menezes Goularte Caminha
C.A.
Elizabeth Menezes Goularte Caminha
Escritora Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL



Comarca de CÂNDAS
DISTRIBUIDOR

FOLHA:

C E R T I D A D O N E G A T I V A

1

Certifico que, revendo os registros de distri-
buicoes a meu cargo, NAO encontrei CONDENACAO CRIMINAL contra
NAIVA TEREZINHA DA SILVEIRA MENEZES *****
BRASILEIRO(A) , natural de TAQUARA *****
nascido(a) em 18/06/1941 , RG 3026709679 *****
filho(a) de BERNARDINO V DA SILVEIRA NETTO *****
e NORACI JOSE DA SILVEIRA *****
CASADO(A) , sexo FEMININO *****

O referido e' verdade. Dou fe'.

CÂNDAS , 20 de MARÇO de 2003

Distribuidor: NORBERTO ANDRE RAMELLA

CUSTAS: R\$ 2,20
 0,1500 URC


BEL CARLOS R. P. DANTAS
Oficial Ajudante
Cândas - RS



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo no arquivo deste Tabelionato os índices e fichários de Protesto de Títulos, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum protesto de título de responsabilidade de: **NAIVA TEREZINHA DA SILVEIRA MENEZES**, CPF 814.597.930-72, no período de 20 de Março de 1998 a 20 de Março de 2003, de conformidade com o disposto no art. 750 da Consolidação Normativa Notarial e Registral (Prov. nº 01/98-CGJ).

O referido é verdade e dou fé.

CANOAS, 21 de Março de 2003



MARIA CONCEIÇÃO ANTPACK
SUBSTITUTA

Busca.....: R\$ 3,30
Certidão...: R\$ 3,50
Total.....: R\$ 6,80

20/03/2003

10:23:51

29673

EDUARDO ANTPACK
Tabelião

Rua Gonçalves Dias, 66 - Cep 92010.050 - Fone (51) 472.5344 Fax (51) 472.5521



Comarca de CÂNDAS
DISTRIBUIDOR

FOLHA: 1

C E R T I D A O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuições de matéria cível, fazenda pública, falimentar e concordatária, constatei NADA haver contra:

NAIVA TEREZINHA DA SILVEIRA MENEZES *****
BRASILEIRO(A), natural de TAQUARA *****
nascido(a) em 18/06/1941, RG 3026709679 *****
filho(a) de BERNARDINO V DA SILVEIRA NETTO *****
e NORACI JOSE DA SILVEIRA *****
CASADO(A), sexo FEMININO *****

O referido é verdade. Dou fé.

CÂNDAS, 20 de MARÇO de 2003

Distribuidor: NORBERTO ANDRE RAMELLA

CUSTAS: R\$ 2,20
 0,1500 URC

CEL. CARLOS R. P. DANIAS
Oficial Ajudante
Cândas - RS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6016438654 DATA EXIBICAO 11/06/1991

ANT. INES FORESTI LUDWIG

PROFISSAO

REDOVINO FORESTI
JANDIRA STRAFASSON FORESTI

NATURALIDADE BENTO GONCALVES RS DATA DE NASCIMENTO 18/05/1960

LOCAL DE ORIGEM C CAS 3790 BENTO GONCALVES RS

DIST LU B-14 FL 277

CPF 311973610/49 *****/M

RESPOSTA DO REGISTRO

Dr. Luis ...
151082

SDED 40



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

INES FORESTI LUDWIG

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 018334990477

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 18/05/1960

Filiação: REDOVINO FORESTI
e JANDIRA STRAPASSON FORESTI

Profissão: BANCARIO E ECONOMIARIO

Vota na Zona: 8 Seção: 154 Domicílio eleitoral desde: 18/09/1986

Município: BENTO GONCALVES

Residência: RUA SAO PAULO 1369 BORG0

Não filiado a partido político

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Ires Anunciata Maria Manzoni, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

BENTO GONCALVES, 19/03/2003


RODRIGO DA ROSA AIRES
CHEFE DE CARTÓRIO


Digitador: Ires Anunciata Maria Manzoni





COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA: 01

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES
A MEU CARGO, NAO ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL NESTA
COMARCA CONTRA:

INES FORESTI LUDWIG*****

O REFERIDO E´ VERDADE. DOU FE´.

BENTO GONCALVES, 11 DE MARCO DE 2003.


Edison Luis Gerlach
Oficial Ecrevente
Mat. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)

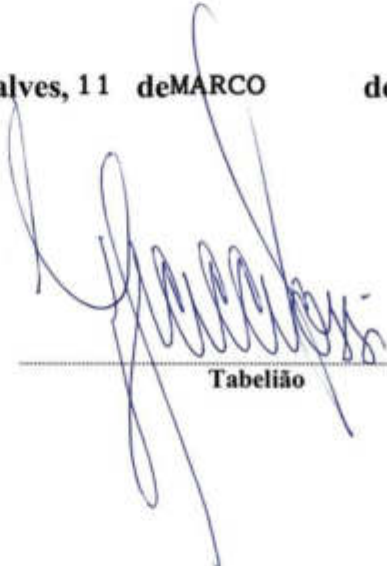


CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada,
não consta neste Tabelionato, nenhum título ou documento
protestado, inclusive nos últimos 05 (cinco) anos, contra
INES FORESTI LUDWIG , CPF 31197361049*****

Bento Gonçalves, 11 de MARCO de 2003.





Tabelião

Custas RS: 6,70

Certidão : [0005556]

Hora: [14:38:54]



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA: 01

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRI-
BUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR (FALENCIAS E CONCOR-
DATAS) E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI NADA HAVER NESTA
COMARCA CONTRA:

INES FORESTI LUDWIG*****

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

BENTO GONCALVES, 11 DE MARCO DE 2003 -


Edison Luis Gerlack
Oficial Ecrevente
Matr. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCe)

SDEUIGTUI/S
44

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1013082001 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2000
NOME VALDIR LUDWIG

EMISSÃO
CARLOS NELSON LUDWIG
IDA ZATT LUDWIG

NACIONALIDADE TORRES RS DATA DE NASCIMENTO 31/05/1959
DOC ORISEM C CAS 3730 BENTO GONCALVES RS
LU B14 FL 277
CPF 277437560/68 *****/*

PORTO ALEGRE RS
ASSINATURA *Paulo Fernandes* 51079
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

_____ TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

VALDIR LUDWIG

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 017825380450

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 31/05/1959

Filiação: CARLOS NELSON LUDWIG
e IDA ZATT LUDWIG

Profissão: ELETRICISTA E ASSEMELHADOS

Vota na Zona: 8

Seção: 90

Domicilio eleitoral desde: 18/09/1986

Município: BENTO GONCALVES

Residência: RUA SAO PAULO 001369 BORG0

Filiado ao PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO desde 14/09/1995


Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

Constam as seguintes ocorrências:

Data	Situação	Descrição	Complemento
14/09/95	ATIVO	221 - FILIADO A PARTIDO POLITICO	PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO
25/10/98	INATIVO	094 - NAO VOTOU NA SECAO	
25/10/98	INATIVO	167 - JUSTIFICOU AUSENCIA DO VOTO	
27/10/02	INATIVO	167 - JUSTIFICOU AUSENCIA DO VOTO	
27/10/02	INATIVO	094 - NAO VOTOU NA SECAO	

E, como nada mais havia para constar, eu, Ires Anunciata Maria Manzoni, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

BENTO GONCALVES, 11/03/2003


RODRIGO DA ROSA AIRES
CHEFE DE CARTÓRIO


Digitador: Ires Anunciata Maria Manzoni



JUSTIÇA ELEITORAL




CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada,
não consta neste Tabelionato, nenhum título ou documento
protestado, inclusive nos últimos 05 (cinco) anos, contra
VALDIR LUDWIG , CPF 27743756068*****

Bento Gonçalves, 11 de MARÇO de 2003.




Tabelião

Custas RS: 6,70

Certidao : [0005557]

Hora: [15:11:22]



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA:

01

C E R T I D A O P O S I T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI HAVER CONTRA:

VALDIR LUDWIG, SEXO MASCULINO, BRASILEIRO, CASADO, FUN PUB CIV, END. RES. - GENERAL VITORINO, NRO. 33 AP 01, CEP 95700, TELEFONE : 0.

PROCESSO 37210 DE 09/12/1999, EXECUCAO FISCAL (FAZENDA PUBLICA), VALOR 754,51, 1 CIVEL, AUTOR MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

BENTO GONCALVES, 11 DE MARCO DE 2003.


Edison Luis Gerlack
Oficial/Ecrevente
Matr. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
49

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL
1007253634

NOME
SERGIO PAZZA

FILIAÇÃO
NORMELIO PAZZA
IGNEZ SCOTTON PAZZA

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
BENTO GONCALVES RS 28/11/1951

PORIO ALEGRE RS
01/09/76

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

SERGIO PAZZA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 026307600400

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 28/11/1951

Filiação: NORMELIO PAZZA
e IGNEZ SCOTTON PAZZA

Profissão: INDUSTRIAL

Vota na Zona: 8

Seção: 145

Domicílio eleitoral desde: 18/09/1986

Município: BENTO GONCALVES


Residência: RUA GIACOMO FRONZA BOTAFOGO

Não filiado a partido político

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Ires Anunciata Maria Manzoni, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

BENTO GONCALVES, 17/03/2003


RODRIGO DA ROSA AIRES
CHEFE DE CARTÓRIO


Digitador: Ires Anunciata Maria Manzoni





COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA:
01

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES
A MEU CARGO, NAO ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL NESTA
COMARCA CONTRA:

SERGIO PAZZA*****

O REFERIDO E´ VERDADE. DOU FE´.

BENTO GONCALVES, 14 DE MARCO DE 2003.


Edilson Luis Gertack
Oficial Ecrevente
Mag. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)

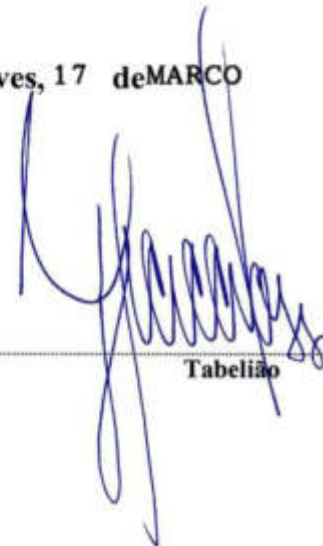


CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada,
não consta neste Tabelionato, nenhum título ou documento
protestado, inclusive nos últimos 05 (cinco) anos, contra
SERGIO PAZZA , CPF 08996296015*****

Bento Gonçalves, 17 de MARÇO de 2003.





Tabelião

Custas RS: 6,80

Certidao : [0005588]

Hora: [15:39:31]



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA:

01

C E R T I D A O P O S I T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÕES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR E DE FAZENDA PÚBLICA, CONSTATEI HAVER CONTRA:


SERGIO PAZZA, SEXO MASCULINO, BRASILEIRO, CPF - 8996296015, RG - 1007253634/RS, INDUSTRIAR., END. RES. - GIACOBO FRONZA, NRO. 0, CEP 95700.

PROCESSO 20355 DE 06/11/1997, EXECUCAO FISCAL (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL), VALOR 2363,00, 1 CIVEL, AUTOR MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES.

PROCESSO 65039 DE 11/12/2002, EXECUCAO FISCAL (FAZENDA PÚBLICA), VALOR 2254,25, 1 CIVEL, AUTOR MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FE'.

BENTO GONCALVES, 14 DE MARÇO DE 2003.


Edison Luis Gerleck
Oficial Escrevente
Matr. 14228340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)

SCEBUIGTOM/RS
54

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

MOLEDAO DIREITA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3023394831 DATA DE EXPEDICAO 30/01/1989

NOME SANDRO ROQUE PASA

FILIAÇÃO
NORMELIO PAZZA
IGNEZ SCOTTON PAZZA

NATURALIDADE BENTO GONCALVES RS DATA DE NASCIMENTO 14/08/1965

DOC ORIGEM C NASC 21277 BENTO, GONCALVES
RS LV A 64 FL 78 V

CPF 429358490/00 PIS 1089256303/3

PONTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 151082

LEI Nº 116 DE 29/08/83



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

SANDRO ROQUE PAZZA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 018331380469

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 14/06/1965

Filiação: NORMELIO PAZZA

e IGNEZ SCOTTON PAZZA

Profissão: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS

Vota na Zona: 8 UF: RS Seção: 158 Domicílio eleitoral desde: 18/09/1986

Município: BENTO GONÇALVES

Residência: Rua Florianópolis, 87 Botafogo

Não filiado a partido político

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

Constam as seguintes ocorrências:

Data	Situação	Descrição	Complemento
03/10/1996	INATIVO	094 - NÃO VOTOU NA SECAO	
03/10/1996	INATIVO	078 - QUITAÇÃO MEDIANTE MULTA	RECOLHIMENTO
01/10/2000	INATIVO	094 - NÃO VOTOU NA SECAO	
01/10/2000	INATIVO	078 - QUITAÇÃO MEDIANTE MULTA	RECOLHIMENTO
27/10/2002	INATIVO	094 - NAO VOTOU NA SECAO	
27/10/2002	INATIVO	167 - JUSTIFICOU AUSENCIA DO VOTO	

E, como nada mais havia para constar, eu, Rodrigo da Rosa Aires, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

BENTO GONÇALVES, 18/03/2003


Rodrigo da Rosa Aires


RODRIGO DA ROSA AIRES

Chefe de Cartório



JUSTIÇA ELEITORAL



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA: 01

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES
A MEU CARGO, NAO ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL NESTA
COMARCA CONTRA:

SANDRO ROQUE PASA*****

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

BENTO GONCALVES, 14 DE MARCO DE 2003.

[Handwritten Signature]
Edson Luis Gerleck
Oficial Escrivão
Matr. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)




CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, não consta neste Tabelionato, nenhum título ou documento protestado, inclusive nos últimos 05 (cinco) anos, contra SANDRO ROQUE PASA , CPF 42935849000*****

Bento Gonçalves, 17 de MARCO de 2003.




Tabelião

Custas R\$: 6,80

Certidao : [0005589]

Hora: [15:40:26]



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA:

01

C E R T I D A O P O S I T I V A


CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI HAVER CONTRA:

SANDRO ROQUE PASA, SEXO MASCULINO, BRASILEIRO, CPF - 42935849000, RG - 3023394831/RS, END. RES. - FLORIANOPOLIS, NRO. 87, CEP 95700, TELEFONE : 0.

PROCESSO 30722 DE 26/03/1999, EXECUCAO FISCAL (FAZENDA PUBLICA), VALOR 46217,16, 1 CIVEL, AUTOR ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

BENTO GONCALVES, 14 DE MARCO DE 2003.


Edison Luis Gerlack
Oficial Escrevente
Matr. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 006732140434

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 20/01/1959

Filiação: NERY PEREIRA MENEZES
e NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES

Profissão: ELETRICISTA E ASSEMELHADOS

Vota na Zona: 8

Seção: 163

Domicílio eleitoral desde: 02/08/1988

Município: BENTO GONCALVES


Residência: RUA CARLOS FLORES 172 SAO BENTO

Não filiado a partido político

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

E, como nada mais havia para constar, eu, Rodrigo da Rosa Aires, digitei e subscrevi.
ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI.

BENTO GONCALVES, 24/02/2003


RODRIGO DA ROSA AIRES
CHEFE DE CARTORIO

Digitador: Rodrigo da Rosa Aires



JUSTIÇA ELEITORAL



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA:

01

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES
A MEU CARGO, NAO ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL NESTA
COMARCA CONTRA:

JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES*****

O REFERIDO E´ VERDADE. DOU FE´.

BENTO GONCALVES, 14 DE MARCO DE 2003.


Edson Luis Gerleck
Oficial Escrevente
Mat. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCs)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GARIBALDI
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO NEGATIVA

Rosane Danieli Lô
ROSANE DANIELI LÔ
Escrevente Autorizada Port. 01/95

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que nos livros de Registro de Protestos deste Ofício, no período de cinco anos até a data assinalada no campo "busca", não consta título algum protestado em que fique como responsável JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES, brasileiro, casado, publicitário, CPF/MF/Nº 255.107.700-15, residente e domiciliado na Avenida Independência, 729, Aptº 302, nesta cidade.-

BUSCA ATÉ

16:20 HORAS
24.03.2003.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Garibaldi, 24 de março de 2003.-

Rosane Danieli Lô

ROSANE DANIELI LÔ
Escrevente Autorizada Port. 01/95

EMOL. RS 6,80.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C.P. 35
FONE: (054) 462-1511 - CEP. 95720-000
Bel. JACY JOSÉ RAYMUNDI



COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

FOLHA:

01

C E R T I D A O P O S I T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI HAVER CONTRA:

JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES, SEXO MASCULINO, BRASILEIRO, RG - 8011562298/RS, FILHO DE NERY PEREIRA MENEZES E DE NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES, NASCIDO A 20/01/1959, END. RES. - CARLOS FLORES, NRO. 172, CEP 95700, TELEFONE : 0.

PROCESSO 45585 DE 28/12/2000, EXECUCAO FISCAL (FAZENDA PUBLICA), VALOR 1101,03, 2 CIVEL, AUTOR MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

BENTO GONCALVES, 21 DE MARCO DE 2003.


Edison Luis Gerfack
Oficial Esquente
Mtr. 14229340

C U S T A S : R\$ 2,20 (0,15 URCe)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Outorgas

**RADIODIFUSÃO
EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVA**



SERVIÇO: RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
ASSUNTO: PEDIDO DE OUTORGA

- NOÇÕES PRELIMINARES:

Os serviços de radiodifusão utilizam freqüências do espectro radioelétrico em sua execução.

A condição inicial para permitir a execução do serviço de radiodifusão é a existência de canal de radiofreqüência disponível, na localidade onde se pretende instalar a emissora.

A existência de canal de radiofreqüência disponível, na localidade, consta nos denominados “Planos Básicos de Distribuição de Canais” para as várias modalidades de serviços de radiodifusão.

No correspondente “Plano Básico”, estão relacionadas as localidades onde o serviço poderá vir a ser executado, utilizando determinado canal de radiofreqüência, dentro de características técnicas pré-estabelecidas.

No “Plano Básico de Distribuição de Canais” constam os canais destinados ao serviço exclusivamente educativo.

Existe, também, a possibilidade de vir a ser autorizada a execução de serviço de radiodifusão em localidade não incluída no denominado “Plano Básico”. Para isso, é necessário que o pretendente manifeste seu interesse ao Ministério das Comunicações, devendo, porém neste caso, apresentar estudo de viabilidade técnica elaborada por engenheiro habilitado, onde esteja demonstrada a possibilidade de inclusão de canal para a localidade desejada.

Nota: Os canais reservados ou utilização para a radiodifusão educativa, constarão dos Planos Básicos, seguidos da letra “E”, não podendo ser modificadas suas características sem prévio acordo entre o MEC e o MC, ressalvadas necessidades de natureza exclusivamente técnica, tudo conforme estabelecido no art. 7º, da Portaria Interministerial nº 162, de 20 de agosto de 1982.

Admitida a possibilidade, o órgão competente do Ministério, determinará a inclusão do canal no Plano, após a observância dos procedimentos estabelecidos para o caso, dando seguimento ao pedido de outorga..

Os “Planos Básicos de Distribuição de Canais” podem ser consultados, nas Delegacias do Ministério das Comunicações dos Estados, ou no próprio Ministério, em Brasília, na Secretaria de Fiscalização e Outorga.

A outorga para executar serviço com finalidade exclusivamente educativa não depende da publicação de edital para chamar interessados em sua execução.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Código Brasileiro de Telecomunicações
2. Decreto-lei nº 236/67 (arts. 13, 14 e 15)
3. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (arts. 13 e 16(com as alterações do Decreto nº 91.837/85)
4. Portaria Interministerial nº 102/02 (MEC/MC)

O pedido de outorga para executar serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa pode ser apresentado por:



- Pessoa jurídica de direito público interno;
- Entidade criada com este objetivo por pessoa jurídica de direito público interno;
- Fundação instituída por particulares (nos termos do Código Civil).

-PROCEDIMENTOS

1. Encaminhar requerimento ao Ministro das Comunicações, mencionando endereço para correspondência e indicando o canal pretendido (modelo I, anexo), ou não havendo canal no Plano (modelo II, anexo).

2. Apresentar, com o requerimento:

- 2.1 Documentação da entidade, a saber:
- no caso de pessoa jurídica de direito público interno: cópia da lei onde esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento.
 - no caso de entidade instituída por pessoa jurídica de direito público interno: cópia da lei que a criou e prova da disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento.
 - **no caso de fundação, estatutos devidamente registrados na repartição competente.**

- 2.1.1 - **Dos estatutos deverão constar dispositivos declarando expressamente:**
- **que o serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;**
 - **que qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;**
 - **o nome de fantasia que a entidade pretenda utilizar em suas transmissões, se for o caso;**
 - **que seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;**
 - **que será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.**

- Existência, na região ou na capital do Estado, de produção e utilização dos programas (distribuição, recepção e avaliação).



- Demonstração sobre o potencial de recursos humanos (produção, distribuição, pesquisa, transmissão e recepção), da região ou da capital do Estado e existência de cursos em áreas pertinentes às atividades da radiodifusão educativa.
- Apresentação de estudo básico de programação para os doze primeiros meses de existência da emissora.
- Apresentação de estudo de estrutura que permita a participação direta dos municípios abrangidos na organização das emissoras, no caso de pedido formulado por Estado.
- Manifestação favorável da Secretaria de Educação Estadual, quanto à instalação da emissora pretendida e quanto às possibilidades de integração da mesma no planejamento estadual da utilização de teleducação, nos casos de pedidos apresentados por municípios e fundações estaduais com finalidades educativas.
- Estatutos conforme sub item 2.1.1.

- OUTROS ESCLARECIMENTOS:

Quando formulado por procurador, o requerimento deverá estar acompanhado de cópia do instrumento de mandato.

- a existência e a forma de constituição de um Conselho de Programa encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos;
- que, a qualquer tempo, será permitida, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.



Endereço: Av. Cândido Costa, 184, sala 02, Bento Gonçalves. CEP 95.700-000

**TÍTULO I
- DA OUTORGA-**

CAPÍTULO IV

**RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
(não depende do edital)**

1. LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Código Brasileiro de Telecomunicações
- 1.2 - Decreto-lei nº 236/67
 - artigos 13, 14 e 15
- 1.3 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
 - artigos 13 e 16
 - (com as alterações do Decreto nº 91.837/85)

2. COMPETÊNCIA PARA REQUERER A OUTORGA

- pessoa jurídica de direito público interno;
- entidade criada com este objetivo por pessoa jurídica de direito público interno;
- fundação instituída por particulares.

3. DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA

- 3.1 - Requerimento (modelo 1,4a)
- 3.2 - Documentação de identidade
 - 3.2.1 - no caso de pessoa jurídica de direito público interno:
 - cópia da lei onde esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento.
 - 3.2.2 - no caso de entidade instituída por pessoa jurídica de direito público interno
 - cópia da lei que a criou e prova da disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento.
 - cópia dos atos construtivos da entidade:
 - a) - se fundação - estatutos registrados em livro "A" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - b) - se empresa pública - (somente se for sociedade limitada) - contrato registrado em cartório, no livro "A";
 - c) - se autarquia - possui estatutos, que não tem registro, motivo pelo qual deve apresentar cópia do decreto que tenha aprovado os estatutos.
 - 3.2.3 - no caso de fundação:
 - cópia dos estatutos devidamente registrados na repartição competente.

OBSERVAÇÃO:

Em todos os casos, independentemente do tipo de entidade, em seu contato ou nos estatutos deverão constar dispositivos declarando, expressamente:

- que o serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais
- que qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

- que seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

- que será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

- a existência e a forma de constituição de um Conselho de Programa encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos;

- que, a qualquer tempo, será permitida, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

3.2.3.1 - No caso de fundação instituída por particulares, declaração do representante legal afirmando que ela dispõe de recursos financeiros para o empreendimento.

3.3- Documentação dos diretores

- ato de nomeação e/ou comprovante da sua eleição
- prova de que é brasileiro, mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título eleitoral, carteira profissional ou cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país.
- certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
- prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral
- declaração de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (modelo I.2b).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617



Ofício nº 8718/2003 – DOS

Brasília, 12 de Setembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES
Diretor Presidente da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense
Av. Cândido Costa, nº 184, Sala 02
BENTO GONÇALVES – RS
95.700-000

Ref. Processo nº 53000.002668/2003

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 24 E, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- declaração, consoante modelo anexo, para fins de atendimento ao disposto no Decreto-lei nº 236/67, da Sra. Inês Foresti Ludwig e do Sr. Sandro Roque Pazza.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617



Ofício nº 11785/2003 – DOS

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES
Diretor Presidente da Fundação Núcleo Cultural Bento Gonçalvesense
Av. Cândido Costa, nº 184, Sala 02
BENTO GONÇALVES – RS
95.700-000

Ref. Processo nº 53000.002668/2003

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 24 E, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- certidão de regularidade junto ao INSS;
- certidão de regularidade junto ao FGTS;
- certidão de regularidade junto à Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- certidão expedida pelo Ministério Público, aprovando o Estatuto e as atas de reuniões.
- RAIS.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO EREIRA RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 045839/2003-94

SSR

23.12/2003-09:59

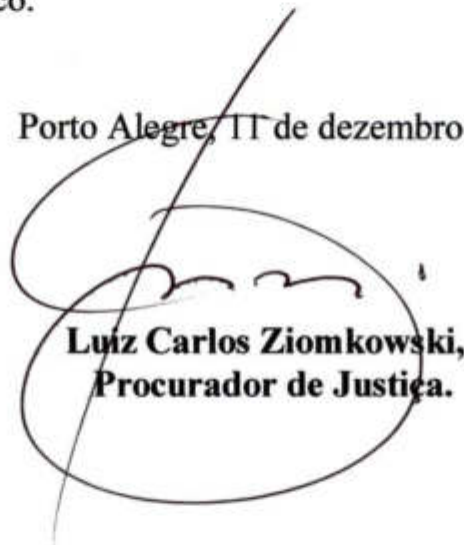
CGOS

ATESTADO

Atesto, para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, que a **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bento Gonçalves, na Rua Cândido Costa, nº 184, Sala 02, está cadastrada nesta Procuradoria de Fundações sob o nº 311, com Estatuto aprovado pela Portaria nº 022, de 06-03-2002, tendo prestado contas relativamente ao seu primeiro ano de atividades.

Outrossim, atesto que as atas de reuniões de seus órgãos administrativos nunca foram submetidos à aprovação do Ministério Público.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2003.



Luiz Carlos Ziomkowski,
Procurador de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 022/2002- PF

APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1200, do Código de Processo Civil e 27 do Código Civil, combinados, resolve aprovar o Estatuto da **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, de conformidade com o que consta no Processo PGJ n. 01941-09.00/02-9.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Procurador-Geral de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

No. 1862/03



C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada; e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura que:

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL
BENTO GONCALVENSE*****
ENDERECO: RUA CARLOS FLORES 172/1
C.N.P.J.: 05.486.661/0001-92
INSC. MUN.:

esta quite com os tributos municipais até a presente data.
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para constar eu, RODRIGO FRONZA, passei a presente certidão, para fins de DIREITO e eu, ALFEO POZZA, Secretário de Finanças, a conferi e assino.

BENTO GONCALVES, EM 08/12/2003

SECRETARIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARA O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Foi paga Taxa de Expediente.
Valor....: R\$ 14,50

Carimbo do arrecadados ou
autenticacao mecanica

OBS: A presente Certidão e valida ate





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Publica Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de CAXIAS DO SUL
BENTO GONCALVES

Certidao de Situacao Fiscal No. 00561243

Identificacao do titular da certidao
Nome : FUND NUCLEO CULTURAL BENTOGONCALVENSE
Endereco: RUA CARLOS FLORES , 172 APTO 01
SAO BENTO - BENTO GONCALVES RS
CNPJ : 05486661/0001-92

Certifico que , aos 5 dias do mes de DEZEMBRO do ano de 2003 ,
revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular
acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

CERTIDAD NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descricao dos Debitos
NADA CONSTA

Finalidade desta certidao

DIREITO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVICOS

Autoridade responsavel pela expedicao desta certidao:
CARLOS ALBERTO CARNIEL - Matr. 12380407
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Carlos Alberto Carniel
Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Matr. 1.238.040.7

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do
Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar,
a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
Esta certidao e' valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao,
exceto na hipotese da IN/DPR n.45/98,Tit IV,Cap V,6.1.2.
Certidao expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.45/98,Tit IV,Cap V.

Autenticacao 01930508

A autenticidade deste documento devera ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br

Ministério da Fazenda

Destaques do governo



Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE**
 CNPJ: **05.486.661/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **18:32:33** do dia **04/12/2003** (hora e data de Brasília).
 Válida até 04/06/2004.

Código de controle da certidão: **F2D7.A95D.2EFD.F067**

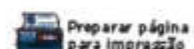
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)



<http://www.receita.fazenda.gov.../Resultado.asp?ni=05486661000192&passagens=1&tipo=> 02/12/03



Inscrição : 05486661/0001-92
Razão Social : FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
Endereço : AV CANDIDO COSTA 184 SALA 02 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1995, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2003 a 03/01/2004

Certificação Número: 2003120512014893770198

Informação obtida em 05/12/2003, às 12:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 048822003-19022010



DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.486.661/0001-92
NOME: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE
ENDEREÇO: AVENIDA CANDIDO COSTA 184 SALA 0
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VERACIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 04/03/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretarias de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional



**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2002**

CREA: **696000058742**
RAZÃO SOCIAL: **FUND NUCLEO CULT BENTO GONCALVENSE**
CNPJ/CEI: **05486661/0001-92**
ENDEREÇO: **AV CANDIDO COSTA,**
BAIRRO: **CENTRO**
CIDADE/UF: **BENTO GONCALVES / RS**
CEF: **95700-000**
Total de Vínculos Informados : **RAIS NEGATIVA**
05/12/2003

13625454

Coordenação da RAIS



Secretarias de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2002

CREA:	696000058742
RAZÃO SOCIAL:	FUND NUCLEO CULT BENTO GONCALVENSE
CNPJ/CEI:	05486661/0001-92
ENDEREÇO:	AV CANDIDO COSTA,
BAIRRO:	CENTRO
CIDADE/UF:	BENTO GONCALVES / RS
CEF	95700-000
Total de Vínculos Informados :	RAIS NEGATIVA
05/12/2003	

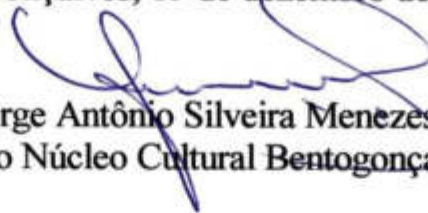
13625454

Coordenação da RAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos que as únicas atas das reuniões da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense são as de nº 1 e nº 2, conforme cópia anexa, e que foram entregues ao Ministério Público, sendo elas necessárias para a aprovação do estatuto, que foi aprovado pela portaria nº022 de 06.03.2002.

Bento Gonçalves, 15 de dezembro de 2003.



Jorge Antônio Silveira Menezes
Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense

TERMO DE ABERTURA

A presente pasta, contém 50 (cinquenta) folhas numeradas de 01 (um) à 50 (cinquenta), e as mesmas servirão para o registro de atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2001


Sérgio Pasa

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -B.GONCALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34150 do livro B-26. (Emol:R\$ 24,60)
Bento Gonçalves, RS, 16 de AGOSTO de 2002

Oficial CLODOALDO I. FAVERO - Substs. ROBERTO MICHELON
(Micr 31983;Prot 34360) AZER FRACALOSSO

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Saracena Munho, 382 - B. Gonzalves
FONE/FAX: (54) 452 4100 / 451-2287

TABELIONATO GARCEZ
Notário Cezar Augusto E. Garcez
AUTENTICAÇÃO

Autenticó esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

15 DEZ. 2003


Marinês Nunes Basso Pelegrini
Escrivente Autorizada

Fls. 83
Rubrica

Ata de n.º 001

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois centro, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, resolvem de comum acordo, constituir uma fundação sem fins lucrativos, com a finalidade de difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalho na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologia educacionais, criando e mantendo atividades e programas de serviços à cultura e a educação, manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico, através de canais próprios ou de terceiros de rádiodifusão, televisivos ou impressos. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, vinte de janeiro de dois mil e um.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II - 3 1 9 8 4
CL
RM
OE
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. Gonçalves
Documento Autêntico. Microfilmada e registrada sob nº 34151 do livro 376 de Bento Gonçalves/RS - 16 de agosto de 2002
OFÍCIO CIDADÃO LÍFAVERRET - SOBMISS: ROBERTO MICHELON
IMCI 31984 PRO 34301 AZER FRACALOSI
ENTRADA 21,70

Ata de n.º 002

Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois, bairro centro, na cidade de Bento

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II - 3 1 9 8 5
CL
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

TABELIONATO GARCEZ
Notário Cezar Augusto E. Garcez
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE E VERSO desta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
15 DEZ. 2003
Marinês Inês Basso Pellegrini
Escritora Autorizada

Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do RG/SSP-rs número 6016438654 e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-RS número 3023394831, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à primeira Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações do Sr. Sérgio Pasa, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, Secretária, a Sra. Ines Foresti Ludwig, e Tesoureiro o Sr. Sandro Pasa, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11 - 31985
CL
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

S.S.C.M. das Comunicações
Fls. 84
Rubrica: [assinatura]

Fls. 03

cumprimentaram os membros da Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras finalidades. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de julho de dois mil e dois.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ines Foresti Ludwig.....

Sandro Pasa.....

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11 - 31985
CL
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS - BENTO GONÇALVES
Documento Aportado, Microfilmado e Registrado sob número 04192 do Livro 8-06. Emol: R\$ 24,501
Bento Gonçalves, RS, 08 de AGOSTO de 2002
Oficial: ELODIALDO J. FAVERO - Substa. ROBERTO MICHELON
(Micro 01985; Prot 04192) ATER FRACALOSSI

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Salimata Munho, 395 - B. Gonçalves
FONE/FAX: (51) 452-6180 / 451-2357

TABELIONATO GARCEZ
Notário César Augusto E. Garcez
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

15 DEZ. 2003

Marrês
Marrês Nunes Basso Pelegrini
Escrivente Autorizada

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31285
RM
OE
BENTO GONCALVES - RJ


Fls. 50
M. das Comunicações
Fls. 85
Rubricat

TERMO DE ENCERRAMENTO

A presente pasta, contém 50 (cinquenta) folhas numeradas de 01 (um) à 50 (cinquenta), e as mesmas serviram para o registro de atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2001


Sérgio Pasa



OTARIAL 2º OFICIO DE NOTAS
Av. Manoel de Barros, 388 - B. Gonçalves/RJ
FONE: (51) 3377-1801 / 461-2867

TABELIONATO GARCEZ
Netânio Cezar Augusto E. Garcez
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica, que está
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

15 DEZ. 2003



S.S.C.E. - M. das Comunicações
-
Fig. 86
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 034388/2003-60
SSR

Ass: **juntada de documentos ao processo 53000.002668/200-17**

Ao Departamento de Outorga de Serviços, a fim de que providencie a juntada dos anexos documentos ao processo n.º 53000.002668/2003-17, da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, Bento Gonçalves/RS, para a instrução do processo indicado.

Brasília, 14 de outubro de 2003.


EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Social

CGOS
15.10.03
W

JOSE
87
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.



b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 23 de Setembro de 2003.

Dama

Inês Foresti Ludwig

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BENTO GONÇALVES
Rua Marechal Deodoro, 10 - Faj. São João Marcelo - Bento Gonçalves - RS - CEP 95704-000 - Fone: (51) 412-4113 / 412-4033
Tabelião: Fernando Antonio Dama
Reconheço por semelhança a firma de Inês Foresti Ludwig, Dou fe.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Bento Gonçalves, 30 de setembro de 2003
(*) Escrevente Aut. Eduardo Andrada - 1140159-35079-110301-R&L-80



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 23 de Setembro de 2003.



Sandro Roque Pasa

TABELIONATO GARCEZ Notário Cesar Augusto E. Garcez FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 388 - B. Gonçalves/RS FONE/FAX: (854) 452-6190 / 451-2987	Reconheço por SEMELHANÇA com a existente no fichário deste ofício a(s) firma(s) o SANDRO
	ROQUE PASA
	Indicada (s) com a SETA
	30 SET. 2003
	Dou fé em testemunho da verdade. Marinês Iunes Basco Pelegrini Favorente Autorizada

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 23 de Setembro de 2003.




Sandro Roque Pazza

TABELIONATO GARCEZ Notário Cesar Augusto E. Garcez FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Solidão Marinho, 389 - B. Gonçalves/RS FONE/FAX: (654) 452-6189 / 451-2987	Reconheço por SEMELHANÇA com a exibida no fichário deste ofício a(s) firma(s) de SANDRO
	ROQUE PASA — 10 —
	Indicada (s) com a SETA 
	30 SET. 2003
	Dou fé. Em testemunho da verdade.  Marinês Iunes Basso Pelegrini Favorente Autorizada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3023394831 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/1989
NOME SANDRO ROQUE PASA

FILIAÇÃO
NORMELIO PAZZA
IGNEZ SCOTTON PAZZA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BENTO GONCALVES RS 14/08/1965

DUC ORIGEM C NASC 21277 BENTO, GONCALVES
RS LV A 64 FL 78 V

CPF 429358490/00 PIS 1089256303/3

ASSINATURA DO DIRETOR 151082
LEI Nº 118 DE 29/08/83

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POB. EDUARDO DINIZ

ASSINATURA DO TITULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617



Ofício nº 11785/2003 – DOS*

Brasília, 24 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES
Diretor Presidente da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense
Av. Cândido Costa, nº 184, Sala 02
BENTO GONÇALVES – RS
95.700-000

Ref. Processo nº 53000.002668/2003

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 24 E, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- certidão de regularidade junto ao INSS;
- certidão de regularidade junto ao FGTS;
- certidão de regularidade junto à Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- certidão expedida pelo Ministério Público, aprovando o Estatuto e as atas de reuniões.
- RAIS.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO EREIRA RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



0514

BRASIL CORREIO

OF. 11785/03/CGOS/SSCE/MC
 A Sua Senhoria o Senhor
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES
 Diretor Presidente da Fundação Núcleo Cultural
 Bentogonçalvense
 AV. Cândido Costa, nº-184, Sala 02
 CEP: 95700-000 BENTO GONÇALVES-RS
 Proc. 53000.002668/2003

AO REMETENTE
 A R

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RA 21733584		8 BR	

437 74 mm - P0074 / 30 - 752402084

REMETENTE:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Cargos e Serviços
 Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Anexo 3 - Sala 3004
 70044-000

REEMBOLSO (MP)

Recibo
 Resposta
 Prorrogado
 Retido
 Não portado
 Não postal

JOÃO B. KIRCHER
 BENTOGONÇALVES-RS



CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT



RA 21733584 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTIN

TENTATIVAS DE ENTREGA	08/12/03	09/12/03	
	12:50 h	11:28 h	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços
 Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE
 BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se Falta
 Desconhecido Aus
 Recusado Não
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indir

Informação sobre p
ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO

EM / / SANDI
 EM / / M
 GDD BEN



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO / ADRE	Of. 11785/03/CGOS/SSCE/MC A Sua Senhoria o Senhor JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES Diretor Presidente Da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvenses AV. Cândido Costa, nº-184, Sala 02 CEP: 95700-000 - BENTO GONÇALVES-RS Proc. 53000.002668/2003	
CEP / CODE POSTAL		
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ENTREGA		
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	DATA DE RECEBIMENTO
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

União



Ofício GDMRFº nº 0245/2003

Brasília-DF, 14 de agosto de 2003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 024 144/2003-79

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA

15/08/2003-10:21

GAB/SSCE

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que as três certidões anexas sejam apensadas ao processo nº **53.000.002668/2003-17**, da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, de Bento Gonçalves/RS.

Certo da acolhida, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

*9
CGOS
20.08.03
W*

Mendes Ribeiro Filho
Deputado Federal

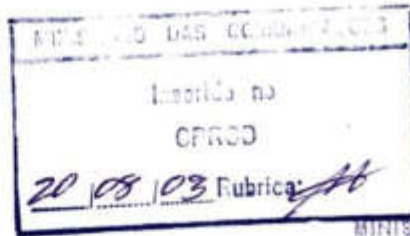
Exmº Senhor
Miro Teixeira
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco C - 8º andar
70043 900 Brasília - DF

Câmara dos Deputados
Gabinete 222 - Anexo IV - - 70160 900 Brasília/DF
Fones (61) 318 1222 / 3222 / 5222
Fax (61) 318 2222
E mail: dep.mendesribeirofilho@camara.gov.br

Escritório
Rua dos Andradas, 1121 – sala 502
Fone/fax (51) 3212 5520/5530
90020 007 - Porto Alegre- RS
E-mail: mendesribeirofilho@terra.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



DOSR
M. de J. do R. G. do S.
19/08/2003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

COMARCA DE BENTO GONCALVES
DISTRIBUIDOR DO FORO

53000 024681/2003-19

SSR
19/08/2003-14:49

FOLHA:

01

C E R T I D A O P O S I T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÕES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI HAVER CONTRA:

MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES, SEXO FEMININO, BRASILEIRA, END. RES. - CARLOS FLORES, NRO. 172, CEP 95700.

PROCESSO 50859 DE 27/07/2001, ORDINARIA (CIVEL), VALOR 5000,00, 3 CIVEL, AUTOR JANETE BASEGGIO.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

BENTO GONCALVES, 1 DE AGOSTO DE 2003.

Iale Mich Dupont
Oficial Escrevente

C U S T A S : R\$ 2,30 (0,15 URCs)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Comarca de Bento Gonçalves
Juizado Especial Criminal
Magistrado: Dr. José Heidrich Guerra
Promotora de Justiça: Dra. Ana Lucia Cioccarri Azevedo
Processos nº 60112
Autor (s) do fato: Jorge Antonio Silveira Menezes
Vítima: Janete Baseggio

TERMO DE AUDIÊNCIA:

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2003, nesta Cidade de Bento Gonçalves, presentes o EXMO. SR. DR. JOSÉ HEIDRICH GUERRA, comigo Maria Cristina Endres, Oficial Escrevente Autorizada sendo o dia e hora designados e feitos os pregões de estilo, presente o autor do fato, acompanhado pelo Dr. Inácio Capellari. Presente a vítima, acompanhada pela Dra. Natália Pozza. Presente a representante do Ministério Público, Dra. Ana Lucia Cioccarri Azevedo. Aberta a audiência, pelo Magistrado foi dito que: **TENTADA A COMPOSIÇÃO CIVIL A MESMA RESTOU EXITOSA**, nos seguintes termos: a vítima receberá do autor do fato a importância total de R\$3000,00, em doze (12) parcelas de R\$250,00 cada uma, sendo a primeira parcela no dia 10/04/2003 e as demais sucessivamente, sendo a última no dia 10/03/2004. Os pagamentos serão efetuados diretamente no escritório da Dra. Natália Pozza, sita na Rua Dr. Antunes, 205, sala 201, centro, mediante recibo. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado de todas incidindo multa penal de 10% sobre o valor acordado. Com o pagamento da última parcela a vítima dará total quitação do débito, inclusive quanto ao processo que corre perante a Terceira Vara Cível desta Comarca, processo 50859. Presentes intimados. Nada mais.

Magistrado:



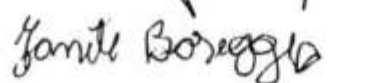
Autor do Fato:



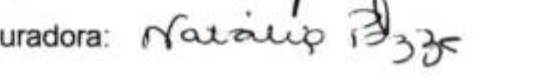
Vítima:

Promotora:

Defensor:

Procuradora:

CERTIFICO e DOU FE que A SENTENÇA
DA Fl. 103 TRANSITOU EM JULGADO
em 09/04/2003.

Em 23 de 04 de 2003

Paula Garnier De Paris
Escrivã

REMESSA

Na data infra, dos autos de
CONSIDEROU/DISTRIBUIÇÃO.

Em 23 de 04 de 2003

Paula Garnier De Paris
Escrivã



Comarca de Bento Gonçalves
Distribuição



C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição a meu cargo, NÃO encontrei CONDENAÇÃO CRIMINAL contra:

Maria de Lourdes Audibert Menezes *****

O referido é verdade. Dou fé.

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 2003

Vilmar Zarbato
Distribuidor/Contador

CUSTAS: R\$ 2,30
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:50859
Ação:Ordinária
Autor:Janete Baseggio
Réu:Jorge Antonio e Maria de Lourdes Audibert Menezes

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de dois mil e três (2003), às 16 horas, nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na sala de audiências da Terceira Vara Cível, onde presentes se encontravam a Dra. **CARLA PATRÍCIA BOSCHETTI MARCON**, Juíza da Terceira Vara Cível desta Comarca, comigo Márcia Elisa Damann, Oficial Escrevente no final assinada, sendo a hora designada e feitos os pregões de estilo, compareceram: a autora acompanhada de sua procuradora Jnatalia Pozzato, bem como o requerido acompanhado de seu procurador Carlos Alexandre Testa. Aberta a audiência pela MM. Juíza foi dito que considerando que a partes acordaram nos autos do processo 60112 do juizado especial crime, compondo inclusive com relação a este feito, impõe-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, forte no artigo 269 III do CPC. Custas judiciais em 50 % para cada parte, sendo inexigíveis as devidas pela autora. OS honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do acordo para cada um dos procuradores, vedada a compensação. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Nada Mais. *[assinatura]* Márcia Elisa Damann, Oficial Escrevente, digitei.

CARLA PATRÍCIA BOSCHETTI MARCON
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível.

Janete Baseggio

Autor(a)

[assinatura]

Procurador(a) do(a)

Requerido(a)

Procurador(a) do(a)

Jnatalia Pozzato

104



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

PARECER Nº 003 /2004/DOS /SSCE/MC

REFERÊNCIA INTERESSADA	Processo nº 53000.002668/2003
ASSUNTO EMENTA	FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE Outorga de serviço de radiodifusão. Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento.

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 24 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente da Fundação está ocupado pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.



6. Estão previstos também os cargos de Secretário, ocupado pela Sra. Inês Foresti Ludwig e de Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Sandro Roque Pasa.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos dirigentes, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às folhas 3, 87 e 88, dos presentes autos.

12. Até a presente data, nenhuma outra entidade protocolizou pedido de outorga para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à douta Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 12 de Janeiro de 2004.



FERNANDO SAMPAIO NETTO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste



De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 12 de Janeiro de 2004.



VÂNIA RABELO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio
Substituta

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de Janeiro de 2004.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 13 de Janeiro de 2004.



EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0070 - 1.07/2004

PROCESSO N.º: 53.000.002668/2003.

EMENTA: Pedido de concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - § 1º do art. 13 do Decreto n.º 52.795/63. Observação da legislação em vigor. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, objetivando que lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade acima mencionada, mediante a utilização do canal 24 E.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do PARECER N.º 003/2004, fls.104/106, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.
3. Conforme o parecer supra, o Estatuto da entidade preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão, bem como

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



todos os demais documentos apresentados. Referido Estatuto encontra-se às fls. 11/18 destes autos.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis*:

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 *Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A" - pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público, conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil (fls. 11/18, 72 e 73) ;*

1.2 *Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores (fls. 7, 8, 83 e 84);*

1.3 *Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos (fl. 11 - art. 1º);*

1.4 *Declaração de que (fls. 3, 87, 88 e 89):*

a) *nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga.*

b) *os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial;*

Parecer- 0070 -MGT-1.07

2



- 1.5 *Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos dirigentes da Entidade (fls. 39, 54, 59 e 90);*
- 1.6 *Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 41/43, 56/58, 61 e 62);*
- 1.7 *Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais (fls. 40, 55 e 60);*
- 1.8 *Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);*

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 2.1 *Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);*

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

- 3.1 *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.23);*
- 3.2 *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (fl.78);*
- 3.3 *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (fl.77);*

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSR/MC, conclui-se, igualmente, por não haver óbice ao deferimento do



postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, “é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

6. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 4, 41/43, 56/58, 61 e 62), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante do Parecer n.º 003/2004, do DOS/SSCE (fls. 104/106), nenhuma outra entidade protocolizou pedido de outorga para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. O referido órgão, após a análise do presente processo, encaminhou-o a esta Consultoria Jurídica, concluindo sua manifestação nos seguintes termos, *verbis*:

(...).

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à d. Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.

(Destaques acrescidos).

8. Da análise empreendida, verificou-se que os presentes autos estão devidamente instruídos, nos termos da legislação aplicável, não existindo óbice ao deferimento do pedido da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE.

III – DA CONCLUSÃO



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



9. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos ao Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minutas dos atos próprios- Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3^o do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 14 de janeiro de 2004.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme proposto.

Em 14/1/2004.


ERASTO VILLA VERDE FILHO

Consultor Jurídico

DECRETO N° , DE DE DE 2004.



Outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, para explorar, pelo prazo de 15 anos, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

MC EM

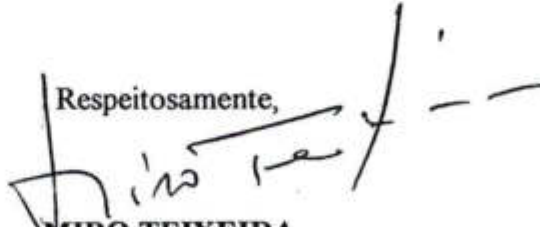


Brasília, de de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53.000.002668/2003, de interesse da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, objeto de concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 e com o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



MIRO TEIXEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



Processo nº 53000002668/2003

Encaminhe-se os presentes autos, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República..

Brasília, 30 de janeiro de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador.-Geral de Outorga de Serviços de Áudio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - REGIÃO SUL

Encaminhe-se o presente documento à Divisão de Apoio para abertura de processo. 2003/2003-14-60

Brasília, 19 de maio de 2003.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
Coordenador de Radiodifusão - Região Sul



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



De ordem do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica ao **Departamento de Outorga de Serviços** para diligenciar em análise e providências, conforme o pedido ora apresentado

Brasília, 16 de Maio de 2003.


Nícia Gonçalves de Faria
Coordenadora Geral

Outdespachogeral

9
C605
19.05.03
lll





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício GDMRFº nº 0094/2003

Brasília-DF, 25 de março de 2003




Senhor Ministro,

Solicito seus bons préstimos no sentido de deferir a outorga para a Geradora de Televisão Educativa, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, conforme requerimento anexo.

A referida Emissora tem o objetivo de destacar todos os aspectos educativos e culturais do município e região serrana, já que, no momento, essas cidades não são atendidas por televisão local.

Na expectativa da resposta, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Mendes Ribeiro Filho
Deputado Federal

Exmº Senhor
Miro Teixeira
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco C - 8º andar
70043 900 Brasília - DF



Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 222 - 70160 900 Brasília/DF
Fones (61) 318 5222 - 318 3222 318 1222
Fax (61) 318 2222
E mail: dep.mendesribeirofilho@camara.gov.br

Escritório
Rua dos Andradas, 1121 salas 502
Fone/fax (51) 3212 5520/5530
90020 007 - Porto Alegre- RS
E-mail: mendesribeirofilho@terra.com.br



REQUERIMENTO



Exmº Senhor Ministro das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
26/MAR53000 002668/2003-17
PROTOCOLO - GERAL

A Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, com endereço para correspondência na Av. Cândido Costa, 184 Sala 02 na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP. 95700-000, Fone / fax: 0 xx 54 452 63 35, por seu representante legal, vem solicitar V.Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em TV educativa, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, RS no canal / frequência 24+E previsto no plano básico de distribuição de canais do referido serviço.

**Nestes termos,
pede deferimento,**

Bento Gonçalves

20 de março de 2003



Jorge Antonio Silveira Menezes





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE



Assunto: Arquivamento de processo.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003.

Senhor Coordenador-Geral de Outorga de Serviços Áudio,

Tendo em vista, tratarem os presentes autos da mesma matéria já existente em outros processo com a mesma numeração e o mesmo objeto, sugiro o arquivamento do presente processo.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

ERIKO MENDES DOMENICI
ERIKO MENDES DOMENICI

Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo.

Arquive-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio



CAB. ASS. JUDICIAL

Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense
BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 22 de junho de 2007.

Ao Exmo. Sr.
MENDES RIBEIRO FILHO
D.D. Deputado Federal
Gabinete 222- Anexo IV
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF
CEP: 70160-900

53000 002668/03

SGAB/COUJUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 043631/2007-64

ASS/SC

06/06/2007-11:39

Senhor Deputado:

Estamos enviando, em anexo, a documentação solicitada pelo senhor Ministro das Comunicações, Hélio Costa, cumprindo, assim, diligência no sentido de poder outorgar o Canal de TV de Bento Gonçalves.

Lembramos que as alterações em nosso estatuto seguiram o mesmo padrão daquelas realizadas pela Fundação Gazeta, de Santa Cruz do Sul, até porque a solicitação do ministro foi feita, exatamente, no mesmo período, no final do ano passado. Portanto, são **dois** membros na diretoria e não três.

Assim, estamos enviando ato de alteração estatutária da Diretoria Executiva (Art.19), nomeação de dois membros de universidade pública federal para a diretoria executiva da nossa fundação, além de cópia do documento expedido pelo ex-Ministro, Miro Teixeira, onde a referida autoridade, na época, aprovava a outorga para nossa entidade.

Importante dizer que temos, seguindo orientação do senhor ministro, indicação por parte de duas universidades públicas federais **para preencher as duas vagas da Diretoria Executiva**. Assim, deveremos ter um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um da Universidade Federal de Santa Maria.

Esperamos haver, agora, um desfecho favorável para o assunto, já que cumprimos todas as exigências do excelentíssimo ministro.

Se for o caso podemos estar em audiência com o Ministro Hélio Costa, juntamente com o Reitor da universidade, agora parceria da fundação.

Atenciosamente,

Jornalista Adriano Alves de Oliveira
Diretor Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense
adrianoncbtv@yahoo.com.br 51-98058244

ENG. MINISTEX
F. CGAE
21/06/07
Almirante Bessa
Coordenador Jurídico
Ministério das Comunicações



Serviço Público Federal



Ofício nº 0314/2007-GR

Porto Alegre, 22 de junho de 2007.

Senhor Diretor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade em que, em atendimento a sua correspondência de 01/06/2007, estamos indicando o Professor **CHRISTOPH BERNASIUK** e a Administradora **NOÊMIA FÁTIMA RODRIGUES**, para representarem a UFRGS como titular e suplente, respectivamente, na Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Os indicados podem ser contatado da seguinte maneira:

Prof. Christoph Benasiuk

Fone: (51) 3308-3976

E-mail: predios.historicos@ufrgs.br

Assistente em Administração Noêmia Rodrigues

Fone: (51) 3308-4216/3018

E-mail: noemia@sph.ufrgs.br

Atenciosamente,


JOSE CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.

Ao Senhor
ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense
Rua Florianópolis, 87
95700-000 – Bento Gonçalves – RS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO REITOR
Av. Paulo Gama nº 110 - 6º andar, Porto Alegre, RS, CEP: 90040-060 - Fone: (51) 3308.3601, FAX:(51)3308.3973



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor



Ofício N. 412/2007 - GR

Santa Maria, 19 de junho de 2007.

Prezado Senhor:

Ao saudá-lo cordialmente e tendo em vista solicitação da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, indicamos como conselheiros, junto a essa Fundação, os seguintes servidores:

- Celso Augusto Fontoura Franzen
– Chefe do Núcleo da Rádio Universidade
- Jair Alan Cortes Siqueira
– Chefe do Núcleo da Agência de Notícias

Atenciosamente,

Clovis Silva Lima,
Reitor.

Ao Sr. Adriano Alves de Oliveira,
Rua Capitão Porfilio, 1818,
95780-000 MONTENEGRO (RS).



20-01-04 17:36 55 61 3182222

MENDES RIBEIRO ->00215499531340

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 920, 70044-900-Brasília-DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 - Fax: (061) 311-6602
Email: erasto.filho@mc.gov.br

FAX

PARA: A Sua Excelência o Senhor
MENDES RIBEIRO
Deputado Federal

Nº do Fax: (61) 318-2222

Cidade: Brasília -- DF

Nº de páginas incluindo esta: 3 (três)

DE: **ERASTO VILLA-VERDE FILHO**
Consultor Jurídico

Data: 20/1/2004

(se não foram recebidas todas as páginas favor contatar)

MESSAGEM:

Senhor Deputado,

De ordem do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, encaminho a Vossa Excelência cópia da Exposição de Motivos, assinada hoje, e Decreto Presidencial que autoriza a execução de serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos para a Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvensense, na mesma cidade, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,


ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

FAX: 0000

DECRETO N. 49.556 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

Retifica e altera o Decreto n. 38.673 (*), de 27 de janeiro de 1956, retificado pelo Decreto n. 38.966 (*), de 3 de abril de 1956.

(*) LEX. Leg. Fed. 1956, págs. 59 e 102.

DECRETO N. 49.556 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

Retifica e altera o Decreto n. 38.673 (*), de 27 de janeiro de 1956, retificado pelo Decreto n. 38.966 (*), de 3 de abril de 1956.

(*) LEX. Leg. Fed. 1956, págs. 59 e 102.

LEI N. 3.834-C — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria a Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências

Art. 1º É criada a Universidade Federal de Goiás, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, integrada no Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria constante do item I do artigo 3.º da Lei n. 1.254 (*), de 4 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Goiás terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- Faculdade de Direito de Goiás (Lei n. 604 (*), de 3 de janeiro de 1949);
- Faculdade de Medicina de Goiás (Decreto n. 48.061 (*), de 7 de abril de 1960);
- Escola de Engenharia do Brasil Central (Decreto n. 45.183, de 29 de dezembro de 1958);
- Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás (Decreto n. 30.180 (*), de 20 de novembro de 1951);
- Conservatório Goiano de Música (Decreto n. 45.285 (*), de 26 de janeiro de 1959).

§ 1º As Faculdades, Escolas e Conservatórios mencionados neste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia, Faculdade de Farmácia e Odontologia e Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei e, bem assim a desagregação.

§ 3º O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de três anos a criação ou agregação à Universidade Federal de Goiás, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 3º O patrimônio da Universidade Federal de Goiás será formado por:

- bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos de ensino superior, mencionados no artigo anterior e que lhe são transferidos, na forma da lei;
- bens e direitos que adquirir ou que lhe sejam transferidos, na forma da lei;
- saldos da receita própria e dos recursos orçamentários, ou de outros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá sê-lo em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 4º Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União, das rendas patrimoniais, das receitas de taxas escolares, da retribuição e das atividades remuneradas de laboratórios e de doações, auxílios subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa da Universidade constarão de seu orçamento e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos no Banco do Brasil S. A., cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 5º Independentemente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante escritura pública, todos os bens móveis, imóveis e direitos ora na posse ou utilizados pelas Faculdades, Escola e Conservatório referidos nas alíneas b, c, d e e do artigo 2.º.

Art. 6º É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da data da publicação desta lei, do pessoal administrativo das Faculdades, Escola e Conservatório referidos nas alíneas b, c, d e e do artigo 2.º, como funcionários, em Quadro que será criado, para esse fim, contando-se o tempo de serviço para efeito do artigo 182, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados, como interinos os professores e titulares dos aludidos estabelecimentos que ocupam interinamente ou por contrato, cátedras dos mesmos.

Art. 7º Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, a administração das referidas Faculdades, Escola e Conservatório apresentarão à Diretoria do Ensino Superior relação acompanhada do currículo de seus professores e servidores, especificando a forma da investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data de admissão e a remuneração.

Parágrafo único. Serão expedidos pelas autoridades competentes, os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado nesta lei, depois e a contar da data da última das escrituras públicas referidas no artigo 5.º.

Art. 8º Para execução do que determina o artigo 1.º desta lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, um cargo de Reitor, símbolo 2-C, duas funções gratificadas, sendo uma de Secretário, 3-F, e outra de Chefe de Portaria, 22-F.

Art. 9º Para execução do disposto no art. 2.º, alíneas b, c, d e e, e no parágrafo único do artigo 6.º, são criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 22 (vinte e dois) cargos de Professor Catedrático, uma função gratificada de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria, 20-F, para a Faculdade de Medicina; 32 (trinta e dois) cargos de Professor Catedrático, uma função de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 20-F, para a Escola de Engenharia; 24 (vinte e quatro) cargos de Professor Catedrático, uma função gratificada de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 20-F, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia; e 12 (doze) cargos de Professor Catedrático, uma função gratificada de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 20-F, para o Conservatório de Música.

§ 1º Os cargos de Professor Catedrático na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, serão reduzidos progressivamente a 18 (dezoito), à medida que forem vagando, por extinção das respectivas cátedras, na forma a ser prevista no Regimento da Escola, que deverá ser aprovado dentro de 60 (sessenta) dias após a instalação da Universidade.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será aplicado às cátedras vagas na data da publicação desta lei, as quais não deverão ser providas em caráter efetivo, até a aprovação do Regimento.

§ 3º Para provimento, em caráter interino, de cátedras de novos cursos, que forem instalados em qualquer escola integrante da Universidade Federal de Goiás, somente poderão ser contratados Docentes Livres, ou Professores Catedráticos das mesmas disciplinas ou disciplinas afins.

Art. 10. Para cumprimento das disposições desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 114.072.000,00 (cento e quatorze milhões e setenta e dois mil cruzeiros), sendo Cr\$ 5.304.000,00 (cinco milhões, trezentos e quatro mil) para funções gratificadas; Cr\$ 78.268.000,00 (setenta e oito milhões e duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros) para pessoal permanente; e Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para material e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para diversos.

Art. 11. Os cargos dos institutos de ensino que integram a Universidade Federal de Goiás serão preenchidos à medida do desenvolvimento dos cursos e das necessidades das respectivas administrações.

Art. 12. Os cargos e funções de que trata a presente lei serão enquadrados e ajustados automaticamente ao sistema da Lei de Classificação dos Cargos e Funções.

Art. 13. O Estatuto da Universidade Federal de Goiás, que obedecerá aos moldes dos das Universidades Federais, será expedido pelo Poder Executivo, dentro de 120 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros, sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados à manutenção de restaurantes universitários e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) à aquisição de veículos para transporte de universitários de Goiânia e Anápolis, tudo a cargo da União Estadual dos Estudantes (UEE), de Goiás.

Art. 15. Fica igualmente criada a Universidade de Santa Maria, situada em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e que será integrada no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 16. A Universidade de Santa Maria será constituída dos seguintes estabelecimentos federais de ensino superior, com sede na referida cidade:

- a) Faculdade de Medicina;
- b) Faculdade de Farmácia;
- c) Faculdade de Odontologia;
- d) Instituto Eletrotécnico, do Centro Politécnico.

Art. 17. A Universidade de Santa Maria será integrada, ainda, dos seguintes estabelecimentos particulares de ensino superior ou de alto padrão, na situação de agregados:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição;
- c) Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas;
- d) Escola de Enfermagem N. S. Medianeira.

Art. 18. Até serem previstas legalmente as dotações próprias da Universidade de Santa Maria todos os encargos dos institutos federais continuarão sendo custeados pela Universidade do Rio Grande do Sul, na forma do Orçamento desta autarquia educacional.

Parágrafo único. Dentro de sessenta dias o Ministro da Educação e Cultura designará uma Comissão constituída de três membros, sendo um indicado pela Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, outro pela direção das Faculdades Federais de Santa Maria e o terceiro pela Divisão de Orçamento do Ministério para levantar as verbas que, a serem destacadas da Universidade do Rio Grande do Sul, devem ser transferidas para a Universidade de Santa Maria.

Art. 19. Enquanto a Universidade de Santa Maria não tiver estatuto próprio reger-se-á, no que couber, pelo estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, do qual serão desmembrados alguns dos institutos de ensino de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Até ser criado e provido o cargo de Reitor da Universidade de Santa Maria, as respectivas funções serão exercidas pelo Diretor mais antigo dos atuais estabelecimentos federais de ensino ali sediados, e as direções destes serão desempenhadas pelos professores designados pelo Reitor.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 3.848 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Art. 1º É criada a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (U. F. E. R. J.), situada em Niterói, e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A U.F.E.R.J. terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º A U.F.E.R.J. compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) incorporados:

1 — Faculdade Fluminense de Medicina (Lei n. 1.254 (*), de 4 de dezembro de 1950);

2 — Faculdade de Direito de Niterói (Lei n. 2.721 (*), de 28 de janeiro de 1956);

3 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (Lei n. 3.077 (*), de 22 de dezembro de 1956);

4 — Faculdade Fluminense de Odontologia (Lei n. 3.463 (*), de 20 de novembro de 1958);

5 — Faculdade Fluminense de Medicina Veterinária (Lei n. 1.055 (*), de 16 de janeiro de 1950); e

b) agregados:

6 — Faculdade Fluminense de Filosofia (Decreto n. 29.362 (*), de 14 de março de 1951, e Decreto n. 35.628 (*), de 8 de junho de 1954);

7 — Escola Fluminense de Engenharia (Decreto n. 42.517 (*), de 26 de outubro de 1957);

8 — Faculdade de Ciências Econômicas (Decreto n. 26.937 (*), de 21 de julho de 1949);

9 — Escola de Serviço Social (Decreto n. 38.968 (*), de 3 de abril de 1956);

10 — Escola de Enfermagem (Decreto n. 22.526, de 27 de janeiro de 1957).

§ 1º As Faculdades mencionadas neste artigo passarão a denominar-se, respectivamente, Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Veterinária, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Escola de Engenharia, Faculdade de Ciências Econômicas, Escola de Serviço Social e Escola de Enfermagem da U.F.E.R.J.

§ 2º O Curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro passará a integrar a Faculdade de Odontologia da U.F.E.R.J., ficando garantidos todos os direitos e prerrogativas de seus catedráticos; o Curso de Farmácia da referida Faculdade se transformará em unidade universitária e autônoma, com a denominação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A Congregação da Faculdade de Odontologia da U.F.E.R.J. ficará composta, provisoriamente, dos professores catedráticos da atual Faculdade Fluminense de Odontologia e dos professores catedráticos do atual Curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º A medida que se vagarem as cátedras excedentes da Faculdade de Odontologia da U.F.E.R.J., serão extintas até que se restabeleça a Congregação da atual Faculdade Fluminense de Odontologia.

§ 5º Enquanto a Faculdade de Odontologia da U.F.E.R.J. não for dotada de nova sede própria, com anfiteatros e laboratórios com capacidade de 150 alunos, em cada série, os Cursos de Odontologia, fundidos por esta Lei, continuarão funcionando onde se encontram e com autonomia didática.

§ 6º Para agregação de qualquer outro estabelecimento ou curso de nível superior à U.F.E.R.J. serão necessários parecer favorável do Conselho Universitário e deliberação do Governo Federal, na forma da lei, processando-se, de igual forma, a desagregação.

Art. 3º O patrimônio da U.F.E.R.J. será formado:

a) pelos bens móveis, direitos e imóveis pertencentes ao patrimônio da União utilizados pelos estabelecimentos federais referidos na alínea a do artigo anterior;

(*) V. LEX, Leg. Fed. 1960, pág. 353; 1949, pág. 1; 1960, pág. 436; 1951, pág. 444; 1959, pág. 307

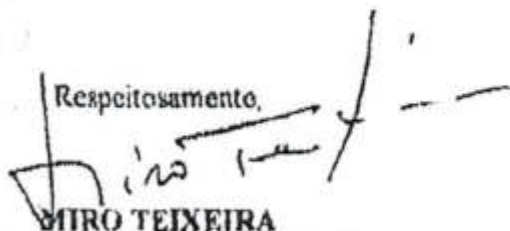


Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53.000.002668/2003, de interesse da Fundação Núcleo Cultural Bento Gonçalvesense, objeto de concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 e com o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


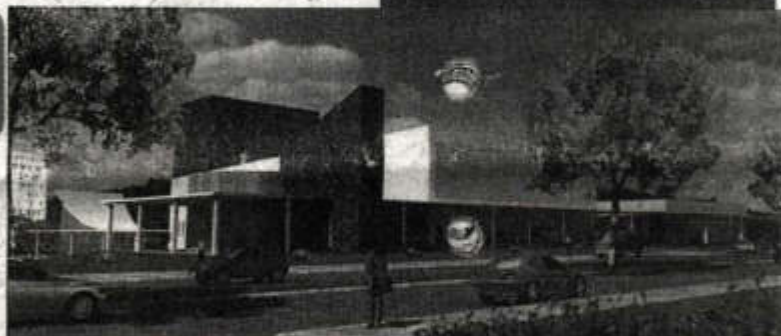
MIRO TEIXEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

Mudanças no Peies

Com o objetivo de aperfeiçoar o programa, a Coperves anuncia mudanças no Peies (Programa de Ingresso ao Ensino Superior da UFSM). Não haverá mais a divisão de Escolas Credenciadas e Cadastradas. Todas serão Escolas Participantes e a UFSM oferecerá ações para todas as escolas que desejarem, oportunizando que mais comunidades escolares tenham a oportunidade de se qualificar e interagir com o Ensino Superior.

Página 3

Ministério da Educação aprova construção de Centro de Eventos



Prédio será construído no campus em frente ao novo CCSH



Equipe Bombaja instalou sua nova oficina no Centro de Tecnologia

Equipe Bombaja inaugura oficina



Desde outubro, o CAL está sendo dirigido por Edemar Casanova e Ceres Benício

Adeus a Calil e Joel Abílio

Página 15



Joel Abílio marcou sua popularidade

A posse de Casanova e Ceres no Cal

Página 25





Bento Gonçalves, 20 de julho de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Procurador de Fundações
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
Rua Andrade Neves 106/ 9º andar
PORTO ALEGRE-RS

Exmo.Sr.

Por meio desta, vimos encaminhar, para vossa apreciação, os estatutos da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, da cidade de Bento Gonçalves, re-ratificados por escritura pública perante o "Serviços Notariais de Registro de Pinto Bandeira", em 04 de julho de 2007.

Foram necessárias pequenas alterações para cumprir exigências do Ministério das Comunicações e no sentido de melhor atender o propósito da fundação, que é o de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, além de atividades nas áreas educacional e cultural. A demora no envio do referido documento, a essa Procuradoria, se deu em função da busca de informações e diligências solicitadas pelo Ministério das Comunicações, que pela natural distância e formalismo demorou um pouco para ser executada.

A principal alteração está na inclusão de dois membros de uma Universidade Pública Federal, a pedido do Ministério das Comunicações, em nossa Diretoria Executiva, já que é orientação do Governo Federal só autorizar Concessões de TV Educativa para fundações que estejam ligadas a universidades públicas, além de outras pequenas correções funcionais na estrutura administrativa, possibilitando assim a operacionalidade da fundação

Todos os artigos de alguma forma retificados estão em **negrito** conforme solicitado.

Na certeza de vossa compreensão,

Atenciosamente,


Adriano Alves de Oliveira

Diretor Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense
adrianoncbtv@yahoo.com.br





SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PINTO BANDEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO



[Large empty rectangular area with a diagonal line and a scribble]

A3-074/000322/RS

ESCRITURA PÚBLICA Nº 108
LIVRO Nº 01 de CONTRATOS

ESCRITURA PÚBLICA DE RE/RATIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE

FUNDAÇÃO, como adiante se declara: SAIBAM os que esta pública escritura de RE/RATIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO virem, que aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007), no Serviço Notarial e Registral do Município de Pinto Bandeira, Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **MARIA de LOURDES AUDIBERT MENEZES**, RG nº 1017621011-SSP/RS, CIC nº 328 321 920/68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos Flores, nº 172 em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; **NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES**, RG nº 3026709679-SSP/RS, CIC nº 814 597 930/72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Rua Evaristo da Veiga, nº 453 em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; **VALDIR LUDWIG**, RG nº 1013082001-SSP/RS, CIC nº 277 437 560/68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua General Vitorino, nº 33, fundos, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; **SÉRGIO PASA**, RG nº 1007253634-SSP/RS, CIC nº 089

de **CONTRATOS****DIVERSOS****SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PINTO BANDEIRA**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**TRASLADO**

nº 402 302 100/82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na Rua Capitão Porfírio, nº 1818 em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, os presentes identificados documentalmente como os próprios por mim, Lorena Festa- Tabela de Notas e Registradora, de cuja identidade e capacidade para o ato, dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados supracitados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** Que, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001), foi lavrada a **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO**, no livro 01 de Contratos, sob o nº 014, as fls. 15v/20v. no Serviço Notarial e Registral de Pinto Bandeira, Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; **SEGUNDO:** Que, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dois (2002), foi lavrada a **ESCRITURA PÚBLICA DE RE/RATIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO**, no livro 01 de Contratos, sob nº 019, as fls. 26/31, No Serviço Notarial e Registral de Pinto Bandeira, Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul; **TERCEIRO:** Que, pela presente e na melhor forma de direito, vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados, e de comum acordo, **RE/RATIFICAR A ALUDIDA ESCRITURA** em vários de seus tópicos, erradamente consignados, a saber: **a) – referente ao item QUINTO: - Art. 3º, no inciso VI** - Prestar serviços de utilidade pública à comunidade; **no inciso VII** - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação, como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, como possibilidade de uma recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades: I - Diretoria Executiva da Fundação; II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III - Conselho Municipal de Educação; IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves. **- Art. 5º** - Para cumprir as finalidades da **FUNDAÇÃO**, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados diretorias ou departamentos em outras localidades. **- Art. 8º, acrescentá-se o inciso VII** - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da **FUNDAÇÃO**. **- Art. 9º** - A **FUNDAÇÃO** não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselho Deliberativo e Fiscal. **- Art. 10º** - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da **FUNDAÇÃO** (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). **- Art. 11º** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho

A3-074/000323/RS

01421-0

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração: I) a morte; II) a renúncia; III) o não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas; IV) falta grave; V) decisão judicial. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores. **Parágrafo Terceiro** - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço. - **Art. 12º** - A FUNDAÇÃO terá os seguintes órgãos administrativos: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. - **Art. 13º** - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelos Instituidores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de um dos cargos no Conselho Deliberativo, assumirá um dos Suplentes. **Parágrafo Segundo** - No caso de algum impedimento ou anterior assunção dos Suplentes, compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar a reunião com os Instituidores que indicarão o novo integrante para cumprir o mandato em curso. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, uma nova nomeação será feita. **Parágrafo Terceiro** - O substituto designado para preencher cargo vago completará o prazo de mandato do substituído. - **Art. 14** - Os membros ao Conselho Deliberativo serão indicados pelos Instituidores ou reconduzidos, a cada mandato, por decisão de sua maioria absoluta. **Parágrafo Único** - Em caso de falecimento, impedimento de qualquer natureza ou por abstenção de Instituidor da Fundação, que resulte em número de Instituidores menor que três (03), será formada uma comissão, formada por (03) três integrantes, sendo um(01) representante da Secretaria Municipal de Educação, um(01) representante do Conselho Municipal de Educação e um(01) representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, para em conjunto com os Instituidores remanescentes, fazerem a indicação dos integrantes do Conselho Deliberativo. - **Art. 15º, no inciso V** - Conhecer e aprovar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa, caso seja necessário; **no inciso X** - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. **Art. 16º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis (06) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo quatro (04) de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho Fiscal, sempre com antecedência de cinco (05) dias com expressa indicação do local;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the word "Estatuto" and several illegible signatures.

de CONTRATOS
DIVERSOS**SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PINTO BANDEIRA**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**TRASLADO**

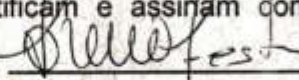
Diretores, um(01) Secretário e um(01) Tesoureiro. Dois(02) membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva como órgão da administração da **FUNDAÇÃO**, é indicada e eleita pelo Conselho Deliberativo, que indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá a Presidência Executiva, tanto quanto os demais cargos. **Parágrafo Segundo** - Caberá a cada um dos membros do Conselho Deliberativo 1(um) voto. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação. **Parágrafo Quarto** - Os cargos auxiliares e da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente. - **Art. 21º, no inciso VI** - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de noventa (90) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da **FUNDAÇÃO**, com Parecer do Conselho Fiscal. - **Art. 22º** - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da **FUNDAÇÃO**, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores, competindo-lhe ainda: I - Representar a **FUNDAÇÃO** judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da **FUNDAÇÃO**; V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **FUNDAÇÃO**; VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação; VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia seis (06) de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior. **Parágrafo único** - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da **FUNDAÇÃO**, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo. - **Art. 25º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **FUNDAÇÃO** será constituído por três(03) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois(02) anos, podendo ser reconduzidos. - **Art. 26º** - O Conselho Fiscal, elegerá entre seus membros, um(01) Presidente. - **Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade; II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva; III - Reunir-se ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 - A checkmark at the top.
 - A signature that appears to be "Wairu".
 - Another signature below it.
 - A large, stylized signature at the bottom.


A3-074/0003234/RS

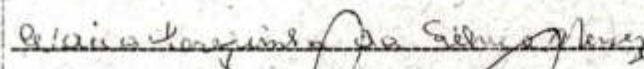
21421-0

por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções. - **Art. 34** - Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por Escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.


Art. 45º - É vedado à **Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense** patrocinar, promover ou participar de atividades político-partidárias, podendo, no entanto, promover debates entre candidatos a cargos eletivos, na forma definida pela legislação eleitoral. **Inciso I)** - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Fundação deverão renunciar seus respectivos cargos na Fundação, caso vierem a concorrer em eleições político-partidárias; **Inciso II)** - Não poderá ocupar qualquer cargo deliberativo na Fundação pessoa que esteja no desempenho de mandato eletivo; **Inciso III)** - Os fatos de ordem política serão tratados apenas no caráter informativo, não se permitindo publicidade político-partidária utilizando recursos da Fundação ou uso do nome da **Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense** de qualquer forma. Que, assim vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados, retificar em todos os itens referidos, a aludida escritura pública, ratificando-a, expressamente, em todos os demais termos, não aqui retificados. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que **aceitam** esta escritura pública de re/ratificação, **ficando esta**, fazendo parte integrante das escrituras públicas supra referidas. E, assim me pediram lhes lavrasse esta Pública Escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo Lorena Festa- Tabeliã de Notas e Registradora. Eu,  (Lorena Festa- Tabeliã de Notas e Registradora), a escrevi, conferi e assino.


Pinto Bandeira, 04 de julho de 2007


MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES


NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES

Custas - R\$ 3370 + 230
Talão 162 - Nota 4733
Pinto Bandeira - RS

 0046.03.0700002.00058

 0046.01.0700002.00151



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PINTO BANDEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

[Handwritten signature]
SÉRGIO PASA

[Handwritten signature]
ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
EM TESTAUNHO DA VERDADE
LORENA FESTA - Pinto Bandeira - RS
Tabelã de Notas e Registradora



A3-0740003235/RS



FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços de utilidade pública à comunidade;


Bej. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação, como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, como possibilidade de uma recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades:

I - Diretoria Executiva da Fundação;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no estado de Rio Grande do Sul, poderão ser criados, diretorias ou departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, é constituído:

- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º- O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;
- II. cessão de bens em comodato;
- III. aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;


Bel. Pedro Luis Piquere:
OAB/RS N.º 21.885



IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;

V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas, consultoria, e outros;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras;

VII - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselhos Deliberativo e **Fiscal**.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO. (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I. a morte;

II. a renúncia;

III. o não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV. falta grave;

V. decisão judicial.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores.


Bel. Pedro Luis Piquet
OAB/RS N.º 21.885



Parágrafo Terceiro - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.**

Seção II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é será composto de 05 (cinco) membros titulares, e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelos Instituidores, com mandato de 02 (dois) anos, **permitida a recondução.**

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de um dos cargos no Conselho Deliberativo, assumirá um dos Suplentes.

Parágrafo Segundo - No caso de algum impedimento ou anterior assunção dos Suplentes, compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar a reunião com os Instituidores que indicarão o novo integrante para cumprir o mandato em curso. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, uma nova nomeação será feita.

Parágrafo Terceiro - O substituto designado para preencher cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Art.14 - Os membros ao Conselho Deliberativo serão indicados pelos Instituidores ou reconduzidos, a cada mandato, por decisão de sua maioria absoluta.


Parágrafo Único - Em caso de falecimento, impedimento de qualquer natureza ou por abstenção de Instituidor da Fundação, que resulte em número de Instituidores menor que três, será formada uma comissão, formada por (03) três integrantes, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, para em conjunto com os Instituidores remanescentes, fazerem a indicação dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



- I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida uma única recondução no mesmo cargo;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva de acordo com as suas funções e destituí-los quando não observados os fins da FUNDAÇÃO;
- III - Deliberar sobre as medidas que julgar conveniente à realização dos fins da FUNDAÇÃO;
- IV - Examinar o relatório semestral da Diretoria;
- V - Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa, caso seja necessário;**
- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborado pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho **Fiscal**;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a à aprovação de seus Instituidores e ao Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo **04 (quatro)** de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho **Fiscal**, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias **com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.**

Art. 17 – A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, dois Diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva como órgão da administração da Fundação, é indicada e eleita pelo Conselho Deliberativo, que indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá o Presidência Executiva, tanto quanto os demais cargos.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada um dos membros do Conselho Deliberativo 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



Parágrafo Quarto - Os cargos auxiliares e da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 20 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos .

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades da Fundação;

II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;

III - Organizar os serviços administrativos;

IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;

V - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho **Fiscal**.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores, competindo-lhe ainda:

I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;

VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;

IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;

V - Elaborar a prestação de contas.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;

VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO e será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - O Conselho **Fiscal** elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho **Fiscal**:

I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;

II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;

III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho **Fiscal** deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho **Fiscal** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



Art. 32 – A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterá:

- I – Carta de representação;
- II – Recibo de entrega;
- III – Dados cadastrais;
- IV – Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 – A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.

Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial.

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Art. 42– No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênere ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame de seus instituidores e Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Bel. Pedro Luis Piqueres
OAB/RS N.º 21.885



Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – É vedado à Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense patrocinar, promover ou participar de atividades político-partidárias, podendo, no entanto, promover debates entre candidatos a cargos eletivos, na forma definida pela legislação eleitoral.

§ 1º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Fundação deverão renunciar seus respectivos cargos na Fundação, caso vierem a concorrer em eleições político-partidárias.

§ 2º Não poderá ocupar qualquer cargo deliberativo na Fundação pessoa que esteja no desempenho de mandato eletivo.

§ 3º - Os fatos de ordem política serão tratados apenas no caráter informativo, não se permitindo publicidade político-partidária utilizando recursos da Fundação ou uso do nome da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense de qualquer forma.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" do Ministério Público.

Bento Gonçalves, 26 de junho de 2007.


Bel. Pedro Luis Piquerés
OAB/RS N.º 21.885



Fls. 10V

Art. 42 – No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênere ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame de seus instituidores e Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – É vedado à Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense patrocinar, promover ou participar de atividades político-partidárias, podendo, no entanto, promover debates entre candidatos a cargos eletivos, na forma definida pela legislação eleitoral.

I - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Fundação deverão renunciar seus respectivos cargos na Fundação, caso vierem a concorrer em eleições político-partidárias.

II Não poderá ocupar qualquer cargo deliberativo na Fundação pessoa que esteja no desempenho de mandato eletivo.

III - Os fatos de ordem política serão tratados apenas no caráter informativo, não se permitindo publicidade político-partidária utilizando recursos da Fundação ou uso do nome da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense de qualquer forma.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.

Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

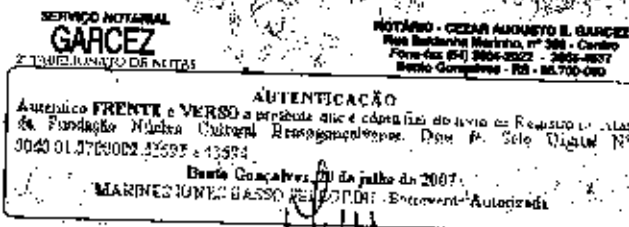
- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial.

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.





Fls. 09V

III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho **Fiscal** deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho **Fiscal** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;

VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;

II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;





Fls. 08V

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores, competindo-lhe ainda:

- I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;
- VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;
- VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, dois Diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva como órgão da administração da Fundação, é indicada e eleita pelo Conselho Deliberativo, que indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá a Presidência Executiva, tanto quanto os demais cargos.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada um dos membros do Conselho Deliberativo 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Parágrafo Quarto - Os cargos auxiliares e da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 20 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir as atividades da Fundação;
- II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;
- III - Organizar os serviços administrativos;
- IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;
- V - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;





Fls. 07V

- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborado pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho **Fiscal**;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a a aprovação de seus Instituidores e ao Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo **04 (quatro)** de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho **Fiscal**, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias **com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.**

Art. 17 – A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta; para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do Estatuto;
- II - Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;
- III - Extinção da FUNDAÇÃO.

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO. (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I. a morte;

II. A renúncia;

III. O não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV. Falta grave;

V. decisão judicial.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, e

SERVÍCIO NOTARIAL
GARCEZ
T. J. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE NOVOAS

NOTÁRIO - CÍEAR AUGUSTO E GARCEZ
Rua Estrelita Marinho, nº 288 - Centro
Fone-fax 540 3955-2822 - 3055-4657
Bairro Gonçalves - RS - 95.703-000

AUTENTICAÇÃO
Atestamos FRENTE e VERSO a presente que é cópia fiel do livro de registro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Beneditinos, Dou 16 Site Digital Nº 0010 01 0750002 43687 e 43688
Bairro Gonçalves, 20 de julho de 2007
MARINES LUNES BASSO DELICORRE, Escrevente Autorizada



Fls. 06V

- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;
- II. Cessão de bens em comodato;
- III. Aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. Contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;
- IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;
- V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas, consultoria, e outros;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO.**

CAPÍTULO IV

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvenses;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação, como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, como possibilidade de uma recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades:

- I - Diretoria Executiva da Fundação;**
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- III - Conselho Municipal de Educação;**
- IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;**

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados, diretorias ou departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

SERVIÇO NOTARIAL GARCEZ ESTABELECIMENTO DE NOTAS	NOTÁRIO - CÉSAR AUGUSTO E. GARFOS Rua Beldente Barão, nº 363 - Centro Fone(s) (51) 3654-2022 - 3265-6567 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000
AUTENTICAÇÃO	
Autentico FRENTE e VERSO a presença que a cópia fiel do livro de Registro de Atos da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvenses Doc. M. São Digital Nº 0840 01.0799002 13652 e 43596	
Bento Gonçalves, 20 de julho de 2007	
MARTÍN JONES BASSO PELOREIN <i>[Assinatura]</i> Escrivão Autorizado	



Fls. 05V

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços **de utilidade pública** à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Fls. 05

Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, todos Instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensê, identificando que os Estatutos Sociais necessitam de retificação, uma vez que não estão de acordo com os modelos e exigências da Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual, tanto quanto determinações e orientações específicas do Ministério das Comunicações quanto a vinculação obrigatória de dois membros da Diretoria Executiva a Universidades Públicas Federais, resolvem re-ratificá-lo, conforme descrito nesta ata, e mediante escritura pública de re-ratificação junto ao Tabelionato de notas de Pinto Bandeira da Comarca de Bento Gonçalves, RS., não sendo o caso de reforma ou alteração, uma vez que ainda não instituído o Conselho Deliberativo da Fundação. Também identificando que as Diretorias Executivas referidas nas atas de números 002 e 003 não foram eleitas na forma estatutária, os Instituidores, ratificando todos os atos tomados na representação da Fundação, salvaguardando eventuais direitos de terceiros, declaram que as mesmas não tem mais representatividade da Fundação e que logo após o registro da escritura pública de re-ratificação estatutária perante o Cartório de Registros Especiais de Bento Gonçalves, será formado o Conselho Deliberativo e por sua vez a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma estatutária, para encaminhamento à Procuradoria de Fundações e Ministério das Comunicações dos Estatutos então re-ratificados, e a composição dos órgãos administrativos. A seguir passam a transcrever os estatutos já consolidados, com as retificações grifadas e em negrito.

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

SERVICÓ NOTARIAL GARCEZ TABELIONATO DE NOTAS	NOTÁRIO - CÉZAR AUGUSTO E. GARCEZ Rua Saldanha Marinho, nº 269 - Centro Fone-fax (54) 3036-2022 - 3089-4007 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000
AGENTICAÇÃO	
Autenticado FRENTE e VERSO a presente que é cópia fiel do Livro de Registro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvensê, Doc. E. Selo Digital N.º 0840.01.0700202.43683 / 41584	
Bento Gonçalves, 20 de julho de 2007	
MARCOS JAMES BANDEIROLI, Esc. Verde, Autenticado	



0043.01.0700001.00927

GO

0043.01.0700001.00928

0043.03.0700001.00855

GO

0043.03.0700001.00856



152

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que a ATA, datada de 08/01/2007, foi averbada sob nº 1464, fls. 19 do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fe. Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007

[Handwritten signature]



pela redação da presente ata, com o propósito de alterar o estatuto da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensê, para cumprir solicitação feita pelo senhor Ministro das Comunicações. Após breves considerações dos presentes o Art 19 do estatuto passa a ter a seguinte redação:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por até 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, um Presidente, dois diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Sr. Adriano Alves de Oliveira, menciona que já há a indicação de dois membros, feita por Universidade Pública Federal, que comporão a Diretoria Executiva da fundação, cumprindo, assim, solicitação feita pelo Ministério das Comunicações.

O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, falando do empenho que se tem dado para que se atenda todas as exigências do ministério das comunicações se obtendo êxito na concessão que é suma importância para o desenvolvimento de todos os municípios envolvidos neste projeto. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de janeiro de dois mil e sete.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

[Large handwritten signature]

Ata de n.º 5

Aos 26 dias do mês de junho de 2007, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS,

UNIDADE DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11
CL
RAM
OE
- 3 6 4 8 4
BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 04

Sandro Pasa.....
Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Bento Gonçalves, Piaçeta, Av. e Registrada sob núme-
ro 22294 de Livro 9-28. (Empl):R\$ 34,20
Posto: 21 de Janeiro de 2004

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11
CL
RAM
OE
- 3 6 4 8 4
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial: CLODVALDO PAVONI Subst. ROBERTO MICHELON
Unid: 23484/frot: 3063 AZER PRACALISSI

Ata de n.º 004

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na rua Florianópolis número oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CPF n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CPF n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15. Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CPF n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CPF n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CPF n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensê, deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável

SERVICO NOTARIAL
GARCEZ
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOTAS

NOTÁRIO - CÉSAR AUGUSTO E. BARCEZ
Rua Solânea Marinho, nº 309 - Centro
Fone-fax (54) 3086-2021 - 3086-4687
Bento Gonçalves - RS - 95.708-900

AUTENTICAÇÃO

Autentico FRENTE e VERSO o presente que é conatado ao Livro do Registro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvensê Dos Fl. Sete Dupl. Nº 0048/01 0700002 43681 e 43682

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2007
MARINER DUNES PASSO PLENEIUF Base: este Autentica



FUNDA O N CLEO CULTURAL BENTOGONALVENSE



Bento Gonalves, 03 de Junho de 2004.

090604

Senhor Secret rio,

MINIST RIO DAS COMUNICAOES
BRAS LIA - DF

53000 024919/2004-97

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA

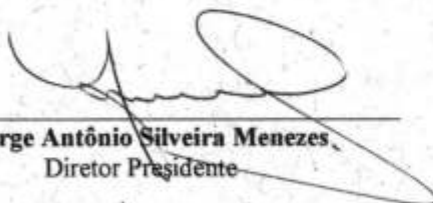
03/06/2004-14:56

JOSR

Eu Jorge Ant nio Silveira Menezes Diretor Presidente da Fundao N cleo Cultural Bento-gonalvensense do munic pio de Bento Gonalves – RS, venho requerer certid o informando a situao atual do processo n 53000002668/2003, sendo que j  temos em m os c pia da exposio de motivos, assinada em 20 de janeiro de 2004 e decreto presidencial que autoriza a execuo de servio de radiodifus o sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos para esta fundao.

Na expectativa do assunto merecer a especial ateno de Vossa Senhoria, e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Jorge Ant nio Silveira Menezes
Diretor Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. Elifas Chaves Gurgel do Amaral
Secret rio de Servios de Comunicao Eletr nica
Minist rio das Comunicaoes
Esplanada dos Minist rios – Bl. R – 8 Andar
70044 900 – Bras lia - DF



FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE

CGOS



Bento Gonçalves, 03 de Junho de 2004.

090604

Senhor Secretário,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 024920/2004-11

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA

03/06/2004-14:56 JASR

Eu Jorge Antônio Silveira Menezes Diretor Presidente da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense do município de Bento Gonçalves – RS, venho requerer certidão informando a situação atual do processo nº 53000002668/2003.

Na expectativa do assunto merecer a especial atenção de Vossa Senhoria, e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Antônio Silveira Menezes
Diretor Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. Elifas Chaves Gurgel do Amaral
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bl. R – 8 Andar
70044 900 – Brasília - DF



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0070 - 1.07/2004

PROCESSO N.º: 53.000.002668/2003.



EMENTA: Pedido de concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - § 1º do art. 13 do Decreto n.º 52.795/63. Observação da legislação em vigor. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, objetivando que lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade acima mencionada, mediante a utilização do canal 24 E.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do PARECER N.º 003/2004, fls.104/106, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.
3. Conforme o parecer supra, o Estatuto da entidade preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão, bem como

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



todos os demais documentos apresentados. Referido Estatuto encontra-se às fls. 11/18 destes autos.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis*:



1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 *Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A" - pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público, conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil (fls. 11/18, 72 e 73);*

1.2 *Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e ou comprovante da eleição de diretores (fls. 7, 8, 83 e 84);*

1.3 *Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos (fl. 11 - art. 1º);*

1.4 *Declaração de que (fls. 3, 87, 88 e 89):*

a) *nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga.*

b) *os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial;*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



- 1.5 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos dirigentes da Entidade (fls. 39, 54, 59 e 90);
- 1.6 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 41/43, 56/58, 61 e 62);
- 1.7 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITA(S) com suas obrigações eleitorais (fls. 40, 55 e 60);
- 1.8 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1 Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.23);
- 3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (fl.78);
- 3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (fl.77);

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSR/MC, conclui-se, igualmente, por não haver óbice ao deferimento do

Parecer- 0070 -MGT-1.07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, “é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.



III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

6. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 4, 41/43, 56/58, 61 e 62), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante do Parecer n.º 003/2004, do DOS/SSCE (fls. 104/106), nenhuma outra entidade protocolizou pedido de outorga para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. O referido órgão, após a análise do presente processo, encaminhou-o a esta Consultoria Jurídica, concluindo sua manifestação nos seguintes termos, *verbis*:

(...).

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à d. Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.

(Destaques acrescidos).

8. Da análise empreendida, verificou-se que os presentes autos estão devidamente instruídos, nos termos da legislação aplicável, não existindo óbice ao deferimento do pedido da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE.

III – DA CONCLUSÃO

Parecer- 0070 -MGT-1.07

4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



9. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos ao Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minutas dos atos próprios- Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3^o do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 14 de janeiro de 2004.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme proposto.

Em 14/1/2004.


ERASTO VILLA VERDE FILHO

Consultor Jurídico

DECRETO N^o , DE DE DE 2004.



Outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei n^o 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2^o do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^o 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1^o Fica outorgada concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, para explorar, pelo prazo de 15 anos, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2^o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 3^o O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2004; 183^o da Independência e 116^o da República.



MC EM

Brasília, de de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53.000.002668/2003, de interesse da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, objeto de concessão para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 e com o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MIRO TEIXEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



Processo nº 53000002668/2003



Encaminhe-se os presentes autos, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República..

Brasília, 30 de janeiro de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Áudio

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2004.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 059241/2004-63

SEADM/CONJUR

29/12/2004-16:58


Ao Exmo. Sr.
EUNICÍCIO DE OLIVEIRA
D.D. Ministro de Estado das Comunicações
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exmo. Ministro:

Ao cumprimentá-lo, informamos que estamos anexando ao processo Número 53000002668/2003, documentos que foram solicitados pelo CONJUR do Ministério das Comunicações. Dos documentos consta alteração no quadro diretivo da Fundação e regularização das negativas dos instituidores.

Esperamos que, com isso, o processo possa ser instruído e levado a suas mãos para a assinatura da outorga da primeira emissora de Televisão de Bento Gonçalves.

Atenciosamente,



Sérgio Passa
FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
Rua Florianópolis, 87 Sala C.
Bento Gonçalves - RS - CEP: 95700-000
Fone: 54 452 6335 - Fax: 54 9953 1340



Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2004.




Ao Exmo. Sr.
EUNICÍCIO DE OLIVEIRA
D.D. Ministro de Estado das Comunicações
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exmo. Ministro:

Ao cumprimentá-lo, informamos que estamos anexando ao processo Número 53000002668/2003, documentos que foram solicitados pelo CONJUR do Ministério das Comunicações. Dos documentos consta alteração no quadro diretivo da Fundação e regularização das negativas dos instituidores.

Esperamos que, com isso, o processo possa ser instruído e levado a suas mãos para a assinatura da outorga da primeira emissora de Televisão de Bento Gonçalves.

Atenciosamente,



Sérgio Pasa
FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
Rua Florianópolis, 87 Sala C.
Bento Gonçalves – RS – CEP: 95700-000
Fone: 54 452 6335 – Fax: 54 9953 1340



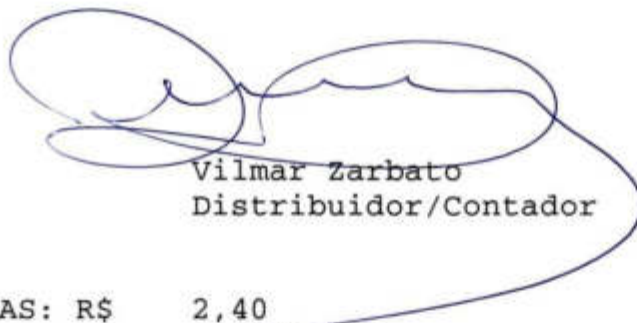
Comarca de Bento Gonçalves
Distribuição

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição de matéria cível, fazenda pública, falimentar e concordatária, constatei NADA haver contra:
Valdir Ludwig *****

O referido é verdade. Dou fé.

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 2004



Vilmar Zarbato
Distribuidor/Contador

CUSTAS: R\$ 2,40
 0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



Comarca de Bento Gonçalves
Distribuição



C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição de matéria cível, fazenda pública, falimentar e concordatária, constatei NADA haver contra:
Sergio Pasa *****

O referido é verdade. Dou fé.

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 2004

Vilmar Zarbato
Distribuidor/Contador

CUSTAS: R\$ 2,40
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



Comarca de Bento Gonçalves
Distribuição



C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição de matéria cível, fazenda pública, falimentar e concordatária, constatei NADA haver contra:
Maria de Lourdes Audibert Menezes *****

O referido é verdade. Dou fé.

Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 2004



Vilmar Zarbato
Distribuidor/Contador

CUSTAS: R\$ 2,40
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS



cumprimentaram os membros da Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras finalidades. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de julho de dois mil e dois.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....
Jorge Antonio Silveira Menezes.....
Ines Foresti Ludwig.....
Sandro Pasa.....

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34152 do Livro P-26. (Emol:R\$ 24,60)
Bento Gonçalves, 04 de ABRIL de 2002

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODVALDO L. PAVERO - Substa. ROBERTO MICHELON
(Mior 31985; Prot 34152) AZER FRACALOSSI

Ata de n.º 003

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, na rua Florianópolis, numero oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na sede desta fundação na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Ramiro Barcelos, 245

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 36484
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

- TABELIONATO GARCEZ -
NOTÁRIO CÉZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia reprográfica,
que está conforme o original a mim apresentado.
Ouv. fé.
Bento Gonçalves, 02 DEZ 2004
Cezar Augusto E. Garcez

DORIANE GARCEZ DE GARCEZ - TABELIONATO GARCEZ
 MARCEL AUGUSTO GARCEZ TEIXEIRA - ESCRIV. AUTORIZADO
 MARINÉS JUANES GASSO PELEGRINI - ESCRIV. AUTORIZADO
 SANDRA MARIA PUERARI MÖLLER - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ _____

apartamento, 902 em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do CI número 6016438654 RG/SSP-RS e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI número 3023394831 RG/SSP-RS, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do CI número 8011562298 RG/SSP-RS e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, a Sra. Ines Foresti Ludwig, Secretária responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à segunda Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações dos instituidores, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à nova Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Sergio Pasa, Secretário, Sr. Adriano Alves de Oliveira, e Tesoureira a Sra. Ines Foresti Ludwig, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores cumprimentaram os membros da Segunda Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, quinze de dezembro de dois mil e quatro.

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ines Foresti Ludwig.....

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 36484
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

CONJUR. M. das Comunicações
Fls. 04
SDEUDGTDI/SCM
104
e

Sandro Pasa.....
Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....

OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Escritório Apertado, Microfilmado e Registrado sob núme-
ro 1230 do Livro 3-20. (Emissão 34,80)
Bento Gonçalves, 20 de DEZEMBRO de 2004

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 36484
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODDALDO RAVERI - Subst. a. ROBERTO MICHELON
Mitr 36404/pt. 36411 ATER TRADLOST

- TABELIONATO GARCEZ -
NOTÁRIO CÉZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica, que está
conforme a original a mim apresentada. Dou fé.
Bento Gonçalves, 20 DEZ. 2004
FURTO NOTARIAL: 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Sotomaior, 365 - B. Bento Gonçalves
Fone/fax: (54) 452-6180 / 451-2967
(X) CÉZAR AUGUSTO GARCEZ - TABELIONATO
RAFAEL AUGUSTO GARCEZ TEIXEIRA - ESCREVA AUTORIZADO
MARINÉS JIMES BASSO PELEGRINI - ESCREVA AUTORIZADA
DANIELA MARIA PUEBARI MULLER - ESCREVA AUTORIZADA
Emolumentos: R\$



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1154 - 1.07 / 2008

PROCESSO Nº: 53000.002668/2003

EMENTA: Outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa. Reexame do processo em razão de mudança na titularidade desta Pasta. O Decreto não foi publicado, não tendo produzido, por consequência, os efeitos legais. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Observância da legislação de regência. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE**, com sede no município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 24 E(vinte e quatro, educativo).

2. O pedido já foi objeto de análise por parte desta Consultoria que, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/MGT/N.º 0070 – 1.07/2004, opinou pelo seu deferimento, encaminhando os autos ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à subsequente apreciação pelo Congresso Nacional, para que o ato de outorga pudesse produzir seus efeitos legais.

3. A outorga da concessão em tela não teve o Decreto publicado, razão pela qual, não produziu efeitos legais.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Endereço Eletrônico: conjur@mc.gov.br



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



4. E, em razão da mudança na titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.



II – DO REEXAME

5. Do reexame da documentação verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído.

6. Mister ressaltar que, da documentação acostada aos autos em fls. 120/122 e 128/152, há informação sobre alteração estatutária da Requerente, com a nomeação de um membro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e outro da Universidade Federal de Santa Maria para composição da Diretoria Executiva da Fundação.

7. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência¹ e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, “*o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores*”.

III – DA CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0070 –1.07/2004 e o encaminhamento dos autos,

¹ “O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres.” (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalho, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)

PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1154 - 1.07 / 2008



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



acompanhados do Decreto de Outorga de Concessão para Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

9. É o Parecer que ora submeto à apreciação superior.



Brasília, 26 de maio de 2008.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 26/05/2008.


DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica – Substituto.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo Ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Em 03/08/2008.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2008.



Outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição Federal, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002668/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2008; 186º da Independência e 119º da República.



MC EM

Brasília, de de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53000.002668/2003, de interesse da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, objeto de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
6. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

05/09/08



DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de setembro de 2008.

Processo no 53000.002668/2003. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1154 - 1.07 / 2008. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado Parecer, do Decreto, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal. Publique-se.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

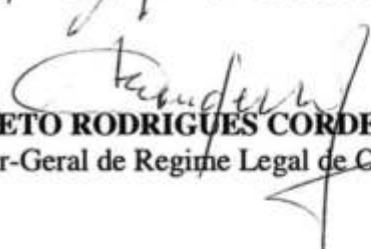
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

Processo nº 53000.002668/2003



Encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 16 de setembro de 2008.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outórgas



BOM DIA
FELIPE LOSCHI DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» Plano Básico | internet | tela | menu | ajud

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - TV

Bento Gonçalves/RS

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
11	B	(Concorrência: 11/2002)		0	
24+ E	C	FUNDACAO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE		1	

Usuário: anatel\felipeo.mc - FELIPE LOSCHI DE OLIVEIRA Data: 25/01/2010 Hora: 10:03:40



registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [1r] [Reg.]



existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benefício introduzido por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestado a legitimidade domínial privada das mencionadas áreas planimétradas, fica autorizado a promover as desapropriações das imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma e conciliando o assentimento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Costa

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalves, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002668/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalves para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Outorga concessão à Rádio 910 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53770.000358/2002, Concorrência nº 155/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio 910 Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Transfere a concessão outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado de Bahia, para a Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., pelo Decreto nº 86.881, de 27 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia, para a Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujo concessão é transferido por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000199/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., por meio do Decreto nº 95.466, de 11 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Birm Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001301/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 13 de junho de 2005, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA, pelo Decreto nº 75.628, de 18 de abril de 1975, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Birm Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041407/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 2006, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de São João Batista da Glória para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PAIVA - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE CRISTAIS PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE HONÓRIO SERPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 2 de julho de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRADO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Prado Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE RÁDIO E TV DE MENDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - FM DE LINDÓIA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS NOVA VÁLE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTON-GONCALVES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Benton Gonçalves para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VÁLE DAS PERDIDAS DE JACARA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vale das Perdidas de Jacara Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 2157/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC



Assunto: **Exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.002668/2003

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo em referência trata da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, conferida à entidade Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, com vistas à assinatura do contrato e cuja análise permanece pendente.

ANÁLISE

2. Considerando-se a publicação, no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2010, do Decreto Legislativo nº 23, de 2010, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, constata-se a necessidade de envio de ofício à interessada, para que atenda ao disposto no artigo 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, a fim de viabilizar o prosseguimento da análise do feito, com vistas à assinatura de contrato.

CONCLUSÃO

3. Opinamos, portanto, pelo encaminhamento de ofício à entidade solicitando a apresentação da documentação exigida no artigo 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito, com vistas à assinatura de contrato.


À consideração superior.

Brasília, 06 de *Setembro* de 2011.

JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 06 de ~~Julho~~ de 2011.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALESCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 2153/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 15 de 09 de 2011.

Ao

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves
Av Candido Costa, nº 184, sala 02 - Centro
95.700-000 Bento Gonçalves – RS

Assunto: Solicitação de documentos com vistas à assinatura do contrato de outorga com a União (Processo nº 53000.002668/2003).

Senhor Representante Legal,

1. Com vistas à instrução do processo, para a assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos o encaminhamento, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, ao endereço acima mencionado:

- a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pelo Cartório da respectiva região; (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato arquivado”, sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito com vistas à assinatura de contrato).
- b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

2. No ato convocatório para assinatura do contrato, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, será enviado o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

COCAN/CGLO

3. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, via AR POSTAL, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

4. Aproveito para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo – Ala Oeste sala 215 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 2153/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 15 de 09 de 2011.

Ao

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvens

Av Candido Costa, nº 184, sala 02 - Centro
95.700-000 Bento Gonçalves – RS

Assunto: Solicitação de documentos com vistas à assinatura do contrato de outorga com a União (Processo nº 53000.002668/2003).

Senhor Representante Legal,

1. Com vistas à instrução do processo, para a assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos o encaminhamento, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, ao endereço acima mencionado:

- a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pelo Cartório da respectiva região; (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato arquivado”, sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito com vistas à assinatura de contrato).
- b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.


2. No ato convocatório para assinatura do contrato, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, será enviado o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

COCAN/CGLO

3. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, via AR POSTAL, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

4. Aproveitô para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinãda e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

<input checked="" type="checkbox"/> Modulação	<input type="checkbox"/> Telexôdo
<input type="checkbox"/> Envolvimento	<input type="checkbox"/> Resposta
<input type="checkbox"/> Simulação	<input type="checkbox"/> Fim Processo
<input type="checkbox"/> Enviar Fm (envio em time)	
<input type="checkbox"/> Rápido (sem transmissões)	
<input type="checkbox"/> Iniciar (sem envio pelo portador)	

REINTEGRADO AO SERVIÇO

Em _____

Em _____ *João José*

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70064-900 Brasília - DF

88

OF:2153/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC
Ao
Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento Gonçalves
Av. Candido Costa, Nº 184, Sala 02, Centro
CEP: 95.700-000 Bento Gonçalves/RS
Proc.: 53000.002668/2003
Solicitação de documentos com vistas à Assinatura de Contrato

AO REMETENTE

SEDEX
9912240569-DR/BSB
MINICOM
CORREIOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
20 SET 2011
BRASIL/BSB

 **SEDEX**
CORREIOS PESO (kg) MANDOU, CHEGOU
SZ 18651796 2 BR


AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DF: 2153/2011 (CGLO/DEOC/SCE-MC)

Ao

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Benito Gonçalves

Av. Candido Costa, Nº 184, Sala 02, Centro

CEP: 95.700-000 Ecato Gonçalves/RS

Proc.: 53000.002668/2003

Solicitação de documentos com vistas à Assinatura de Contrato

Wcom

AR



INATAIRE

INATAIRE	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
UF	PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Helen Bastos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

23/09/11



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Helen Bastos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE

Josef José Nunes
Mat. 9933795

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FCD463 / 16

114 x 196 mm

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

SZ 18651796 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPART

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Serviço Público Federal

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 313-0

Cep: 70044-900 Brasília - DF

UF **BRASIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

82 88

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.486.661/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NCBTV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CANDIDO COSTA	NÚMERO 184	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **17/10/2011** às **15:35:42** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas



Nota Técnica nº 327/2012/CGLO-MC

ASSUNTO: Ausência de manifestação da entidade.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo em referência trata da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, conferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvensense, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

ANÁLISE

2. A entidade foi notificada para apresentação de documentação com vistas à assinatura do contrato, por meio do Ofício nº 2153/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, o qual foi devolvido, sob o argumento de “mudou-se”, conforme comprova o AR de fl. 183, constante dos autos. Portanto, considerando não haver registro, neste Ministério, acerca do endereço atualizado da interessada, sendo que o seu Cartão de Inscrição – CNPJ, junto a Receita Federal, emitido, nesta oportunidade, também aponta o mesmo endereço, deverá ser providenciada a devida notificação, por Edital, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, a fim que forneça o endereço atualizado, bem como apresente a documentação necessária à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital, sob pena de desconstituição da outorga em apreço.

CONCLUSÃO

3. Portanto, em razão da não localização da entidade interessada, opinamos pela notificação da entidade para que apresente a documentação, constante do referido ofício, por meio da publicação de Edital, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 30 de Janeiro de 2012.



JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 30 de Janeiro de 2012.



ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
16/02/2012
Seção 3 Página 11
Rubrica/ *Vânia*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A COORDENADORA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS,
no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a entidade FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, para explorar o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, não recebeu o ofício de exigência nº 2153/2011, para apresentação de documentos com vistas à instrução do processo nº 53000.002668/2003, em preparação à celebração do Contrato de Concessão com a União, resolve:

NOTIFICAR, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade, na pessoa de seu representante legal, para que apresente ao Ministério das Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, Ala Oeste, Sala 300, CEP: 70.044-900, correio eletrônico outorga@mc.com.br, telefones: (61) 3311-6281/6397/6358/6554, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data da publicação deste Edital, sob pena de indeferimento do procedimento de assinatura do contrato, **em original ou cópia autenticada**, os seguintes documentos: a) certidão de inteiro teor do estatuto da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso); c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso; d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência e o comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 01/2012. Objeto: Locação de Imóvel Para Abrigar AC SANTA CRUZ/RN. CONTRATADO: LUIZ ANTONIO LOURENÇO DE FARIAS. CPF: 194.473.454-68. Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2012. Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 06/2012. OBJETO: Realização de Obra de Reforma para Adaptação da AC SANTA CRUZ/RN. CONTRATADO: CO-NARTE - Projetos, Construções e Serviços LTDA. CNPJ: 08.202.696-0001-40. Valor Global: R\$ 456.303,84 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 01/02/2012 a 31/01/2013. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2012. ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 23, I, da Lei 8.666-93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI. 12000001. Objeto: Locação de Imóvel Para Abrigar AC SANTA CRUZ/RN. CONTRATADO: LUIZ ANTONIO LOURENÇO DE FARIAS. CPF: 194.473.454-68. Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2012. Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 03/2011. Objeto: Aquisição de Mesas para Carimbo MCA-11-ERG. Contratada: RITA ALVES PEREIRA GUEDES. CNPJ: 12.650.686-0001-89. Valor Total: R\$ 440.110,00 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e dez reais). Vigência: de 13/02/2012 a 12/02/2013. Data de Ratificação: 13/02/2012. Enquadramento Legal: Lei 8666-93, Art. 15 cc Decreto 3931/01.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 012/2012. Objeto: Transportes de Malas Postais RS Contratada: ELISANDRO DARODA & CIA LTDA. Vigência: 60 meses, (18/01/2012 a 17/01/2013). Valor global: R\$ 68.694,96.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0001/2010. CONVÊNIO: ANTIANGUERA EDUCACIONAL LTDA. CNPJ: 05.808.792-0001-49. OBJETO: Prolongar o período de vigência do referido Convênio por mais 12 (doze) meses, para concessão de estágio curricular de Ensino Superior para a Diretoria Regional do Rio de Janeiro, aos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Plínio Leite, de conformidade com o Programa de Estágio da ECT. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2012. VIGÊNCIA: 28/01/2012 a 28/01/2013.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1200002/2012**

Objeto: Aquisição de relógio de ponto eletrônico digital, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Comunicamos o resultado do certame, sendo vencedora a empresa, Veli Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, no valor de R\$ 34.500,00.

ANDRÉ AROLDI DE ARAÚJO
Diretor(a) de CTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1100004/2011**

Objeto: Aquisição de material de escritório. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes-e.com.br até 05/03/2012 às 09h30 horas. Abertura das Propostas em 05/03/2012 às 09h30 horas. Início da Disputa de Preços em 05/03/2012 às 10h00 horas. Obtenção do Edital no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rg-jradlicitacao@correios.com.br.

EDSON DA SILVA FARIAS
Proprietário

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1/2012. Data de Assinatura: 11/01/12. Contratada: 03.540.778-0001-SIL POLARIS MOTORCENTER LTDA. Objeto: SERVIÇO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO/COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NAS MOTOS ALOCADAS NA AC ROLIM MOURA E REGIÃO. Origem: Dispensa de Licitação 11000195/2011. Vigência: 31/01/12 a 31/07/12. Valor Total: R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/extratos/dsk.html>, pelo código 00032012021600111.

DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1200001/2012**

Objeto: Gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT/DR/RR, homologado à EMPRESA REDE DE CONVÊNIO DO BRASIL SERVICE LTDA pelo valor global de R\$ 136.061,75 (cento e trinta e seis mil sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

RODELINDA BARBALHO DOS SANTOS
Proprietário

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1100014/2011**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de mão de obra, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, materiais de consumo e limpeza, peças de reposição e componentes, em plataformas e docas hidráulicas e em plataformas fixas e móveis em diversas unidades da Diretoria Regional de Santa Catarina localizadas nos municípios de Florianópolis, São José e Blumenau, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4017, fax: (48) 3954-4087, e-mail: scopli@correios.com.br, Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07/03/2012 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 07/03/2012 às 10:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1200007/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal, na linha de transporte LTR-801 (Itajaíba/Velha), para a diretoria regional de Santa Catarina, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4017, fax: (48) 3954-4087, e-mail: scopli@correios.com.br e horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/03/2012 às 14:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 13/03/2012 às 15:00 horas.

JORGE ALEXANDRE NIEDERMEYER RAMOS
Proprietário

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0019/2012. Data de Assinatura: 13/02/12. Contratada: 10.716.552-0001-54 WIRELESS NET COMMUNICATION LTDA ME. Objeto: Prestação de serviços de Acesso à Internet para o CEE Taubaté. Origem: Dispensa de Licitação nº 12000003/2012. Vigência: 13/02/12 a 13/02/13. Valor Total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0020/2010 de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em portões eletrônicos deslizantes-privatantes, portas-portões secas, cancelas, sinalizadores e interferências em unidades da ECT/DR/SPI. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual. Contratada: R. A. GUERRA & CIA LTDA - EPP. Data da Assinatura: 13/01/2012. Vigência: de 14/02/2012 a 14/02/2013.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1100029/2011**

Objeto: Contratação de serviços de reciclagem de cartuchos de toner para impressoras a laser, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital. A abertura da licitação designada para o dia 16/02/2012 às 08:30 horas, foi adiada para o dia 07/03/2012 às 08:30 horas.

ESSEIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Proprietário

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1100018/2011**

Objeto: Aplicação de revestimento interno em compartimento de carga de 75 veículos da marca Renault, modelo Kangoo Express, ano 2011, zero km, capacidade de 600 kg, abocados na DR/SPI, conforme Edital. Abertura da Licitação: 05/03/2012 às 08:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-1660 ou fax (14) 4009-3639.

JULIANA BEZSO BETTI
Proprietário

COORDENADORIA REGIONAL DO CONCURSO PÚBLICO

**EDITAL Nº 95/2012
CONVOCAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Interior, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos aprovados listados. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 34/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29/07/2011.

Local: Praça Dom Pedro II, 4-55 - 2º andar, Centro, Bairro SP

Horário: 14:00 (horário local)

Data: 22/02/2012

Localidade Base: São José dos Campos/SP

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Juliano Gomes Loureiro; 10294393; 000004

Localidade Base: Taubaté/SP

Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação

Wesner Simonsen Borges; 10000397; 000004

FLAVIO LISON MARQUES LEMOS
Coordenador Regional do Concurso Público

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000010 - GERAD/DR/SPM**

Objeto: Locação de empilhadeiras a combustível para utilização em unidades operacionais da ECT, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 406347). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 05/03/2012. Abertura das Propostas: 06/03/2012 às 09h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 06/03/2012 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregarpi@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 12000001.

DANIELLE MACEDO PIRES DA SILVA
Proprietário

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a entidade FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVES/SENSE, para explorar o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, não recebeu o ofício de exigência nº 2153/2011, para apresentação de documentos com vistas à instrução do processo nº 53000.002568/2003, em preparação à celebração do Contrato de Concessão com a União, resolve:

NOTIFICAR, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, entidade, na pessoa de seu representante legal para que apresente ao Ministério das Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco B, Ala Oeste, Sala 300, CEP 70.044-900, correio eletrônico outorgas@mc.com.br, telefones: (61) 3311-6281/6399/6358/6554, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital, sob pena de indeferimento do procedimento de assinatura do contrato em original ou cópia autenticada, os seguintes documentos: a) certidão de inteiro teor do estatuto da entidade, atualizada até a última alteração aprovada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso); c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato, se for o caso; d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência e o comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

Em 16 de fevereiro de 2012
VÂNEA RABELO

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012**

A Telecomunicações Brasileiras S/A - Teletbras, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 3/2012, empresa Carlos Cesar Vieira-ME no valor total de R\$ 9.304,25 (nove mil trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ISAABEL FERNANDO BATISTA
Proprietário

(SISDEC - 15/02/2012)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B
Ala Oeste, Sala 300
CEP 70.044- 900
Brasília-DF
outorga@mc.com.br
A/C de Vânea Rabelo**



**Referente: Edital de Notificação
ofício de exigência nº 2153/2011,**

Roseli
Rec. 53000.002668/2003

via sedex 19.09.11
Controle R5.

Senhora Vânea Rabelo:

Prezada Senhora:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 013507/2012-31

SEAPA/SCE

19/03/2012-09:31

Por meio desta gostaríamos de colocar o que segue:

Não recebemos o ofício de exigência 2153/2011. Ficamos sabendo, por acaso, no site da ABERT, na data de 13 de março de 2012 de tal Notificação. Assim que ficamos sabendo, iniciamos os procedimentos para atender o referido ofício.

Desta forma solicitamos mais dez dias para o cumprimento das exigências. Em anexo, enviamos documento do Cartório, dando a posição oficial sobre o nosso estatuto, que será enviado para Vossa Senhoria.

Na certeza que seremos atendidos,

Att

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA MENEZES
Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense
Rua Dr. Carlos Flores, 172
Bairro São Bento
CEP: 95700-000 - BENTO GONÇALVES-RS

Serad

Ministério das Comunicações
Fis. Rubricat

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B
Ala Oeste, Sala 300
CEP 70.044- 900
Brasília-DF
outorga@mc.com.br
A/C de Vânea Rabelo



Referente: Edital de Notificação
ofício de exigência nº 2153/2011,

Senhora Vânea Rabelo:

Prezada Senhora:

Por meio desta gostaríamos de colocar o que segue:

Não recebemos o ofício de exigência 2153/2011. Ficamos sabendo, por acaso, no site da ABERT, na data de 13 de março de 2012 de tal Notificação. Assim que ficamos sabendo, iniciamos os procedimentos para atender o referido ofício.

Desta forma solicitamos mais dez dias para o cumprimento das exigências. Em anexo, enviamos documento do Cartório, dando a posição oficial sobre o nosso estatuto, que será enviado para Vossa Senhoria.

Na certeza que seremos atendidos,

Att

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA MENEZES
Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvese
Rua Dr. Carlos Flores, 172
Bairro São Bento
CEP: 95700-000 - BENTO GONÇALVES-RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES

SOC. IDENTIDADE / ONA. ESPECIAL / UF: 8011562298 SSP/PC RS

CPF: 255.107.700-15 DATA NASCIMENTO: 20/01/1959

RELACÃO: NERY PEREIRA MENEZES

NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES

PERMISSÃO: [] ALC: [] CAT. HABIL: AB

UF RESIDÊNCIA: 00484565902 VIGÊNCIA: 19/02/2014 1ª HABILITAÇÃO: 12/03/1979

VALORES EM TÍTULOS DE TRANSITO NACIONAL: 122895080

PROBANDO PLACAR: 122895080

LOCAL: BENTO GONCALVES, RS DATA EMISSÃO: 12/03/2009

5720090841
88093103662

DELTRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

SERVIÇO NOTARIAL TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
GARCEZ
 Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000
 Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567

2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia reprográfica **COLORIDA**, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1100003.86460
 Bento Gonçalves/RS, quinta-feira, 15 de março de 2012
 GLAMIR GARCEZ DE GARCEZ - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25. 502518-04520 8

[Handwritten Signature]



SERVIÇO NOTARIAL TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
GARCEZ
 Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000
 Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567

2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia reprográfica **COLORIDA**, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1100003.86459
 Bento Gonçalves/RS, quinta-feira, 15 de março de 2012
 GLAMIR GARCEZ DE GARCEZ - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25. 502518-04520 8

[Handwritten Signature]



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere e, a pedido de parte interessada que, revendo neste Ofício o Livro "A" nº. 05 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às Fls. 111 v a 112 v, inscrito sob nº. 937, em data de 17 de abril de 2002, consta o registro da inscrição original da **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE**, com sede no município de Bento Gonçalves, RS. **CERTIFICO MAIS** que, constam as seguintes averbações à margem da inscrição: **Averbação** da Ata nº.004, de Alteração Estatutária, datada de 08 de janeiro de 2007, anotada sob nº.1464, fls.19 do Livro A-7 em 09 de julho de 2007; **Averbação** da Ata nº.5, de Re-Ratificação Estatutária, datada de 26 de junho de 2007, anotada sob nº.1465, fls.19 do Livro A-7 em 09 de julho de 2007. O referido é verdade, e dou fé.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2012.

p/Clodoaldo Ivan Faveró - Registrador.

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

Registro de Títulos e Documentos de Bento Gonçalves
Cte. Provimento 12/02 - CGL - Art. 24

SELO Nº

0043.01.1200001.17659

ao

0043.01.1200001.17661

Clodoaldo Ivan Favero - Tabelião

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
ESTATUTO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e A Irriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada nesse Ofício.

Bento Gonçalves (RS), 1 de MAR de 2012


Flávio F. Silva Brandalise
Tabellão e Registrador Substituto



III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvesense;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - será mantido uma Coordenadoria específica de Televisão Educativa;

VIII - A Coordenadoria de Televisão Educativa, será composta por uma Diretoria e um Conselho de Programação;

IX - A Diretoria, como órgão executivo da Coordenadoria, terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente em conjunto com o Conselho Deliberativo da Fundação;

X - O Conselho de Programação, como órgão deliberativo de programação das emissoras mantidas pela Coordenadoria, não será remunerada, e compõe-se de um representante dos órgãos e entidades abaixo:

- I - do Diretor da Coordenadoria
- II - do Conselho Municipal de Educação
- III - do Conselho Municipal de Cultura
- IV - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, é constituído:

- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício. 14 MAR. 2012
Bento Gonçalves (RS) de de


Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



- II. cessão de bens em comodato;
- III. aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. contrair empréstimo financeiro com garantia real.

Art. 8º - Constituem bens da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;
- IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;
- V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas de consultoria, e outros;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

- Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou os membros de seu Conselho Deliberativo e Curador.
- Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da Fundação, bem como qualquer relação empregatícia de integrante de órgão estatutário, seu cônjuge ou convivente, descendentes e irmãos, com a Fundação e suas mantidas.
- Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.
- Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:
 - I - Conselho Deliberativo
 - II - Diretoria Executiva;
 - III - Conselho Curador.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e dois suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.



Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada neste Ofício. 14 MAR. 2012
Bento Gonçalves (RS), de de

Flávio F. Silva Brandalise
Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



Parágrafo único - No caso de vacância de um dos cargos no Conselho Deliberativo, assumirá um dos suplentes.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados por uma comissão formada por 05 (cinco) integrantes, sendo um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, um representante da OAB-Subseção de Bento Gonçalves, um representante do CDL-Sindilojas de Bento Gonçalves e um representante do Conselho Municipal de Educação, especialmente convocada pelo próprio Conselho Deliberativo.



Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida uma única recondução no mesmo cargo;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva de acordo com suas funções e destituí-los quando não observados os fins da FUNDAÇÃO;
- III - Deliberar sobre as medidas que julgar conveniente à realização dos fins da FUNDAÇÃO;
- IV - Examinar o relatório semestral da Diretoria;
- V - Examinar e aprovar o balanço de contas, depois de emitido parecer pelo Conselho Curador;
- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborados pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Curador;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a à aprovação do Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.



Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho Curador, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias com pauta prevista.

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício,
Bento Gonçalves (RS), 16 MAR 2012

Flávio F. Silva Brandalise
Tabellão e Registrador Substituto



Art. 18 - O quorum e deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do Estatuto;

II- Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades da Fundação;

II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;

III - Organizar os serviços administrativos;

IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;

V - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Curador.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;

VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;

VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.



Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.
Bento Gonçalves (RS), 16 MAR 2012

Flávio F. Silva Brandalise
Tebellão e Registrador Substituto



Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;**
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;**
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;**
- V - Elaborar a prestação de contas.**



Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;**
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;**
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;**
- IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;**
- V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;**
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;**
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;**
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.**



Seção IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 25 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a única reeleição.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;**
- II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;**
- III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.**

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada nesse Ofício: 14 MAR. 2012
Bento Gonçalves (RS) de de


Flávio P. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



Art. 28 - O Conselho Curador deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterá:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recurso;

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

**CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 34 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 35 - O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do artigo 28 do Código Civil, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 - A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 - Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 39 - A Fundação poderá ser extinta:
por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
por impossibilidade de mantê-la;
tornar-se ilícito o seu objeto;
por decisão judicial.

Art. 40 - São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção da Fundação dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.



Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.
Bento Gonçalves (RS), 14 de MAR. de 2012

Flavio F. Silva Brandalise
Flavio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Art. 42– No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênera ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – O quadro de pessoal da Fundação será constituído de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.


Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” do Ministério Público.

Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2002.

Ana Cristina D. C. Rizzi
OAB/RS 35625

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício em 14 MAR. 2012 Bento Gonçalves (RS) de de

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

 OFICIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob nº 937 às fls 111v/112/112v do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Roberto Michelon
Tabelião

Roberto Michelon
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



PORTARIA Nº 022/2002- PF

APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1200, do Código de Processo Civil e 27 do Código Civil, combinados, resolve aprovar o Estatuto da **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, de conformidade com o que consta no Processo PGJ n. 01941-09.00/02-9.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Procurador-Geral de Justiça.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício de 4 MAR. 2012 de de de Bento Gonçalves (RS).

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 36484
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 04

Sandro Pasa.....
Maria de Lourdes Aud bert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apreciado, Microfilmado e Registrado sob número 36484 do Livro B-20. (Emul: 9% 24, E0)
Bento Gonçalves/RS, 20 de DEZEMBRO de 2004

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 36484
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODDALDO FAVERE - Substs. ROBERTO MICHELON
(N.º 39404; Frot. 3.051) AZER FRACHLOEBI



Ata de n.º 004

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na rua Florianópolis número oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CPF n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CPF n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 413 em Canoas RS; neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 3011562298 e do CPF número 255107700-15, Valdir Ludwig, CI n.º 101082001 SSP/RS, CPF n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CPF n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Gilcomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CPF n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvese, deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício de Bento Gonçalves (RS), de

09 JUL. 2007

14 MAR 2012

[Handwritten signature]

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

TABELIONATO GARCEZ - NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
09 JUL. 2007
TABELIONATO GARCEZ DE GARCEZ - BLENYTT NOTÁRIO
CEZAR RENE GARCEZ TEIXEIRA - ESCRIV. AUTORIZADO
TATIANE LAGES BARRO PELEGRINI - ESCRIV. AUTORIZADA
SANDRA MARIA PLEBARI MÜLLER - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 4,00

0040.01.070002.34583

0040.01.070002.34582

0043.01.0700001.00927
 0043.01.0700001.00929
 0043.03.0700001.00855
 0043.03.0700001.00856

TR. ESPECIAL

3. 04V

Ministério das Comunicações
 Rubrica

SEDE: UIGTD/USCE-MC
 198

pela redação da presente ata, com o propósito de alterar o estatuto da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense, para cumprir solicitação feita pelo senhor Ministro das Comunicações. Após breves considerações dos presentes o Art 19 do estatuto passa a ter a seguinte redação:

DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por até 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, um Presidente, dois diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Sr. Adriano Alves de Oliveira, menciona que já há a indicação de dois membros, feita por Universidade Pública Federal, que comporão a Diretoria Executiva da fundação, cumprindo, assim, solicitação feita pelo Ministério das Comunicações.

O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, falando do empenho que se tem dado para que se atenda todas as exigências do ministério das comunicações se obtendo êxito na concessão que é suma importância para o desenvolvimento de todos os municípios envolvidos neste projeto. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, cito de janeiro de dois mil e sete.
 Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
 Valdir Ludwig.....
 Sérgio Pasa.....
 Adriano Alves de Oliveira.....
 Jorge Antonio Silva Menezes.....

Ata de n.º 5
 Aos 26 dias do mês de junho de 2007, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS,

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício
 4 MAR. 2012
 Bento Gonçalves (RS), de de
 Elvivo F. Silva Brandalise
 Tabelião e Registrador Substituto

Fls. 05

Sérgio Pasa, CI n.º 107253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, todos Instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvese, identificando que os Estatutos Sociais necessitam de retificação, uma vez que não estão de acordo com os modelos e exigências da Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual, tanto quanto determinações e orientações específicas do Ministério das Comunicações quanto a vinculação obrigatória de dois membros da Diretoria Executiva a Universidades Públicas Federais, resolvem re-ratificá-lo, conforme descrito nesta ata, e mediante escritura pública de re-ratificação junto ao Tabelionato de notas de Pinto Bandeira da Comarca de Bento Gonçalves, RS., não sendo o caso de reforma ou alteração, uma vez que ainda não instituído o Conselho Deliberativo da Fundação. Também identificando que as Diretorias Executivas referidas nas atas de números 002 e 003 não foram eleitas na forma estatutária, os Instituidores, ratificando todos os atos tomados na representação da Fundação, salvaguardando eventuais direitos de terceiros, declaram que as mesmas não tem mais representatividade da Fundação e que logo após o registro da escritura pública de re-ratificação estatutária perante o Cartório de Registro: Especiais de Bento Gonçalves, será formado o Conselho Deliberativo e por sua vez a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma estatutária, para encaminhamento à Procuradoria de Fundações e Ministério das Comunicações dos Estatutos então re-ratificados, e a composição dos órgãos administrativos. A seguir passam a transcrever os estatutos já consolidados, com as retificações grifadas e em negrito.



FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DE NOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Oficial MAR. 2012 Bento Gonçalves (RS) de de

[Handwritten Signature]
 Flávio F. Silva Brandalise
 Tabelião e Registrador Substituto

TABELIONATO GARCEZ - NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico FRENTE e VERSO desta cópia tipográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
 Bento Gonçalves 09 JUL. 2007
[Handwritten Signature]
 1) LUIZIANE GARCEZ DE GARCEZ - SUBSTITUTO NOTÁRIO
 2) CESAR RENE GARCEZ REZENDES - ESCRIV. AUTORIZADA
 3) MARLYNE LUIZES BASSO PELEGRINI - ESCRIV. AUTORIZADA
 4) SANDRA MARIA PUERTARI MÜLLER - ESCRIV. AUTORIZADA
 Emolumentos: R\$ 4,40

0040.01.0700002.34585
 0040.01.0700002.34584

Termo de Encerramento

Aos 15 dias do mês de JULHO de 2013,
na SDPV3, procedemos o encerramento deste volume N° I do
processo N° 53000.002668/2003-17 contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume N° II. Para
constar,
eu Armindo J. dos S. Santos,
subcrevo e assino.

Carimbo e Assinatura


Termo de Abertura

Aos 15 dias do mês de JULHO de 2013,
na SDPUB, procedemos a abertura deste volume N° II do processo
N° 53000.002668/2003-17 que se inicia com a folha N° 201. Para constar,
eu Armindo José dos Santos,
_____ subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura




Fls. 05V



Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, **sem fins lucrativos**, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.



Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através dos canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços **de utilidade pública** à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada nesse Ofício em 4 MAR. 2012
Bento Gonçalves (RS), de de

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



Fls. 06



Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalves;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação, como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, como possibilidade de urna recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades:

I - Diretoria Executiva da Fundação;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados, diretorias ou departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício em 4 MAR. 2012 Bento Gonçalves (RS) de de

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

TABELIONATO GARCEZ - NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia reproduzida que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé
Data: 09 JUL. 2007
LUSIANE GARCEZ DE GARCEZ - SUBSTITUTA
CESAR RENE GARCEZ TABELIÃO - ESCREV. AUTORIZADA
TARRINÉS NAYES BASSO PELEGRI - ESCREV. AUTORIZADA
SANDYA MARIA PUERTARI MÖLLER - ESCREV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 4,40

0040.01.0700002.34587

0040.01.0700002.34586



Fls. 06V



- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis
- II. Cessão de bens em comodato;
- III. Aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. Contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;
- IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;
- V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas, consultoria, e outros;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO.**

CAPÍTULO IV

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício 4 MAR. 2012
Bento Gonçalves (RS) de de

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns



Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselho Deliberativo e **Fiscal**.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO. (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho **Fiscal** não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I. a morte;

II. A renúncia;

III. O não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV. Falta grave;

V. decisão judicial.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, e

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício, em 14 MAR. 2012
Bento Gonçalves (RS) de de

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

- TABELIONATO GARCEZ - NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
São Simões, 09 JUL. 2007
LISIANE GARCEZ DE GARCEZ - SUBSTITUTA NOTÁRIO
CESAR RENE GARCEZ TEIXEIRA - ESCRIV. AUTORIZADA
MARCOS LUIZ BASCO PELEGRI - ESCRIV. AUTORIZADA
SANDRA MARIA PUEBARI MÜLLER - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 5,40

0040.01.0700002.34589

0040.01.0700002.34588



VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborado pela Diretoria;

VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;

VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;

IX - Deliberar sobre casos omissos;

X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;

XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;

XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a a aprovação de seus Instituidores e ao Ministério Público;

XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo **04 (quatro)** de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho Fiscal, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada nesse Ofício, em 14 MAR. 2012
Bento Gonçalves (RS), de de

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, dois Diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.



Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva como órgão da administração da Fundação, é indicada e eleita pelo Conselho Deliberativo, que indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá a Presidência Executiva, tanto quanto os demais cargos.



Parágrafo Segundo - Caberá a cada um dos membros do Conselho Deliberativo 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Parágrafo Quarto - Os cargos auxiliares e da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir as atividades da Fundação;
- II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;
- III - Organizar os serviços administrativos;
- IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;
- V - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício, em 14 MAR, 2012
Bento Gonçalves (RS), de de

[Handwritten Signature]
Elávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

TABELIÃO DE NOTARIAS
NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia xerográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
Data: 09 JUL. 2007
LUSIANE GARCEZ DE GARCEZ - SUBSTITUIÇÃO NOTÁRIA
CESAR RENE GARCEZ TEIXEIRA - ESCREVA AUTORIZADO
MARTINE LUIZ BASSO PELIGRINI - ESCREVA AUTORIZADA
SANDRA MARIA FUERRARI MÜLLER - ESCREVA AUTORIZADA
Empreendimento: R\$ 4,41

0040.01.0700002.34591

0040.01.0700002.34590



Fls. 08V

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Fiscal.



Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercido a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores, competindo-lhe ainda:

- I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;
- VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;
- VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada neste Ofício.
Bento Gonçalves (RS), 14 de MAR. 2012.

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



Fls. 09



Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;
- II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.
Bento Gonçalves (RS), 16 de MAR de 2012

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

2ª TABELIONATO DE NOTARIAS
R. SALVADOR DE OLIVEIRA, 100 - CENTRO - BENTO GONÇALVES - RS
Fone/Fax: (51) 3422-1222 / (51) 3422-4567

- TABELIONATO GARCEZ -
NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia reprográfica, que está conforme o original o mim apresentado. Dou fé.

Em: **09 JUL. 2007**

Emolumentos: RS 4,40

1 LISIANE GARCEZ DE GARCEZ - SUBSTITUA NOTÁRIO
1 CÉSAR RENÉ GARCEZ TEDESINI - ESCRIV. AUTORIZADO
1 MARINÉS ALVES BASSO TELESINI - ESCRIV. AUTORIZADA
1 SANDRA MARIA PUERARI MÜLLER - ESCRIV. AUTORIZADA

0040.01.0700002.34593

0040.01.0700002.34592



Fls. 09V

III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho **Fiscal** deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.



Art. 29 - O Conselho **Fiscal** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar se am feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.

Bento Gonçalves (RS), 14 de MAR. de 2012

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.



Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício
Bento Gonçalves (RS), 1 de MAR, 2012

[Handwritten Signature]
Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto

- TABELIONATO GARCEZ - NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E GARCEZ - AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
Bento Gonçalves, 09 JUL, 2007
LUSIANE GARCEZ DE GARCEZ - SUBSTITUTA NOTÁRIA
CÉSAR RENE GARCEZ PEDERZA - ESCRIV. AUTORIZADA
JANAINES JUNES BASSO PELLEGRINI - ESCRIV. AUTORIZADA
SANDRA MARIA PUERARI MÖLLER - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 4,40

0040.01.0700002.34595

0040.01.0700002.34594



Fls. 10V



Art. 42 – No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênere ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame de seus instituidores e Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – É vedado à Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvenses patrocinar, promover ou participar de atividades político-partidárias, podendo, no entanto, promover debates entre candidatos a cargos eletivos, na forma definida pela legislação eleitoral.

I - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Fundação deverão renunciar seus respectivos cargos na Fundação, caso vierem a concorrer em eleições político-partidárias.

II Não poderá ocupar qualquer cargo deliberativo na Fundação pessoa que esteja no desempenho de mandato eletivo.

III - Os fatos de ordem política serão tratados apenas no caráter informativo, não se permitindo publicidade político-partidária utilizando recursos da Fundação ou uso do nome da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvenses de qualquer forma.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada nesse Ofício.
Bento Gonçalves (RS), 1 de MAR de 2012

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Administrador Substituto



Fls. 11



Art. 48 – Os casos e missos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" do Ministério Público.

Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.
Bento Gonçalves, vinte e seis de junho de dois mil e sete.



Maria de Lourdes Adibert Menezes

Naiva Terezinha Silveira Menezes *Naiva Terezinha da Silva Menezes*

Valdir Ludwig

Sérgio Pasa

Adriano Alves de Oliveira

- TABELIONATO GARCEZ -
NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
AUTENTICAÇÃO
Autentico o ANVERSO desta cópia xerográfica, que
está conforme o original a mim apresentada. Dou fé.
Em
Bento Gonçalves
09 JUL. 2007
DORVANE GARCEZ DE GARCEZ - TABELIONATO GARCEZ
CEZAR AUGUSTO GARCEZ TEIXEIRA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
MARINÉS LUISES BASSO PELEGRINI - ESCRIVÃO AUTORIZADO
SANDRA MARIA PUERARI MÖLLER - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Emulmentos: R\$ 2,20

0040.01.07.00002.34596

REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-5422
Tabelião: Clodoaldo Ivan Favero

CERTIFICADO
CERTIFICADO, que a Ata, data a de 26/06/2007, foi averbada sob o nº. 1465, fls. 191 do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fé.
Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007.

0043.01.0700001.00930

ao

0043.01.0700001.00932

0043.03.0700001.00857

ao

0043.03.0700001.00858



Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.

Bento Gonçalves (RS), 16 de MAR. 2012

Flávio F. Silva Brandalise

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Substituto



**A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B
Ala Oeste, Sala 300
CEP 70.044- 900 – Brasília - DF**



**A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B
Ala Oeste, Sala 300
CEP 70.044- 900 – Brasília - DF**





Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense
Rua Dr. Carlos Flores, 172
Bairro São Bento
CEP 95700-000 Bento Gonçalves - RS



Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense
Rua Dr. Carlos Flores, 172
Bairro São Bento
CEP 95700-000 Bento Gonçalves - RS

BENTO GONÇALVES - RS



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



OK



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- Vista do Processo;
- () Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
- () Certidão do Processo;

Processo nº 53000 002 668/03

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Amis Foresti Ludwig

Endereço completo: Rua Ramiro Barcelos 245/902 (245/902)

CEP: 95.700-000 UF/Município: RS - B. Gonçalves

Telefones: 54 99946042

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Atualização de endereço conforme acima.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
- II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
- III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
- IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 20, de abril, de 2012;

✓ [Assinatura]
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polg. Direita

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEUIGTDI/SC-E-M
26
Ministério das Comunicações
SUELO
27
DI/SC-E-M-C

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6016438654 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2011

NOME **INÊS FORESTI LUDWIG**

FILIAÇÃO **REDOVINO FORESTI**

JANDIRA STRAPASSON FORESTI

NATURALIDADE **BENTO GONÇALVES RS**

DATA DE NASCIMENTO **18/05/1960**

DOC. ORIGEM **C CAS 3730 BENTO GONÇALVES RS**

LV B14 FL. 277

CPF **311.973.610-49**

PORTO ALEGRE, RS **10749591312**

2 VIA

151082 / 151082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

Caril Eduardo Falcão Junior
Delegado Eduardo Falcão Junior
Assessor Técnico de Perícia

Relação de Sócios e Diretores por Entidades



FUNDAÇÃO NOVO MILENIO (025496420001-70)

(NULL)

EDIVALDO COMÉRIO (Diretor)
PRISCILLA COELHO SIQUEIRA DE ARAÚJO (Diretor)
SEBASTIAO ESTEVAM RECEPUTI (Diretor)



FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE (054866610001-92)

(NCBTV)

INES FORESTI LUDWIG (Diretor)
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES (Diretor)
SANDRO ROQUE PASA (Diretor)

FUNDAÇÃO ODILON REZENDE ANDRADE (031552810001-40)

(NULL)

JOSE DEMETRIO MARTINS DE ANDRADE NETO (Diretor)
LIDIA MARIA TEIXEIRA CASELATO (Diretor)
MYRTES NEDER ANDRADE (Diretor)

FUNDAÇÃO OLGA DE SA (049567480001-13)

(NULL)

GENTIL VIAN (Diretor)
MARCUS AUGUSTO SANTOS SILVA (Diretor)
OLGA APARECIDA ARANTES PEREIRA (Diretor)

FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICACAO E AÇÃO SOCIAL (041598430001-96)

(NULL)

IVANILDO VILARIM DE SOUZA JUNIOR (Diretor)
JOSE FERREIRA DA SILVA (Diretor)
MARCUS ANDRE PEREIRA DE MOURA (Diretor)

FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO (037023020001-08)

(NULL)

EDUARDO ZOVICO (Diretor)
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO (Diretor)
RICARDO JOSE ZOVICO (Diretor)

FUNDAÇÃO OSNY JOSE GONCALVES (724486400001-70)

(NULL)

RENEE GONCALVES (Diretor)
RUBENS GONCALVES (Diretor)



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:	<input type="text"/>	Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:	<input type="text"/>	Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):	<input type="text"/>	Ex.: XXXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:	<input type="text"/>	Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:	<input type="text"/>	Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	<input type="text" value="fundacao nucleo cultural bento goncalvense"/>	
Nome do ADVOGADO:	<input type="text"/>	

Exibir somente processos eletrônicos.

[Consultar](#) [Limpar Campos](#) [Pesquisa Avançada >>](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
 (61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

**Avalie
 Infor
 proce:**



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

**Avalie
Infor
proce**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 05.486.661/0001-92



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "05.486.661/0001-92".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/05/2012 às 16:35:11



Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/05/2012 às 16:36:21





Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / DF \(/consultaProcessual/index.php?secao=DF\)](#)
- Por nome da parte

- [A- \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A+ \(javascript:;\)](#)

- [A \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)



[Fechar todos \(#\)](#)

[Abrir todos \(#\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRápido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF\)](#)

Seção Judiciária do Distrito Federal / [Alterar \(#\)](#)

Órgão Selecione

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados



Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF

© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...





Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / DF \(/consultaProcessual/index.php?secao=DF\)](#)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- [A- \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A+ \(javascript:;\)](#)

- [A \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)



[Fechar todos \(#\)](#)

[Abrir todos \(#\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRápido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF\)](#)

Seção Judiciária do Distrito Federal / [Alterar \(#\)](#)

Órgão Selecione

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 05486661000192, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados



Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF

© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...





Portal de Justiça Federal do 4º Região :: Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

tribunal.federal.br

tribunal.federal.br

tribunal.federal.br

Portal de Justiça Federal do 4º Região

Consultar Processual Online

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:

Mensagem da página da web

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

Forma de pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados.

Última atualização de fase sob:

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer download do programa.

INTÉRRITO TEND DE ACORDÃO

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Intranet

Concluído

Internet

100%





Portal da Justiça Federal de 4ª Região - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

tribunal federal da bento goncalves

Portal da Justiça Federal de 4ª Região

1974 1984 1994 2004

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Seleção da fase processual;
2. Informe do nome da parte;
3. Seleção do órgão julgador;
4. A consulta não pode ser realizada se o processo não estiver transitado em julgado;
5. Para acesso ao sistema, é necessário estar cadastrado no sistema (E-Proc).

Mensagem da página da web
O nome da parte não está cadastrado ou possui muitos processos.

Forma de pesquisa: Nome da Parte
Nome da Parte: Fundação núcleo cultural bento goncalvesense
Onde consultar: Tribunal Regional Federal de 4ª Região

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR
Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTERNO TEND DE ACESSAR
Clique aqui para solicitar o Interno Tend de Acesso que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Intranet

Concluído

Internet 100%





Portal da Justiça Federal da 4ª Região - Windows Internet Explorer, fornecido por Ministério das Comunicações

tribunal federal da bento goncalves

tribunal federal da bento goncalves Pesquisar

Portal da Justiça Federal da 4ª Região

Portal da Justiça Federal da 4ª Região

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF4

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:

Mensagem da página da web
CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

Forma de pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

COMO USAR
Clique aqui para ver as dicas para consultar processos

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer download do programa.

INTERIM TORNAR DE ACORDÃO
Clique aqui para solicitar o Interim Tornar de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Intranet

Concluído Internet 100%





Portal de Justiça Federal de 4ª Região - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

http://www.tribunal.federal.br/tribunal-federal-da-bento-goncalves

tribunal.federal.br

tribunal.federal.br

Portal de Justiça Federal de 4ª Região

Portal de Justiça Federal de 4ª Região

INTRANET

ATENÇÃO
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar o tipo de consulta;
2. Informar o nome da parte;
3. Selecionar o local onde consultar;
4. A consulta exibida não é transcrita;
5. Para adicionar o grau (E-Pr) ao processo, clicar em "Mostrar processos baixados ou arquivados".

Mensagem da página da web
O nome da parte não está cadastrado ou possui muitos processos.

Forma de pesquisa: Nome da Parte
Nome da Parte: fundacao nucleo cultural bento goncalves
Onde consultar: 5ª Região do Sul
 Mostrar processos baixados ou arquivados
Última atualização de fase após: 01/01/1970
Pesquisar

COMO UTILIZAR
Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.
Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.
ENTRE EM CONTATO COM A ADMINISTRAÇÃO
Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Intranet

Concluído

Internet 100%



Pedido de Correção

Brasília DF, 23 de Abril de 2012



COCAN



Ao

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo

Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 019817/2012-60

Referente Processo n. 53000.002668/2003.

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

23/04/2012-15:26

serad

Prezados Srs.

Através deste, solicitamos a **alteração de endereço de correspondência** do interessado Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves no processo em epígrafe, para o endereço: RUA RAMIRO BARCELOS, 245 AP. 902 – BAIRRO CENTRO – BENTO GONÇALVES – RS / CEP 95.700-000.

Gostaríamos de registrar telefones de contato: (54) 9972.1935 (Valdir Ludwig – Instituidor), (54) 9997.6042 (Inês Foresti Ludwig – Diretora) e (54) 9123.8002 (Jorge Antônio Menezes – Presidente).

Sem mais, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente 

Inês Foresti Ludwig – Diretora
Fundação Nucleo Cultural Bento-Gonçalvesnse

Nota Técnica nº 044/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC



Interessado: **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Ato(s) de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) efetivadas pela entidade, sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- b) Ata da Eleição da **atual** diretoria da entidade;
- c) **Cópia autenticada** do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- d) **Original ou cópia autenticada** do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

CONCLUSÃO


4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a

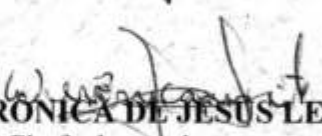
jba/SLPUB/GTPU

documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.


Brasília, 9 de fevereiro de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço


De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 9 de fevereiro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 9 de Janeiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 02 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 10 de janeiro de 2013.



A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense
Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 – Bairro Centro
95700-000 – Bento Gonçalves – RS




Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.002668/2003

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 0428/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares



AR

III TVE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 02/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 10/01/2013

Ao Representante Legal da
FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 - Bairro Centro
95700-000 Bento Gonçalves - RS

UF PAIS / PAYS

Processo nº 53000.002668/2003

GTPU/DEOC

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITY / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CAMPO DE ENTREGA / CHAMP DE DESTINATION

Swaneia Felício

16/1/13



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Swaneia Felício

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
PAULOR DE MATOS
Matr: 8.685.902-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RQ 97199816 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

10 JAN 2013

16/1/13

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília - DF

UF BRASIL



3-A



Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2013

Ofício nº 001/13



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 007011/2013-18

SEAPA/SCE

15/02/2013-07:20

Ao Ministério das Comunicações

A Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, ao cumprimentá-lo, vem por meio deste solicitar um prazo adicional de 30 dias ao prazo para a entrega da documentação solicitada no **ofício 02/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC**. O ofício solicita a entrega de documentação com vistas à complementação do processo de outorga **53000.002668/2003** de acordo com instruções contidas na norma técnica 044/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC.

→ 53000 NÃO REC. - RAFAEL

Atenciosamente,

Jorge Antônio Silveira Menezes

Representante Legal da
Fundação

Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense

53000



Nota Técnica nº 1076/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC



Interessado: **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 044/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 02/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 10/01/2013.

4. Em 15/02/2013, por meio do documento protocolado sob nº 53000.007011/2013, a interessada requereu a dilação do prazo concedido para cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica supracitada por mais 30 (trinta) dias.

5. Dessa forma, considerando-se o interesse público envolvido na formalização, entendemos cabível a dilação do prazo, conforme requerido na outorga em questão, em observância aos critérios da conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

CONCLUSÃO


6. Diante do exposto, opinamos pela dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que a entidade interessada apresente os documentos solicitados na Nota Técnica nº

044/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao cancelamento da presente outorga.

À consideração superior.

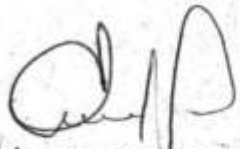
Brasília, 28 de maio de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

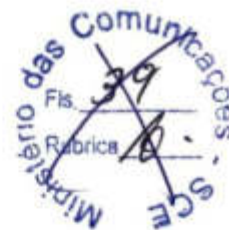
Brasília, 28 de maio de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 31 de maio de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
 (61) 3311-6464

Ofício nº 541 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 31 de maio de 2013.



A(o) Senhor(a)
 Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvenses
 Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 - Bairro Centro
 95700-000 - Bento Gonçalves - RS



Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.002668/2003

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 1076 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;


EDUARDO DUARTE FARIA

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



53000.002668/2003 (RS)
SD PUB -

Processo PGJ n. 01941-09.00/02-9

Requerente: Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvens

Assunto: Aprovação do Estatuto da Fundação Núcleo Cultural
Bento-gonçalvens



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 041299/2013-41

SEAPA/SCE
10/09/2013-09:18



PARECER

I. Maria de Lourdes Audibert Menezes, Instituidora, requer a aprovação do Estatuto da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvens, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 03/35.

Em síntese, é o relatório.

SD PUB
1212



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



II. Ao exame do contido no presente expediente, observa-se que, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, os Instituidores, qualificados na Escritura Pública de fls. 06/11, deliberaram instituir uma fundação privada, com a denominação de Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, com os seguintes objetivos:

“Art. 3º- A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I – Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção e tecnologias educacionais;

II – Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III – Executar serviços especiais de e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV – Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V – Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI – Prestar serviços à comunidade;

VII – Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária."

Os instituidores materializaram suas vontades através da Escritura Pública número 014, Livro n. 01, de Contratos, folhas 015/19v; retificado e ratificado pela Escritura Pública n. 019, Livro 01, de Contratos, folhas 026/031, ambos dos Serviços Notariais e de Registros de Pinto Bandeira.

Ao exame do Estatuto, constata-se que a entidade denominar-se-á Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de Bento Gonçalves.

Como dotação inicial os Instituidores destinarão à Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em dinheiro, a ser depositada em conta bancária em nome da Entidade tão logo efetivado o seu registro público.

A estrutura administrativa da Fundação é composta de Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e o Conselho Curador.

O Conselho Deliberativo, órgão superior da instituição, é constituído de 05 (cinco) membros titulares e dois suplentes, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, indicados por uma comissão formada por 05 (cinco) integrantes, sendo um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, um representante da OAB-Subsecção de Bento Gonçalves, um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



representante do CDL-Sindilojas de Bento Gonçalves e um representante do Conselho Municipal de Educação, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo.

A Diretoria Executiva, órgão de administração e gerência, é composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) anos.

Por fim, a Fundação possui um Conselho Curador, órgão de fiscalização contábil e financeira da Fundação, que é integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

As atribuições dos órgãos administrativos da Fundação estão previstas nos arts. 15, 21, 22, 23, 24 e 27.

Por orientação desta Procuradoria o Estatuto estabelece as atribuições da Fundação e de seus Dirigentes junto ao Ministério Público, tais como a obrigatoriedade da prestação anual de contas, a necessidade de autorização para alteração de Estatuto, para a alienação de imóveis e a obtenção de empréstimos mediante garantia real.

Eventuais alterações do presente estatuto competem ao Conselho Deliberativo e estão reguladas no Capítulo VI, exigindo-se o voto da maioria absoluta de seus integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



No art. 39, há previsão de que a extinção da Instituição se dará por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e o patrimônio residual será destinado a outra pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, congênera ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.



III. Ante o exposto, considerando-se que a manifestação de vontade expressa em Escritura Pública pelos Instituidores é lícita e a dotação de bens é, de início, suficiente à concretização de suas finalidades, o parecer desta Procuradoria é pela aprovação do Estatuto da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvenses.

Submete-se o presente parecer, no entanto, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Porto Alegre, 06 de março de 2002.

Luiz Carlos Ziomkowski,
Procurador de Justiça.

Aprovo o parecer.
Expeça-se a competente Portaria.
Em 06 de março de 2002.

Cláudio Barros Silva,
Procurador-Geral de Justiça.

OB/SCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 022/2002- PF



APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1200, do Código de Processo Civil e 27 do Código Civil, combinados, resolve aprovar o Estatuto da **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, de conformidade com o que consta no Processo PGJ n. 01941-09.00/02-9.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Procurador-Geral de Justiça.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 1 9 8 3
RM
OE

BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 01



TERMO DE ABERTURA

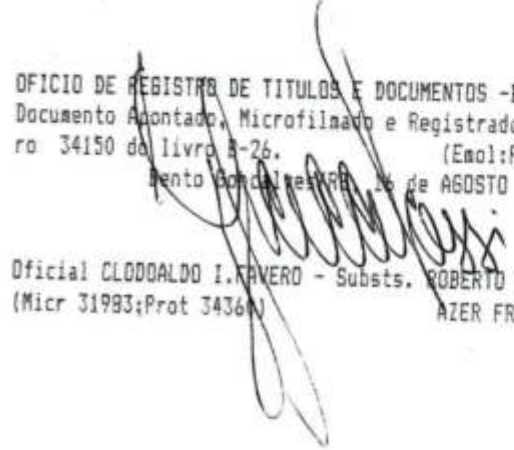
A presente pasta, contém 50 (cinquenta) folhas numeradas de 01 (um) à 50 (cinquenta), e as mesmas servirão para o registro de atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2001



Sérgio Pasa

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34150 do livro 3-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves, RS, 16 de AGOSTO de 2002



Oficial CLODOALDO I. RAVERO - Substs. ROBERTO MICHELON
(Micr 31983; Prot 3436) AZER FRACALDISSI

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31984
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

SDEUJGTDI/SC
Ministério das Comunicações
Fis. 47
Rubrica
Fis. 02

Ministério das Comunicações
SLPUB-GTPI
Fis. 216
Rubrica

SDEUJGTDI/SC
245

Ata de n.º 001

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois centro, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, resolvem de comum acordo, constituir uma fundação sem fins lucrativos, com a finalidade de difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalho na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologia educacionais, criando e mantendo atividades e programas de serviços à cultura e a educação, manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico, através de canais próprios ou de terceiros de rádiodifusão, televisivos ou impressos. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, vinte de janeiro de dois mil e um.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Ata de n.º 002

Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois, bairro centro, na cidade de Bento

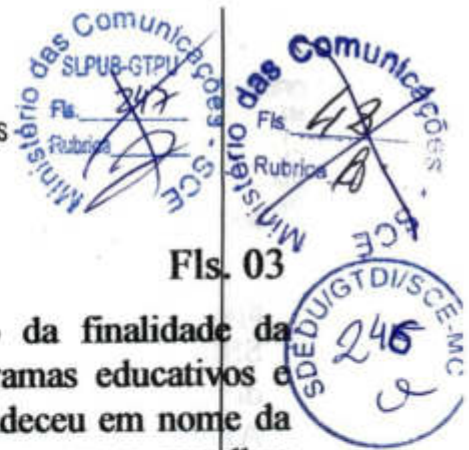
OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31984
RM

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Bento Gonçalves
Doc. nº 31984, do livro 376, de 2002
Prof. ROBERTO MICHELON AZER FRACALOSSI
Enbr. RS 21,70

Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, ás vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do RG/SSP-rs número 6016438654 e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-RS número 3023394831, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à primeira Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações do Sr. Sérgio Pasa, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo; dar posse à Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, Secretária, a Sra. Ines Foresti Ludwig, e Tesoureiro o Sr. Sandro Pasa, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS



Fls. 03

cumprimentaram os membros da Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras finalidades. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de julho de dois mil e dois.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....
Jorge Antonio Silveira Menezes.....
Ines Foresti Ludwig.....
Sandro Pasa.....

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34152 do livro B-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves/RS, de AGOSTO de 2002

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODDALDO A. PAVERO - Substa. ROBERTO MICHELON
(Micr 31985; Prot 34362) AZER FRACALOSSO

Ata de n.º 003

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, na rua Florianópolis, número oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na sede desta fundação na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Ramiro Barcelos, 245

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 36484
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

apartamento, 902 em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do CI número 6016438654 RG/SSP-RS e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI número 3023394831 RG/SSP-RS, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do CI número 8011562298 RG/SSP-RS e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, a Sra. Ines Foresti Ludwig, Secretária responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à segunda Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações dos instituidores, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à nova Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Sergio Pasa, Secretário, Sr. Adriano Alves de Oliveira, e Tesoureira a Sra. Ines Foresti Ludwig, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores cumprimentaram os membros da Segunda Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, quinze de dezembro de dois mil e quatro.

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ines Foresti Ludwig.....

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL
RM
OE

- 3 6 4 8 4

BENTO GONÇALVES - RS



Fls. 04



Sandro Pasa.....
Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....

OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Aprobado, Microfilmado e Registrado sob número 36484 do livro B-28. (Emol:R# 34,80)
Bento Gonçalves/RS, 20 de DEZEMBRO de 2004

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL
RM
OE

- 3 6 4 8 4

BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODOALDO PAVERE - Subs. ROBERTO MICHELON
(Mier 36484; Prot 36484) AZER FRACALOSSI

Ata de n.º 004

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na rua Florianópolis número oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CPF n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CPF n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS; neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CPF n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CPF n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CPF n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvenses, deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável



0043.01.0700001.00927

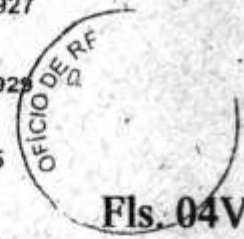
GO

0043.01.0700001.00928

0043.03.0700001.00855

GO

0043.03.0700001.00856



CERTIDÃO
 CERTIFICADO, que a ATA, datada de 08/01/2007, foi averbada sob
 n. 1454, fls. 19771000000000000000 do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fe.
 Bento Gonçalves, 9 de JUNHO de 2007

[Handwritten signature]

pela redação da presente ata, com o propósito de alterar o estatuto da
 Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvens, para cumprir solicitação
 feita pelo senhor Ministro das Comunicações. Após breves considerações
 dos presentes o Art 19 do estatuto passa a ter a seguinte redação:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por até 5
 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, um
 Presidente, dois diretores, um Secretário e um Tesoureiro .
 Dois membros da Diretoria Executiva deverão,
 obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas
 Federais.**

Sr. Adriano Alves de Oliveira, menciona que já há a indicação de dois
 membros, feita por Universidade Pública Federal, que comporão a Diretoria
 Executiva da fundação, cumprindo, assim, solicitação feita pelo Ministério
 das Comunicações.

O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, falando do empenho que
 se tem dado para que se atenda todas as exigências do ministério das
 comunicações se obtendo êxito na concessão que é suma importância para
 o desenvolvimento de todos os municípios envolvidos neste projeto. Não
 havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta,
 assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de janeiro de dois mil e sete.

- Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
- Valdir Ludwig.....
- Sérgio Pasa.....
- Adriano Alves de Oliveira.....
- Jorge Antonio Silveira Menezes.....

[Handwritten signatures and scribbles over the list of names]

Ata de n.º 5

Aos 26 dias do mês de junho de 2007, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert
 Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada,
 funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em
 Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679
 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e
 comiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º
 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário,
 residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS,



Fls. 05

Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, todos Instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvese, identificando que os Estatutos Sociais necessitam de retificação, uma vez que não estão de acordo com os modelos e exigências da Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual, tanto quanto determinações e orientações específicas do Ministério das Comunicações quanto a vinculação obrigatória de dois membros da Diretoria Executiva a Universidades Públicas Federais, resolvem re-ratificá-lo, conforme descrito nesta ata, e mediante escritura pública de re-ratificação junto ao Tabelionato de notas de Pinto Bandeira da Comarca de Bento Gonçalves, RS., não sendo o caso de reforma ou alteração, uma vez que ainda não instituído o Conselho Deliberativo da Fundação. Também identificando que as Diretorias Executivas referidas nas atas de números 002 e 003 não foram eleitas na forma estatutária, os Instituidores, ratificando todos os atos tomados na representação da Fundação, salvaguardando eventuais direitos de terceiros, declaram que as mesmas não tem mais representatividade da Fundação e que logo após o registro da escritura pública de re-ratificação estatutária perante o Cartório de Registros Especiais de Bento Gonçalves, será formado o Conselho Deliberativo e por sua vez a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma estatutária, para encaminhamento à Procuradoria de Fundações e Ministério das Comunicações dos Estatutos então re-ratificados, e a composição dos órgãos administrativos. A seguir passam a transcrever os estatutos já consolidados, com as retificações grifadas e em negrito.

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços de utilidade pública à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO



Fls. 06

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvensense;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação, como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, como possibilidade de uma recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades:

I - Diretoria Executiva da Fundação;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados, diretorias ou departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:



- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;
- II. Cessão de bens em comodato;
- III. Aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. Contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;
- IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;
- V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas, consultoria, e outros;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;

VII - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV



Fls. 07

DA ADMINISTRAÇÃO



Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselho Deliberativo e **Fiscal**.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO. (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho **Fiscal** não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I. a morte;

II. A renúncia;

III. O não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV. Falta grave;

V. decisão judicial.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - **O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, e**

- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborado pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho **Fiscal**;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a a aprovação de seus Instituidores e ao Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo **04 (quatro)** de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho **Fiscal**, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias **com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.**

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do Estatuto;
- II - Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;
- III - Extinção da FUNDAÇÃO.



Fls. 08



Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, dois Diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva como órgão da administração da Fundação, é indicada e eleita pelo Conselho Deliberativo, que indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá a Presidência Executiva, tanto quanto os demais cargos.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada um dos membros do Conselho Deliberativo 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Parágrafo Quarto - Os cargos auxiliares e da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 20 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades da Fundação;

II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;

III - Organizar os serviços administrativos;

IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;

V - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Fiscal.

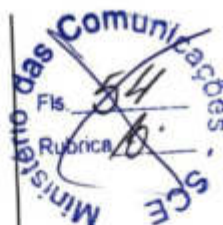
Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal designar procuradores, competindo-lhe ainda:

- I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;
- VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;
- VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.



Fls. 09

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;

VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - O Conselho **Fiscal** elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho **Fiscal**:

I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;

II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;



III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho **Fiscal** deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho **Fiscal** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterá:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.



Fis. 10



CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.

Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial.

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Art. 42 – No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênera ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame de seus instituidores e Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – É vedado à Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense patrocinar, promover ou participar de atividades político-partidárias, podendo, no entanto, promover debates entre candidatos a cargos eletivos, na forma definida pela legislação eleitoral.

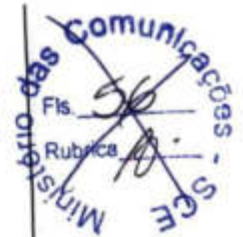
I - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Fundação deverão renunciar seus respectivos cargos na Fundação, caso vierem a concorrer em eleições político-partidárias.

II Não poderá ocupar qualquer cargo deliberativo na Fundação pessoa que este, no desempenho de mandato eletivo.

III - Os fatos de ordem política serão tratados apenas no caráter informativo, não se permitindo publicidade político-partidária utilizando recursos da Fundação ou uso do nome da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense de qualquer forma.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



Fls. 11

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" do Ministério Público.

Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, vinte e seis de junho de dois mil e sete.

Maria de Lourdes Audibert Menezes

Naiva Terezinha Silveira Menezes *Naiva Terezinha da Silveira Menezes*

Valdir Ludwig

Sérgio Pasa

Adriano Alves de Oliveira



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Assis Brasil, 235 - Centro - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-5422

Tabellião: Clodoaldo Ivan Favero



CERTIDÃO
CERTIFICADO, que a ATA, datada de 26/06/2007, foi averbada sob nº 448, fls. 197 do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fe.
Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007

[Handwritten signature]

0043.01.0700001.00930

oo

0043.01.0700001.00932

0043.03.0700001.00857

oo

0043.03.0700001.00855



Fls. 11V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 8011562298 SSP/PC RS

CPF 255.107.700-15 **DATA NASCIMENTO** 20/01/1959

RELACÃO
 NERY PEREIRA MENEZES
 NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES

PROFISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AB

Nº REGISTRO 00484565902 **VALIDADE** 19/02/2014 **1ª HABILITAÇÃO** 12/02/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BENTO GONCALVES, RS **DATA EMISSÃO** 12/03/2009

57200900541
 RS093103662

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 122895080

PROIBIDO PLASTIFICAR 122895080

SERVIÇO NOTARIAL TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
GARCEZ Rua Seidinha Marinho, nº 388 - Centro
 2º TABELIONATO DE NOTAS Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4587
 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300003.73340
 Bento Gonçalves/RS, 2 de julho de 2013
 THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30. 624049-03600 8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464



Ofício nº 541 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 31 de maio de 2013

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvensense
Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 – Bairro Centro
95700-000 – Bento Gonçalves – RS




Assunto: Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 1076 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência:


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/SLPUB/GTPU

Nota Técnica nº 1076/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC



Interessado: **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 044/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 02/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 10/01/2013.

4. Em 15/02/2013, por meio do documento protocolado sob nº 53000.007011/2013, a interessada requereu a dilação do prazo concedido para cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica supracitada por mais 30 (trinta) dias.

5. Dessa forma, considerando-se o interesse público envolvido na formalização, entendemos cabível a dilação do prazo, conforme requerido na outorga em questão, em observância aos critérios da conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que a entidade interessada apresente os documentos solicitados na Nota Técnica nº

jba/SLPUB/GTPU

J
8



Nota Técnica nº 1359 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**



Referência: **Processo nº 53000.002668/2003**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 044/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 02/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 234/235), datado de 10/01/2013. Por meio do documento protocolado sob nº 53000.007011/2013 (fl. 236), em 15/02/2013, a interessada requereu a dilação do prazo para o cumprimento das exigências e esta foi concedida pela Nota Técnica nº 1076/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 541/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 237/238), em 31/05/2013.

4. Porém, ao procedermos esta última análise e conferência da documentação entregue pela entidade em 10/07/2013, sob protocolo nº 53000.041299/2013 (fls. 239/258), verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) **Original ou cópia autenticada** da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b) **Original ou cópia autenticada** do(s) ato(s) de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) efetivadas pela entidade, sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

- c) **Original ou cópia autenticada** da Ata da Eleição da **atual** diretoria da entidade:


CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

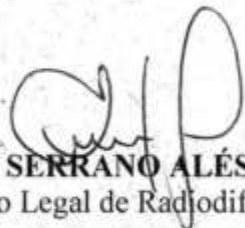
Brasília, 23 de julho de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


VERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 23 de julho de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 24 de julho de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº ~~637~~ /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC



Brasília, 24 de julho de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves
Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 - Bairro Centro
95700-000 - Bento Gonçalves - RS

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.002668/2003

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº ~~1359~~ /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília
(61) 3311-6464

Ofício nº 637/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC



Brasília, 24 de julho de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvenses
Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 – Bairro Centro
95700-000 – Bento Gonçalves – RS

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.002668/2003 *SDPV3*

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 1353/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



Nota Técnica nº 1359 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**



Referência: **Processo nº 53000.002668/2003**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 044/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 02/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 234/235), datado de 10/01/2013. Por meio do documento protocolado sob nº 53000.007011/2013 (fl. 236), em 15/02/2013, a interessada requereu a dilação do prazo para o cumprimento das exigências e esta foi concedida pela Nota Técnica nº 1076/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 541/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 237/238), em 31/05/2013.

4. Porém, ao procedermos esta última análise e conferência da documentação entregue pela entidade em 10/07/2013, sob protocolo nº 53000.041299/2013 (fls. 239/258), verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) **Original ou cópia autenticada** da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b) **Original ou cópia autenticada** do(s) ato(s) de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) efetivadas pela entidade, sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

jbn/SLPUB/GTPU

8



- c) **Original ou cópia autenticada** da Ata da Eleição da **atual** diretoria da entidade;

CONCLUSÃO



4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.


Brasília, 23 de julho de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


WERONICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 23 de julho de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 24 de julho de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



AK

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ofício nº 637/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 24/07/2013	
A(o) Senhor(a) Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902- Bairro Centro 95700-000- Bento Gonçalves-RS	UF PAIS / PAYS
Processo: 53000.002668/2003	GTPU/DEOC
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
<i>Silvina F. Pierosa</i>	30/7/13
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / CARIMBO DE LIVRAISON
<i>SILVINA PIEROSA</i>	CDD BENTO GONCALVES 30 JUL 2013
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
	<i>PAULO ROBERTO DE MATOS</i> Matrícula 8.685.002-1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
240203-0	FC0463 / 16
	114 x 166 mm

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
CORREIOS BRÉSIL
AVIS CN07

RA 50370827 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
AGÊNCIA MINICOM JUL 2013	:	h	:
	:	h	:
	:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Serviço Público Federal MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O Cep: 70044-900 Brasília - DF	
UF	BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



PORTARIA Nº 022/2002- PF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 050220/2013-73

SEAPA/SCE
22/08/2013-09:13

APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1200, do Código de Processo Civil e 27 do Código Civil, combinados, resolve aprovar o Estatuto da **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, de conformidade com o que consta no Processo PGJ n. 01941-09.00/02-9.



Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Procurador-Geral de Justiça.



Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício em Bento Gonçalves (RS) 19 de 08 de 2013

ROBERTO MICHELON
Escrevente Autorizado

SDPUB
12212

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
ESTATUTO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

- I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;
- II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;
- III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;
- IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;
- V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;
- VI - Prestar serviços à comunidade;
- VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;
- VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.



CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

- I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;
- II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldenha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax: (54) 3055-2022 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05765
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,38 637230-05030 8



III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - será mantido uma Coordenadoria específica de Televisão Educativa;

VIII- A Coordenadoria de Televisão Educativa, será composta por uma Diretoria e um Conselho de Programação;

IX- A Diretoria, como órgão executivo da Coordenadoria, terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente em conjunto com o Conselho Deliberativo da Fundação;

X- O Conselho de Programação, como órgão deliberativo de programação das emissoras mantidas pela Coordenadoria, não será remunerada, e compõe-se de um representante dos órgãos e entidades abaixo:

I - do Diretor da Coordenadoria

II - do Conselho Municipal de Educação

III- do Conselho Municipal de Cultura

IV- da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, é constituído:

I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;

III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

I. alienar bens imóveis;



SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 386 - Centro
Fone-fax: (54) 3055-2022 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05766
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637230-05030 B



II. cessão de bens em comodato;

III. aceite de doações onerosas ou condicionadas;

IV. contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

I - As provenientes de seus bens patrimoniais;

II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;

III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;

IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;

V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas de consultoria, e outros;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou os membros de seu Conselho Deliberativo e Curador.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da Fundação, bem como qualquer relação empregatícia de integrante de órgão estatutário, seu cônjuge ou convivente, descendentes e irmãos, com a Fundação e suas mantidas.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Curador.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e dois suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2922 - 3055-4587
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05767
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,20 = R\$ 3,30



Parágrafo único - No caso de vacância de um dos cargos no Conselho Deliberativo, assumirá um dos suplentes.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados por uma comissão formada por 05 (cinco) integrantes, sendo um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, um representante da OAB-Subseção de Bento Gonçalves, um representante do CDL-Sindilojas de Bento Gonçalves e um representante do Conselho Municipal de Educação, especialmente convocada pelo próprio Conselho Deliberativo.



Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida uma única recondução no mesmo cargo;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva de acordo com suas funções e destitui-los quando não observados os fins da FUNDAÇÃO;
- III - Deliberar sobre as medidas que julgar conveniente à realização dos fins da FUNDAÇÃO;
- IV - Examinar o relatório semestral da Diretoria;
- V - Examinar e aprovar o balanço de contas, depois de emitido parecer pelo Conselho Curador;
- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborados pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Curador;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a à aprovação do Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.



Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho Curador, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias com pauta prevista.

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.





Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do Estatuto;

II- Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.



Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por um **Presidente**, um **Secretário** e um **Tesoureiro**;

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de **02 (dois) anos**, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades da Fundação;

II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;

III - Organizar os serviços administrativos;

IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;

V - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Curador.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;

VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;

VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.



SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS
TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 288 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2522 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-005

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05769
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAJA - Escrevente Autorizada
E-mail: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637230-05030 B



Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.



Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.



**Seção IV
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 25 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;
- II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldenha Martins, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05770
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,00 637230-05030.6



Art. 28 - O Conselho Curador deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33- A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

**CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 34- O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 35 - O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do artigo 28 do Código Civil, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36- A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 - Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 39 - A Fundação poderá ser extinta:
por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
por impossibilidade de mantê-la;
tornar-se ilícito o seu objeto;
por decisão judicial.

Art. 40 - São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I. O Presidente da Diretoria;
- 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.



SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax: (54) 3055-2022 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05771
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637230-05030 8



Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Art. 42– No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênere ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.



**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – O quadro de pessoal da Fundação será constituído de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” do Ministério Público.



Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2002.



TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4587
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05772
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3.10 + Selo digital: R\$ 0.30 637230-05030.8

Ana Cristina D. C. Rizzi
Ana Cristina D. C. Rizzi
OAB/RS 35625



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob nº 937 às fls 111v/112/112v do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas.

[Signature]
Bento Gonçalves, 17 de abril de 2002.
Tabelião



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS

MF

II

CL

RM

OE

- 3 1 9 8 3

BENTO GONÇALVES - RS

Fis. 01



TERMO DE ABERTURA

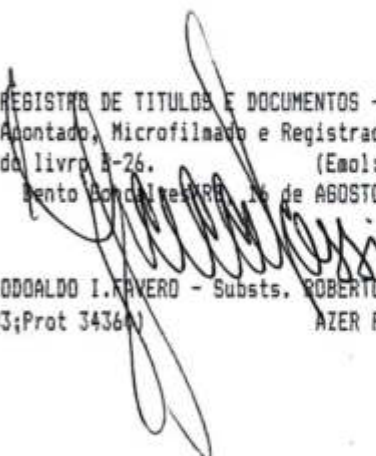
A presente pasta, contém 50 (cinquenta) folhas numeradas de 01 (um) à 50 (cinquenta), e as mesmas servirão para o registro de atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2001



Sérgio Pasa

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONCALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34150 do livro 3-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves, RS, 16 de AGOSTO de 2002



Oficial CLODOALDO I. FAVERO - Substs. ROBERTO MICHELON
(Micr 31983; Prot 34364) AZER FRACALOSSI

Fls. 01V

Ata de n.º 001

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois centro, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, resolvem de comum acordo, constituir uma fundação sem fins lucrativos, com a finalidade de difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalho na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologia educacionais, criando e mantendo atividades e programas de serviços à cultura e a educação, manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico, através de canais próprios ou de terceiros de rádiodifusão, televisivos ou impressos. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, vinte de janeiro de dois mil e um.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 1 9 8 4
RM

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Bento Gonçalves
Documento Adotado e registrado sob nº 31951 do livro 376 de 2002
e. Gonçalves
Orcion: CLODIALDO FERRER - SODAS: ROBERTO MICHELON
(Mcr 31984) Prof. 24361 AZER FRACALOSI
END: RS 21,70

Ata de n.º 002

Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois, bairro centro, na cidade de Bento

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 1 9 8 5
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS



SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4587
Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvenses Folha 02. Dou fé. Selo Digital Nº 6040.01.1300005.05743

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 2013

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11 - 31985
CL
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 02V

Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do RG/SSP-rs número 6016438654 e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-RS número 3023394831, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à primeira Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações do Sr. Sérgio Pasa, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, Secretária, a Sra. Ines Foresti Ludwig, e Tesoureiro o Sr. Sandro Pasa, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores



SERVIÇO NOTARIAL

GARCEZ

2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ

Rua Saldanha Maranhão, nº 288 - Centro

Fone-fax (54) 3065-2822 - 3055-4567

Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autenticou e apresenta que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 1 9 8 5
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS



Ministério das Comunicações
Fls. 275
Rubrica
SCE
Fls. 03

cumprimentaram os membros da Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras finalidades. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de julho de dois mil e dois.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ines Foresti Ludwig.....

Sandro Pasa.....

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34152 do livro B-26. (Emol:R\$ 24,60)
Bento Gonçalves/RS - 08 de AGOSTO de 2002

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 1 9 8 5
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODDALDO L. PAVERO - Substa. ROBERTO MICHELON
AZER FRACALOSSI

Ata de n.º 003

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, na rua Florianópolis, número oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na sede desta fundação na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Ramiro Barcelos, 245

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 6 4 8 4
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS
TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Salzenha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo

apartamento, 902 em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do CI número 6016438654 RG/SSP-RS e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI número 3023394831 RG/SSP-RS, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do CI número 8011562298 RG/SSP-RS e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, a Sra. Ines Foresti Ludwig, Secretária responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à segunda Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações dos instituidores, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à nova Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Sergio Pasa, Secretário, Sr. Adriano Alves de Oliveira, e Tesoureira a Sra. Ines Foresti Ludwig, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores cumprimentaram os membros da Segunda Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, quinze de dezembro de dois mil e quatro.

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ines Foresti Ludwig.....



SERVIÇO NOTARIAL

GARCEZ

TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Galvani Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3065-2922 - 3058-4967



OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 6 4 8 4
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Sandro Pasa.....
Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
Valdir Ludwig.....
Sérgio Pasa.....
Adriano Alves de Oliveira.....

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apreciado, Microfilmado e Registrado sob número 30631 do livro B-28. (Emol: R\$ 34,80)
Bento Gonçalves/RS, 20 de DEZEMBRO de 2004

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 6 4 8 4
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODOALDO A. PAVERO - Substs. ROBERTO MICHELON
(Micr 36484; Prot 30631) AZER FRACALOSSI

Ata de n.º 004

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na rua Florianópolis numero oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, ás vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CPF n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CPF n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CPF n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CPF n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CPF n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TABELIONATO DE NOTAS
TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldaña Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3058-4867
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense Folha 04. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05747
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30. 637224-05414 8

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 04. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05748

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013

THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 3,10 + Selc digital: R\$ 0,30. 637224-05414 R

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Assis Brasil, 235 - Centro - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-5422

Tabellião: Clodoaldo Ivan Favero

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a ATA, datada de 08/01/2007, foi averbada sob n. 1464, fls. 19***** do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fé. Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007

0043.01.0700001.00927

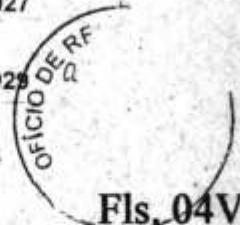
ao

0043.01.0700001.00927

0043.03.0700001.00855

ao

0043.03.0700001.00856



pela redação da presente ata, com o propósito de alterar o estatuto da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, para cumprir solicitação feita pelo senhor Ministro das Comunicações. Após breves considerações dos presentes o Art 19 do estatuto passa a ter a seguinte redação:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por até 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, um Presidente, dois diretores, um Secretário e um Tesoureiro . Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Sr. Adriano Alves de Oliveira, menciona que já há a indicação de dois membros, feita por Universidade Pública Federal, que comporão a Diretoria Executiva da fundação, cumprindo, assim, solicitação feita pelo Ministério das Comunicações.

O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, falando do empenho que se tem dado para que se atenda todas as exigências do ministério das comunicações se obtendo êxito na concessão que é suma importância para o desenvolvimento de todos os municípios envolvidos neste projeto. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de janeiro de dois mil e sete.

- Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
- Valdir Ludwig.....
- Sérgio Pasa.....
- Adriano Alves de Oliveira.....
- Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ata de n.º 5

Aos 26 dias do mês de junho de 2007, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º




Fls. 05

Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, todos Instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvese, identificando que os Estatutos Sociais necessitam de retificação, uma vez que não estão de acordo com os modelos e exigências da Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual, tanto quanto determinações e orientações específicas do Ministério das Comunicações quanto a vinculação obrigatória de dois membros da Diretoria Executiva a Universidades Públicas Federais, resolvem re-ratificá-lo, conforme descrito nesta ata, e mediante escritura pública de re-ratificação junto ao Tabelionato de notas de Pinto Bandeira da Comarca de Bento Gonçalves, RS., não sendo o caso de reforma ou alteração, uma vez que ainda não instituído o Conselho Deliberativo da Fundação. Também identificando que as Diretorias Executivas referidas nas atas de números 002 e 003 não foram eleitas na forma estatutária, os Instituidores, ratificando todos os atos tomados na representação da Fundação, salvaguardando eventuais direitos de terceiros, declaram que as mesmas não tem mais representatividade da Fundação e que logo após o registro da escritura pública de re-ratificação estatutária perante o Cartório de Registros Especiais de Bento Gonçalves, será formado o Conselho Deliberativo e por sua vez a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma estatutária, para encaminhamento à Procuradoria de Fundações e Ministério das Comunicações dos Estatutos então re-ratificados, e a composição dos órgãos administrativos. A seguir passam a transcrever os estatutos já consolidados, com as retificações grifadas e em negrito.

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

 SERVIÇO NOTARIAL GARCEZ 2º TABELIONATO DE NOTAS	TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvese Folha 05. Dou fé. Selo Digital N.º 0040.01.1300005.05750 Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013	

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 05. Dou fé. Selo Digital Nº 0040 01 1300005 05749
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - ESCRIVÃO Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,30. 837224-05414 8

Fls. 05V

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços de utilidade pública à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO



Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvenses;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação, como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, como possibilidade de uma recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades:

I - Diretoria Executiva da Fundação;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados, diretorias ou departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2222 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvenses Folha 06, Dou fé. Selo Digital N° 0040.01.1300005.05751



SERVÍÇO NOTARIAL

GARCEZ

2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DOMINE GARCEZ DE GARCEZ

Rua Getúlio Vargas, nº 288 - Centro
Fone-fax (54) 3065-2022 - 3065-8997
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da
Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvesense VERSO Folha 06. Dou fé. Selc
Digital Nº 0040.01.1300005 05754

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013

THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 3,10 • Selc. digital: R\$ 0,30. 637224-05414-8

Fls. 06V

- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;
- II. Cessão de bens em comodato;
- III. Aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. Contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;
- IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;
- V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas, consultoria, e outros;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO.**



Fls. 07

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns



Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselho Deliberativo e **Fiscal**.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO. (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho **Fiscal** não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I. a morte;

II. A renúncia;

III. O não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV. Falta grave;

V. decisão judicial.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, e

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS
TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-3022 - 3055-4587
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da
Fundação Núcleo Cultural Bentoconcalvesense, Fls. 07



SERVIÇO NOTARIAL

GARCEZ

1ª TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DONAIRE GARCEZ DE GARCEZ

Rua Galvão Maranhão, nº 308 - Centro

Fone-Fax (54) 3055-3022 - 3855-4917

Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente que é cópia fiel apresentada a mim do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvensis VERSO Folha 07. Dou fé. Selo Digital Nº 0040 01 1300005 05755

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013

THAIS DE ANHIAI - Escrevente Autorizada

Emot: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,30 637224-054544-8

Fls. 07V

VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborado pela Diretoria;

VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;

VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;

IX - Deliberar sobre casos omissos;

X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho **Fiscal**;

XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;

XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a a aprovação de seus Instituidores e ao Ministério Público;

XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo **04 (quatro)** de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho **Fiscal**, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias **com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.**

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Fls. 08



Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, dois Diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva como órgão da administração da Fundação, é indicada e eleita pelo Conselho Deliberativo, que indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá a Presidência Executiva, tanto quanto os demais cargos.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada um dos membros do Conselho Deliberativo 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Parágrafo Quarto - Os cargos auxiliares e da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir as atividades da Fundação;
- II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;
- III - Organizar os serviços administrativos;
- IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;
- V - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

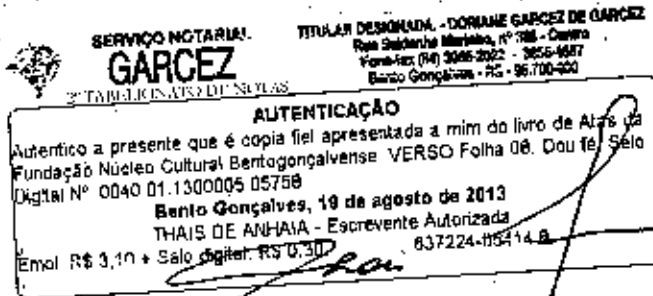


SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvese Folha 08. Dou fé. Selo Digital



Fls. 08V

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores, competindo-lhe ainda:

- I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;
- VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;
- VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;

VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

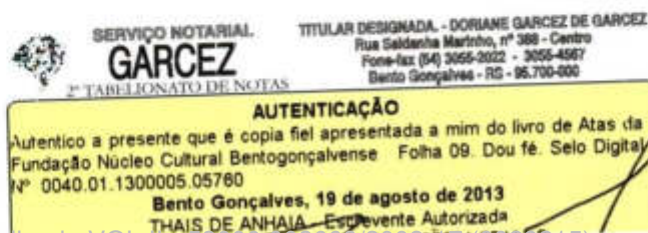
Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - O Conselho **Fiscal** elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho **Fiscal**:

I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;

II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;





Fls. 09V

III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho **Fiscal** deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho **Fiscal** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.



Fls. 10



CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.

Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial.

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4587
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da
Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense Folha 10. Dou fé. Selo Digital
Nº 0040.01.1300005.05761
Bento Gonçalves, 18 de agosto de 2017



SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Soldado Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3685-2622 - 3655-4867
Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 10. Dou fé. São Digital Nº 0040.01.1300005.05762

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013

THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 3,10 + Salo digital: R\$ 0,20. 637224-05414 B

Fls. 10V

Art. 42 – No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênere ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame de seus instituidores e Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – É vedado à Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense patrocinar, promover ou participar de atividades político-partidárias, podendo, no entanto, promover debates entre candidatos a cargos eletivos, na forma definida pela legislação eleitoral.

I - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Fundação deverão renunciar seus respectivos cargos na Fundação, caso vierem a concorrer em eleições político-partidárias.

II Não poderá ocupar qualquer cargo deliberativo na Fundação pessoa que esteja no desempenho de mandato eletivo.

III - Os fatos de ordem política serão tratados apenas no caráter informativo, não se permitindo publicidade político-partidária utilizando recursos da Fundação ou uso do nome da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense de qualquer forma.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua autenticidade.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" do Ministério Público.

Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, vinte e seis de junho de dois mil e sete.

SDEUIGTDI/SC-11
 283

Maria de Lourdes Audibert Menezes

Naiva Terezinha Silveira Menezes *Naiva Terezinha da Silveira Menezes*

Valdir Ludwig

Sérgio Pasa

Adriano Alves de Oliveira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Assis Brasil, 235 - Centro - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-5422
 Tabelião: Clodoaldo Ivan Favero

CERTIDÃO
 CERTIFICO, que a ATA, datada de 26/06/2007, foi averbada sob n. 1465, fls. 19***** do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fe.
 Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007

0043.01.0700001.00930

oo

0043.01.0700001.00932

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
 Clodoaldo Ivan Favero
 Tabelião
 Roberto Michelen
 Azêr Fracalossi
 Substitutos
 B.G.

0043.03.0700001.00857

oo

0043.03.0700001.00855

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
 Clodoaldo Ivan Favero
 Tabelião
 Roberto Michelen
 Azêr Fracalossi
 Substitutos
 B.G.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
 TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORBAHE GARCEZ DE GARCEZ
 Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
 Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567
 Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvenses Folha 11. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05730
 Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
 THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 3,10 + Selc digital R\$ 0,30. 637221-04870 #

Fls. 11V



Nota Técnica nº 024 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Interessado: **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**



Referência: **Processo nº 53000.002668/2003**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 044/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 02/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC (fls. 234/235), datado de 10/01/2013. Por meio do documento protocolado sob o nº 53000.007011/2013 (fl.236), em 15/02/2013, a interessada requereu a dilação do prazo para o cumprimento das exigências e esta foi concedida pela Nota Técnica nº 1076/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 541/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC (fls. 237/238), em 31/05/2013. Foi realizada mais uma análise e conferência dos documentos enviados pela entidade em 10/07/2013, sob o protocolo nº 53000.041299/2013 (fls. 239/258) onde se constatou a incompleta instrução do feito, razão pela qual promoveu-se novamente a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 1359/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 637/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC (fls. 259/260), datado de 24 de julho de 2013.

4. Porém, ao procedermos esta última análise e conferência da documentação entregue pela entidade em 22/08/2013 sob o protocolo nº 53000.050220/2013 (fls. 264/283), verificamos a incompleta instrução do feito, devendo a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) **Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de**

todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");


- b) **Original ou cópia autenticada do(s) Ato(s) de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração (ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão, pois fora enviado apenas a Aprovação Estatutária de 2002;**
- c) **Original ou cópia autenticada da Ata da Eleição da atual diretoria da entidade, tendo em vista que a última ata, a Ata de nº 5 de 26/06/2007 consta de retificações, onde na Seção III, Art. 19 do Estatuto diz que a Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros, e o Art. 20 diz que o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

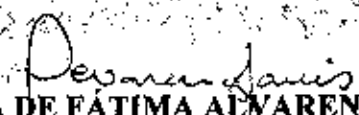
À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 201__.


BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações.

Brasília, 15 de janeiro de 201__.


VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Substituta

Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.



De acordo. Proceda-se conforme o proposto

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
 (61) 3311-6464



Ofício nº 0002/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

A(o) Senhor(a)
 Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves
 Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 – Bairro Centro
 95700-000 – Bento Gonçalves – RS

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.002668/2003

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº /2014/GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
 Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: GTED/DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 0002, DE 15/01/2013.
Nº DO PROCESSO: 53000.002668/2014
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
ENDEREÇO: RUA RAMIRO BARCELOS, 245 Apt. 902-BAIRRO CENTRO
CEP: 95700-000/BETO GONÇALVES-RS
INFO. ADICIONAL: CONTRATO.

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

CRISTINE VIANNA

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

10/1/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Cristine Vianna

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

0002-0002

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

0002-0002

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

78240303-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CNTR

JG 02866813 0 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 FEB 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

03 FEB 2014

<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
h	h	h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SLEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70044-900 Brasília - DF

UF BRASIL

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
ESTATUTO

proc 53000.002668/2003
SDEDU



53000 012468/2014-17
SEAPA/SCE
24/03/2014-10:08

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.



Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:



- I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;
- II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;
- III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;
- IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;
- V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;
- VI - Prestar serviços à comunidade;
- VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;
- VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

- I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;
- II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

Solida
122.2

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3066-2022 - 3068-4867
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

7º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Seio Digital 0040.01.1300005.05765
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,30



III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvenses;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - será mantido uma Coordenadoria específica de Televisão Educativa;

VIII - A Coordenadoria de Televisão Educativa, será composta por uma Diretoria e um Conselho de Programação;

IX - A Diretoria, como órgão executivo da Coordenadoria, terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente em conjunto com o Conselho Deliberativo da Fundação;

X - O Conselho de Programação, como órgão deliberativo de programação das emissoras mantidas pela Coordenadoria, não será remunerada, e compõe-se de um representante dos órgãos e entidades abaixo:

I - do Diretor da Coordenadoria

II - do Conselho Municipal de Educação

III - do Conselho Municipal de Cultura

IV - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, é constituído:

I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;

III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

I. alienar bens imóveis;





II. cessão de bens em comodato;

III. aceite de doações onerosas ou condicionadas;

IV. contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

I - As provenientes de seus bens patrimoniais;

II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;

III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;

IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;

V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas de consultoria, e outros;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou os membros de seu Conselho Deliberativo e Curador.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da Fundação, bem como qualquer relação empregatícia de integrante de órgão estatutário, seu cônjuge ou convivente, descendentes e irmãos, com a Fundação e suas mantidas.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Curador.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e dois suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.



SERVIÇO NOTARIAL

GARCEZ

2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ

Rua Soldado Marinho, nº 388 - Centro

Fone-fax (54) 3035-2022 - 3055-4867

Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim

apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05767

Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013

THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada



Parágrafo único - No caso de vacância de um dos cargos no Conselho Deliberativo, assumirá um dos suplentes.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados por uma comissão formada por 05 (cinco) integrantes, sendo um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, um representante da OAB-Subseção de Bento Gonçalves, um representante do CDL-Sindilojas de Bento Gonçalves e um representante do Conselho Municipal de Educação, especialmente convocada pelo próprio Conselho Deliberativo.



Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida uma única recondução no mesmo cargo;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva de acordo com suas funções e destitui-los quando não observados os fins da FUNDAÇÃO;
- III - Deliberar sobre as medidas que julgar conveniente à realização dos fins da FUNDAÇÃO;
- IV - Examinar o relatório semestral da Diretoria;
- V - Examinar e aprovar o balanço de contas, depois de emitido parecer pelo Conselho Curador;
- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborados pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Curador;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a à aprovação do Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.



Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho Curador, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias com pauta prevista.

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3065-2022 - 3055-4587
Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05768
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHÁIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637230-05030 8



Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do Estatuto;

II- Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades da Fundação;

II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;

III - Organizar os serviços administrativos;

IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;

V - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Curador.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;

VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;

VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Baldeante Marinho, nº 288 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3053-4967
Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05769
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637230-05030 B



Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.



**Seção IV
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 25 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;
- II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.





Art. 28 - O Conselho Curador deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.



**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.



**CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 34 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 35 - O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do artigo 28 do Código Civil, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 - A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 - Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 39 - A Fundação poderá ser extinta:
por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
por impossibilidade de mantê-la;
tornar-se ilícito o seu objeto;
por decisão judicial.

Art. 40 - São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

SERVIÇO NOTARIAL TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
GARCEZ
 Rua Saladeira Marinho, nº 388 - Centro
 Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4567
 Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

7 TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05771
 Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
 THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637230-05030 8





Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Art. 42- No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênera ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 - A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 - O quadro de pessoal da Fundação será constituído de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 46 - Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" do Ministério Público.

Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2002.



SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2022 - 3055-4587
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1300005.05772
Bento Gonçalves/RS, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637230-05030 B

Ana Cristina D. C. Rizzi
Ana Cristina D. C. Rizzi
OAB/RS 35625



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob nº 937 às fls 111v/112/112v do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2002.
[Signature]
Tabelião

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 31983
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Fis. 01



TERMO DE ABERTURA

A presente pasta, contém 50 (cinquenta) folhas numeradas de 01 (um) à 50 (cinquenta), e as mesmas servirão para o registro de atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense.

Bento Gonçalves, 20 de Janeiro de 2001



Sérgio Pasa

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34150 do livro 3-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves, RS, de 20 de AGOSTO de 2002

Oficial CLODDALDO I. RAVERO - Substs. ROBERTO MICHELON
(Micr 31983; Prot 3436) AZER FRACALOSSI



Fls. 01V





Ata de n.º 001

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois centro, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfirio, 1818 em Montenegro RS, resolvem de comum acordo, constituir uma fundação sem fins lucrativos, com a finalidade de difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalho na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologia educacionais, criando e mantendo atividades e programas de serviços à cultura e a educação, manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico, através de canais próprios ou de terceiros de rádiodifusão, televisivos ou impressos. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, vinte de janeiro de dois mil e um.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Ata de n.º 002

Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, na rua Candido Costa, numero um oito quatro, sala dois, bairro centro, na cidade de Bento

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II - 3 1 9 8 4
CL
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1.ª Circunscrição
Documento Aceito para Registro em Livro de Registro sob nº 31951 do livro 276 de 2002
Oficial Claudio de Moraes - 30015 - ROBERTO MICHELON
Mica 31984 Prof. 21761 AZER FRACALOSSI
Embr. RS 21,70

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2.º TABELIONATO DE NOTAS
TITULAR DESIGNADA - DOMENE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Seldene Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax: (54) 3085-2022 - 3085-4067
Bento Gonçalves - RS - 96.790-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense Folha 02. Dou fe. Selo Digital Nº 6040.01.1300005.05743
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: RS 3,10 + Selc digital: RS 0,30 837224-05414 R



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
 MF
 11 - 3 1 9 8 5
 CL
 RM
 OE
 BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 02V

Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do RG/SSP-rs número 6016438654 e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP-RS número 3023394831, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à primeira Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações do Sr. Sérgio Pasa, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, Secretária, a Sra. Ines Foresti Ludwig, e Tesoureiro o Sr. Sandro Pasa, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
 2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
 Rua Soldanha Martins, nº 388 - Centro
 Fone-fax (54) 3055-2522 - 3055-4587
 Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 02. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05744
 Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
 THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 3,10 + Selc digital: R\$ 0,30 807224-05414 8

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS



Fls. 03

cumprimentaram os membros da Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras finalidades. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de julho de dois mil e dois.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes..... *Naiva Terezinha da Silva Menezes*

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ines Foresti Ludwig.....

Sandro Pasa.....



OFICIO DE REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 34152 do livro B-26. (Emol: R\$ 24,60)
Bento Gonçalves/RS, 08 de AGOSTO de 2002

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11
CL - 31985
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODDALDO LAFAVERO - Subst. ROBERTO MICHELON
AZER FRACALOSSI
(Micr 31985; Prot 34162)

Ata de n.º 003

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, na rua Florianópolis, numero oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na sede desta fundação na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Ramiro Barcelos, 245

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
11
CL - 36484
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS

SERVIÇO NOTARIAL TITULAR DESIGNADA - DOMINARE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 288 - Centro
Fone-fax (54) 3055-2023 - 3055-4867
Bento Gonçalves - RS - 95.710-000

GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvesense Folha 03. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05748
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,35 (437224-05414 B)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
II
CL - 3 6 4 8 4
RM
OE
BENTO GONÇALVES - RS



Fls. 03V

apartamento, 902 em Bento Gonçalves-RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, e estando presentes, também Ines Foresti Ludwig, brasileira, casada, bancária, portadora do CI número 6016438654 RG/SSP-RS e do CPF número 311973610-49, Sandro Roque Pasa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI número 3023394831 RG/SSP-RS, e do CPF 429358490-00 e Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do CI número 8011562298 RG/SSP-RS e do CPF número 255107700-15. Os instituidores deram por aberta a reunião, a Sra. Ines Foresti Ludwig, Secretária responsável pela redação da presente ata, com o propósito de dar posse à segunda Diretoria Executiva da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense. Após breves considerações dos instituidores, mencionando os objetivos comunitários e a importância da Fundação, resolvem de comum acordo, dar posse à nova Diretoria Executiva, à qual, será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma da seção III do estatuto da Fundação, tendo por unanimidade sido eleito, Presidente, o Sr. Sergio Pasa, Secretário, Sr. Adriano Alves de Oliveira, e Tesoureira a Sra. Ines Foresti Ludwig, os quais cumprirão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual prazo, ou até que seja eleita nova Diretoria Executiva, tudo na mais absoluta observância dos estatutos da Fundação e legislação vigente. Após ter sido dada a posse, os instituidores cumprimentaram os membros da Segunda Diretoria, lembrando da finalidade da Fundação, que é de difundir, produzir e divulgar programas educativos e culturais, dentre outras. O Sr. Presidente agradeceu em nome da Diretoria empossada, falando da honra em assumirem os cargos que lhes foram confiados e manifestou o empenho com que procurarão conduzir os interesses da Fundação, como sendo os mais elevados. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, quinze de dezembro de dois mil e quatro.

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ines Foresti Ludwig.....

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldenha Marinho, nº 288 - Centro
Fone-fax (54) 3055-3022 - 3055-4367
Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 03. Dou fé. Selo Digital N° 0040.01.1300005.05745
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,30. 637224-05414 B



OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
 MF
 II
 CL - 3 6 4 8 4
 RM
 OE
 BENTO GONÇALVES - RS

Fls. 04

Sandro Pasa.....
 Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
 Naiva Terezinha Silveira Menezes.....
 Valdir Ludwig.....
 Sérgio Pasa.....
 Adriano Alves de Oliveira.....



OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - B. GONCALVES
 Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 36484 do livro B-28. (Emol: R\$ 34,80)
 Bento Gonçalves/RS, 20 de DEZEMBRO de 2004

OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
 MF
 II
 CL - 3 6 4 8 4
 RM
 OE
 BENTO GONÇALVES - RS

Oficial CLODOALDO AVERO - Substs. ROBERTO MICHELON
 (Mier 36484; Prot 3651) AZER FRACALOGGI

Ata de n.º 004

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na rua Florianópolis numero oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CPF n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CPF n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS; neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CPF n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CPF n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CPF n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense, deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável



SERVIÇO NOTARIAL

GARCEZ

2º TABELIONATO DE NOTARIAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ

Rua Seldinha Marinho, nº 380 - Centro
 Fone-fax (54) 3055-3022 - 3055-4527
 Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvensense Folha 04, Dou fé. Selo Digital Nº 0049.01.1300005.05747

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013

THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 3,10 + Selo digital - R\$ 0,30. 637224-05414 B

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 04. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05748
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emot: R\$ 3,10 + Selc digital: R\$ 0,30. 837224-05414 B

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-5422
Tabelião: Clodoaldo Ivan Favero

CERTIDÃO
CERTIFICADO, que a ATA, datada de 08/01/2007, foi averbada sob n.º 1464, fls. 1933 do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas neste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fé.
Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007



0043.01.0700001.00927

GO

0043.01.0700001.00928

0043.03.0700001.00855

GO

0043.03.0700001.00856



pela redação da presente ata, com o propósito de alterar o estatuto da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, para cumprir solicitação feita pelo senhor Ministro das Comunicações. Após breves considerações dos presentes o Art 19 do estatuto passa a ter a seguinte redação:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por até 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, um Presidente, dois diretores, um Secretário e um Tesoureiro . Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Sr. Adriano Alves de Oliveira, menciona que já há a indicação de dois membros, feita por Universidade Pública Federal, que comporão a Diretoria Executiva da fundação, cumprindo, assim, solicitação feita pelo Ministério das Comunicações.

O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, falando do empenho que se tem dado para que se atenda todas as exigências do ministério das comunicações se obtendo êxito na concessão que é suma importância para o desenvolvimento de todos os municípios envolvidos neste projeto. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de janeiro de dois mil e sete.

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ata de n.º 5

Aos 26 dias do mês de junho de 2007, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS,



Fls. 05



Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, todos Instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense, identificando que os Estatutos Sociais necessitam de retificação, uma vez que não estão de acordo com os modelos e exigências da Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual, tanto quanto determinações e orientações específicas do Ministério das Comunicações quanto a vinculação obrigatória de dois membros da Diretoria Executiva a Universidades Públicas Federais, resolvem re-ratificá-lo, conforme descrito nesta ata, e mediante escritura pública de re-ratificação junto ao Tabelionato de notas de Pinto Bandeira da Comarca de Bento Gonçalves, RS., não sendo o caso de reforma ou alteração, uma vez que ainda não instituído o Conselho Deliberativo da Fundação. Também identificando que as Diretorias Executivas referidas nas atas de números 002 e 003 não foram eleitas na forma estatutária, os Instituidores, ratificando todos os atos tomados na representação da Fundação, salvaguardando eventuais direitos de terceiros, declaram que as mesmas não tem mais representatividade da Fundação e que logo após o registro da escritura pública de re-ratificação estatutária perante o Cartório de Registros Especiais de Bento Gonçalves, será formado o Conselho Deliberativo e por sua vez a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma estatutária, para encaminhamento à Procuradoria de Fundações e Ministério das Comunicações dos Estatutos então re-ratificados, e a composição dos órgãos administrativos. A seguir passam a transcrever os estatutos já consolidados, com as retificações grifadas e em negrito.

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 3085-2032 - 3083-4587
Bento Gonçalves - RS - 95.709-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense Folha 05. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05750
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrivente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital - R\$ 0,30. 637224-05414 B

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvensense VERSO Folha 05. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05749
Bento Gonçalves, 18 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Secretária Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,30. 837224-05414 B



Fls. 05V

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços de utilidade pública à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO



Fls. 06

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalves;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios da União, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, com possibilidade de uma recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades:

I - Diretoria Executiva da Fundação;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados, diretorias ou departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-Fax (54) 3065-2022 - 3066-4887
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvesense Folha 06. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05751
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30. 837224-05414 B

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
 2ª TABELA JUNATO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
 Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
 Fone-Fax: (54) 3055-2022 - 3055-4887
 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da
 Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 06. Dou fé. Selo
 Digital Nº 0040.01.1300005.05754
 Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
 THAIS DE ANHAJA - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 687224-05414-8



Fls. 06V

- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;
- II. Cessão de bens em comodato;
- III. Aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. Contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;
- IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;
- V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas, consultoria, e outros;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO.**

CAPÍTULO IV



Fls. 07

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns



Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselho Deliberativo e **Fiscal**.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO. (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho **Fiscal** não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I. a morte;

II. A renúncia;

III. O não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV. Falta grave;

V. decisão judicial.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - **O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, e**

Soliman
122.1

	SERVIÇO NOTARIAL GARCEZ 2º TABELIONATO DE NOTAS	TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ Rua Getúlio Vargas, nº 266 - Centro Fone-fax (54) 3665-3022 - 3665-6567 Bento Gonçalves - RS - 95.700-000
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bertogonçalves - Folha 07. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05756 Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013 THAIS DE ANHAIÁ - Escrevente Autorizada Emol: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 637224-05414 8		



Fls. 07V

- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborado pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho **Fiscal**;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a a aprovação de seus Instituidores e ao Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo **04 (quatro)** de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho **Fiscal**, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias **com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.**

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do Estatuto;
- II - Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;
- III - Extinção da FUNDAÇÃO.



Fls. 08



Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, dois Diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados Universidades Públicas Federais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva como órgão da administração da Fundação, é indicada e eleita pelo Conselho Deliberativo, que indicará dentre os membros da Diretoria Executiva, aquele que exercerá a Presidência Executiva tanto quanto os demais cargos.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada um dos membros do Conselho Deliberativo (um) voto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Parágrafo Quarto - Os cargos auxiliares e da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir as atividades da Fundação;
- II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;
- III - Organizar os serviços administrativos;
- IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;
- V - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;

SERVIÇO NOTARIAL. TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 369 - Centro
Fone-fax (54) 3096-3522 - 3096-4887
Bento Gonçalves - RS - 95.730-000

GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da
Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvesense - Folha 08. Dou fé. Selo Digital
Nº 0040.01.1300005.05757
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emai: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,30 637224-05414 8



Fls. 08V

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho **Fiscal**.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores, competindo-lhe ainda:

- I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;
- VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;
- VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.



Fls. 09

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

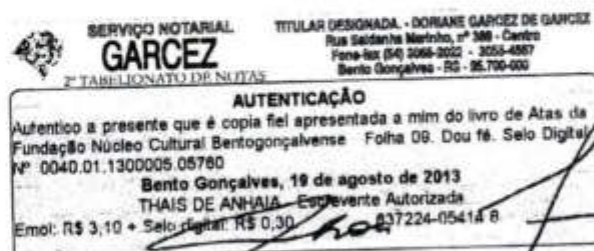
Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

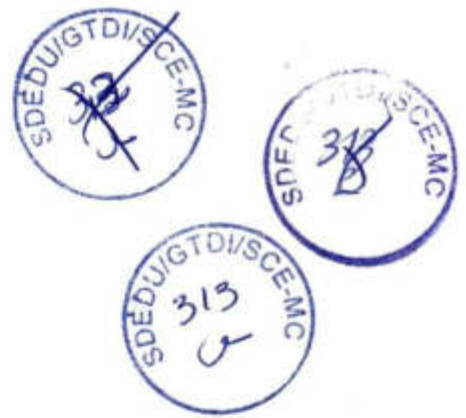
Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - O Conselho **Fiscal** elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho **Fiscal**:

- I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;
- II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;





Fls. 09V

III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho **Fiscal** deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho **Fiscal** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterá:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.



Fls. 10

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.

Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial.

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIÃO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saladeira Marinho, nº 388 - Centro
Fone-fax (34) 3055-3022 - 3055-4467
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvenses - Folha 10. Dou fé. Selo Digital Nº 0040.01.1300005.05761
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrivã Autorizada
Emot: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30. 637224-1/5414 R

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
TABELAÇÃO DE NOTAS

TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Galdeana Marinho, nº 385 - Centro
Fone-fax (54) 3655-2022 - 3655-4567
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é copia fiel apresentada a mim do livro de Atas da
Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense VERSO Folha 10. Dou fé. Bento
Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIÁ - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Salo digital: R\$ 0,30 637224-05414 B



Fls. 10V

Art. 42 – No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênere ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame de seus instituidores e Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – É vedado à Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense patrocinar, promover ou participar de atividades político-partidárias, podendo, no entanto, promover debates entre candidatos a cargos eletivos, na forma definida pela legislação eleitoral.

I - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Fundação deverão renunciar seus respectivos cargos na Fundação, caso vierem a concorrer em eleições político-partidárias.

II Não poderá ocupar qualquer cargo deliberativo na Fundação pessoa que esteja no desempenho de mandato eletivo.

III - Os fatos de ordem política serão tratados apenas no caráter informativo, não se permitindo publicidade político-partidária utilizando recursos da Fundação ou uso do nome da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvense de qualquer forma.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



Fls. 11

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" do Ministério Público.

Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.
Bento Gonçalves, vinte e seis de junho de dois mil e sete.

Maria de Lourdes Audibert Menezes

Naiva Terezinha Silveira Menezes *Naiva Terezinha da Silveira Menezes*

Valdir Ludwig

Sérgio Pasa

Adriano Alves de Oliveira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-5422
Tabelião: Clodoaldo Ivan Favero

CERTIDÃO
CERTIFICO, que a ATA, datada de 26/06/2007, foi averbada sob n. 0465, fls. 19 do Livro A7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fé.
Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007

0043.01.0700001.00930

00

0043.01.0700001.00932

0043.03.0700001.00857

90

0043.03.0700001.00858



SERVIÇO NOTARIAL TITULAR DESIGNADA - DORIANE GARCEZ DE GARCEZ
Rua Saldenha Martins, nº 288 - Centro
Fone-fax (54) 2066-2022 - 2022-4987
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente que é cópia fiel do livro de Atas da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvenses Folha 11. Dou fé. Selo Digital N° 0040.01.1300005.05730
Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013
THAIS DE ANHAIA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,10 + Selc digital R\$ 0,30 637221-04870 B



Fls. 11V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



PORTARIA Nº 022/2002- PF



APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1200, do Código de Processo Civil e 27 do Código Civil, combinados, resolve aprovar o Estatuto da **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, de conformidade com o que consta no Processo PGJ n. 01941-09.00/02-9.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Procurador-Geral de Justiça.



Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.
Bento Gonçalves (RS), 19 de 08 de 2013

ROBERTO MICHELON
Substituto Autorizado



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
 (61) 3311-6464



Ofício nº 0002/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

A(o) Senhor(a)
 Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvenses
 Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 - Bairro Centro
 95700-000 - Bento Gonçalves - RS



Assunto: Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003



Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2014/GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
 Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

BOM/SLEDU/GTED



Interessado: **Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 044/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 02/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC (fls. 234/235), datado de 10/01/2013. Por meio do documento protocolado sob o nº 53000.007011/2013 (fl.236), em 15/02/2013, a interessada requereu a dilação do prazo para o cumprimento das exigências e esta foi concedida pela Nota Técnica nº 1076/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 541/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC (fls. 237/238), em 31/05/2013. Foi realizada mais uma análise e conferência dos documentos enviados pela entidade em 10/07/2013, sob o protocolo nº 53000.041299/2013 (fls. 239/258) onde se constatou a incompleta instrução do feito, razão pela qual promoveu-se novamente a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 1359/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 637/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC (fls. 259/260), datado de 24 de julho de 2013.

4. Porém, ao procedermos esta última análise e conferência da documentação entregue pela entidade em 22/08/2013 sob o protocolo nº 53000.050220/2013 (fls. 264/283), verificamos a incompleta instrução do feito, devendo a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) **Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de**

BOM/GTED/DEAA/SCE-MC

todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

- b) **Original ou cópia autenticada do(s) Ato(s) de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração (ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão, pois fora enviado apenas a Aprovação Estatutária de 2002;**
- c) **Original ou cópia autenticada da Ata da Eleição da atual diretoria da entidade, tendo em vista que a última ata, a Ata de nº 5 de 26/06/2007 consta de retificações, onde na Seção III, Art. 19 do Estatuto diz que a Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros, e o Art. 20 diz que o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.**



CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.



À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 201__.



BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações.

Brasília, 15 de janeiro de 201__.

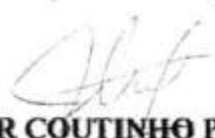
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Substituta

Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto

Brasília, 15 de janeiro de 2014



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de
outubro de 2013.



BOM/53000.002668/2003/GTEI/DEAA/SCE-MC

1 de 2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
 (61) 3311-6464



Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves
Rua Ramiro Barcelos, 245 ap. 902 - Bairro Centro
95701-000 - Bento Gonçalves - RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.002668/2003-17

VOL I e II.

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Chefe de Serviço**, em 27/06/2014, às 17:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

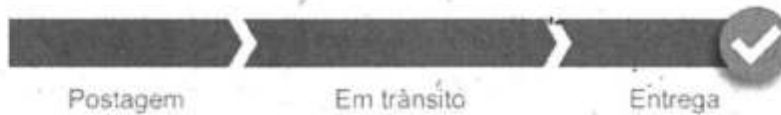


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0029221** e o código CRC **C752A060**.

JG 113 495 002 BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 21/03/2014 17:02 BRASILIA / DF

21/03/2014 17:02 BRASILIA / DF	Objeto entregue ao destinatário
21/03/2014 11:43 BRASILIA / DF	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/03/2014 14:22 BENTO GONCALVES / RS	Objeto postado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4348/2014/SEI-MC

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Interessado: **FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE**

Serviço: **Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE**

Localidade: **Bento Gonçalves/RS**

Canal: **24+E**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, deferida à interessada.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Realizada a análise, verificou-se a incompleta instrução do feito e promoveu-se a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 044/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 02/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC, datado de 10/01/2013. Por meio do documento protocolado sob o nº 53000.007011/2013-18, em 15/02/2013, a interessada requereu a dilação do prazo para o cumprimento das exigências e esta foi concedida pela Nota Técnica nº 1076/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 541/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC, em 31/05/2013. Foi realizada mais uma análise e conferência dos documentos enviados pela entidade em 10/07/2013, sob o protocolo nº 53000.041299/2013-41 onde se constatou a incompleta instrução do feito, razão pela qual promoveu-se novamente a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 1359/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 637/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC, datado de 24 de julho de 2013.

4. Ao procedermos à análise e conferência da documentação entregue pela entidade em 22/08/2013 sob o protocolo nº 53000.050220/2013, verificamos a incompleta instrução do feito, pois não foram enviados os documentos conforme solicitado na Nota Técnica 1359/2013/GPTU/DEOC/SCE-MC, razão pela qual foi elaborada a Nota Técnica nº 024/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e Ofício nº 0002/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, datado de 15 de janeiro de 2014, solicitando mais uma vez que a entidade apresentasse os documentos com vistas à assinatura do contrato. A entidade através do protocolo nº 53000.012468/2014-17 de 24/03/2014, respondeu enviando novamente os mesmos documentos solicitados em Notas Técnicas anteriores. Dessa forma, continuando incompleta a instrução do feito, deve a interessada apresentar os documentos conforme relacionados abaixo:

- **Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social** da entidade, **atualizada** até a última **alteração registrada**, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- **Original ou cópia autenticada do(s) Ato(s) de Aprovação do Ministério Público**, relativo(s) à(s) **alteração (ões) estatutária(s)** que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão, pois fora enviado apenas a Aprovação Estatutária de 2002, e conforme os documentos já enviados, houve alteração estatutária posterior (2007);
- **Original ou cópia autenticada da Ata da Eleição da atual diretoria** da entidade, tendo em vista que a última ata, a Ata de nº 5 de 26/06/2007 consta de retificações, onde na Seção III, Art. 19 do Estatuto diz que a Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros, e o Art. 20 diz que o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, mas não há ata de eleição que comprove quem são os atuais dirigentes e ainda conforme pesquisa realizada no SIACCO-ANATEL, a diretoria consta de apenas 03 membros.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

Brasília, 15 de julho de 2014.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 31/07/2014, às 08:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/07/2014, às 13:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/08/2014, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0041306** e o código CRC **2ECC8230**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO

SIGNATÁRIO: SEI-MC 12/08/2014

ENDER

ÁREA DE ANÁLISE: STEDU/GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 3425 de 02/07/2014-SEI

Nº DO PROCESSO: 53000.002668/2003-17

DESTINATÁRIO FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CEP / CO

ENDEREÇO: RUA RAMIRO BARCELOS Nº 245 APTº 902 CENTRO

CEP: 98.700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO) / VERIFICATION / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

LOCAL DE ENTREGA / ENDRECE DE LIVRAISON

Paulo Roberto De Mattos

18/08/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paulo Roberto De Mattos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Paulo Roberto De Mattos
Matr: 8.685.902-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

9840203-0

FO0463 / 16

114 x 188 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08746907 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPT
12 JUN 2007

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER EM LETRAS MAIÚSCULAS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 ENDE: **Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU**
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
 Ala Oeste Sala 315-
 CIDAD: **Cep: 70.044-900 Brasília - DF**

UF: **BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste

CEP: 70044-900 – Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3425/2014/SEI-MC

Brasília, 02 de julho de 2014

A(o) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves

Rua Ramiro Barcelos, nº 245, apto. 902, Centro.

957000-000 - Bento Gonçalves / RS

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato -
Processo nº 53000.002668/2003-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 4348/2014/SEI-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, comprovado via AR Postal, para que a entidade apresente as informações necessárias a fim de suprir as pendências constatadas e possibilitar a completa instrução dos autos, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência. O não atendimento, ou o atendimento parcial de tais exigências poderá implicar no INDEFERIMENTO do pleito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 06/08/2014, às 18:18, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0030868 e o código CRC **40B90D4D**.

53900025690/2014-6



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3425/2014/SEI-MC

Brasília, 02 de julho de 2014

A(o) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense

Rua Ramiro Barcelos, nº 245, apto. 902, Centro.

957000-000 - Bento Gonçalves / RS

Assunto: Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato - Processo nº
53000.002668/2003-17.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 4348/2014/SEI-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, comprovado via AR Postal, para que a entidade apresente as informações necessárias a fim de suprir as pendências constatadas e possibilitar a completa instrução dos autos, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência. O não atendimento, ou o atendimento parcial de tais exigências poderá implicar no INDEFERIMENTO do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

DECEM 3 ENTREGUE PELO CORREIO
Em 13/10/14 às 14:30 horas
Assinatura: Concúbia

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS

Comarca de Bento Gonçalves/ RS. Oficial-Clodoaldo Ivan Fávero

CERTIDÃO

Certifico no uso das atribuições que a lei me confere e a pedido de Fabiana Nane Berg que, revendo neste Ofício o Livro "A" n.º 05 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 111 v/112/112 v, inscrito sob nº. 937 em data de 17 de abril de 2002 constam o registro e o arquivamento dos atos constitutivos da **FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE**, com sede neste município de Bento Gonçalves, RS, portanto, o que está em vigor já que não houve averbações de alterações estatutárias posteriores. **CERTIFICO**, também, que as margens do registro constam os seguintes elementos de averbações: **Averbação** nº 1464, fls.19 do Livro A-7, referente a Ata nº 4 da Assembléia Geral, datada de 08/01/2007; **Averbação** nº1465, fls.19 do Livro A-7, referente a Ata nº5 da Assembléia Geral, datada de 26/06/2007.É o que consta. Eu, Roberto Michelon, escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Bento Gonçalves, RS., passei a presente certidão aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), que assino e dou fé.

Bento Gonçalves, 12 de setembro de 2014.



Clodoaldo Ivan Fávero
P/CLODOALDO IVAN FAVARO
Registrador

Roberto Michelon
ROBERTO MICHELON
Escrevente Autorizado

E: R\$ 17,39

Selo: 0043.01.1400004.21469- R\$0,30

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
ESTATUTO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada nesse Ofício
Bento Gonçalves (RS), em 08 de 2014



III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalvesense;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - será mantido uma Coordenadoria específica de Televisão Educativa;

VIII - A Coordenadoria de Televisão Educativa, será composta por uma Diretoria e um Conselho de Programação;

IX - A Diretoria, como órgão executivo da Coordenadoria, terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente em conjunto com o Conselho Deliberativo da Fundação;

X - O Conselho de Programação, como órgão deliberativo de programação das emissoras mantidas pela Coordenadoria, não será remunerada, e compõe-se de um representante dos órgãos e entidades abaixo:

- I - do Diretor da Coordenadoria
- II - do Conselho Municipal de Educação
- III - do Conselho Municipal de Cultura
- IV - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO, é constituído:

I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;

III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

I. alienar bens imóveis;

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada neste Ofício.

Gonçalves (RS) de 10 de 2014.



II. cessão de bens em comodato;

III. aceite de doações onerosas ou condicionadas;

IV. contrair empréstimos financeiras com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

I - As provenientes de seus bens patrimoniais;

II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;

III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;

IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;

V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas de consultoria, e outros;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou os membros de seu Conselho Deliberativo e Curador .

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da Fundação, bem como qualquer relação empregatícia de integrante de órgão estatutário, seu cônjuge ou convivente, descendentes e irmãos, com a Fundação e suas mantidas.

X Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

X Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

XI - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Curador.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e dois suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

*Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada neste Ofício.
Mário Gonçalves (S) de 20 de 2014*



Parágrafo único - No caso de vacância de um dos cargos no Conselho Deliberativo, assumirá um dos suplentes.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados por uma comissão formada por 05 (cinco) integrantes, sendo um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, um representante da OAB-Subseção de Bento Gonçalves, um representante do CDL-Sindilojas de Bento Gonçalves e um representante do Conselho Municipal de Educação, especialmente convocada pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitida uma única recondução no mesmo cargo;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva de acordo com suas funções e destituí-los quando não observados os fins da FUNDAÇÃO;
- III - Deliberar sobre as medidas que julgar conveniente à realização dos fins da FUNDAÇÃO;
- IV - Examinar o relatório semestral da Diretoria;
- V - Examinar e aprovar o balanço de contas, depois de emitido parecer pelo Conselho Curador;
- VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborados pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;
- VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IX - Deliberar sobre casos omissos;
- X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Curador;
- XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a à aprovação do Ministério Público;
- XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho Curador, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias com pauta prevista.

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada neste Ofício.
Bento Gonçalves, RS, de 08 de 2014.



Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do Estatuto;
- II- Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;
- III - Extinção da FUNDAÇÃO.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir as atividades da Fundação;
- II - Elaborar o regimento interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público;
- III - Organizar os serviços administrativos;
- IV - Admitir e dispensar pessoal, fixando salários e atribuições;
- V - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento e programa de trabalho;
- VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Curador.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;
- VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;
- VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada neste Ofício.

Reina Gonçalves, 28 de 08 de 2014.



Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;
- V - Elaborar a prestação de contas.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

**Seção IV
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 25 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;
- II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada neste Ofício.

Antônio Gonçalves (RG) 10/08/2014



Art. 28 - O Conselho Curador deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterà:

- I - Carta de representação;
- II - Recibo de entrega;
- III - Dados cadastrais;
- IV - Informações sobre a Gestão;
- V - Demonstrativos Financeiros;
- VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

✓ Art. 34 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 35 - O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do artigo 28 do Código Civil, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 - A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 - Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

✓ Art. 39 - A Fundação poderá ser extinta:
por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
por impossibilidade de mantê-la;
tornar-se ilícito o seu objeto;
por decisão judicial.

Art. 40 - São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Certifico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel da via que se encontra
arquivada nesse Ofício.

Procurador Especial
12/08/2014



Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

Art. 42– No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congênere ou com as mesmas finalidades, com sede na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 43 – A extinção da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público e, uma vez aprovada, ser providenciada a devida averbação no Registro Público.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45 – O quadro de pessoal da Fundação será constituído de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da Fundação.

Art. 47 - A Fundação terá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” do Ministério Público.

Bento Gonçalves, 04 de janeiro de 2002.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.

Bento Gonçalves (RS), 28 de 08 de 2014

ROBERTO MICHELON
Escrevente Autorizado

Ana Cristina D. C. Rizzi
OAB/RS 35625



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob nº 937 às fls 111v/112/112v do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2002.

Roberto Michelon
SUBSTITUTO DO TABELIAO

Di: Fundação Bebe Gene e Louise


Rua João Assa, 1600, Sala 08

Cajó - Maracajó 115

Cel. 95450-000


(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

 **SEDEX**
CORREIOS

AR MP PESO (kg) 0.068
MANDOU, CHEGOU.

SF 79971266 6 BR





Fls. 09V

III - Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, por convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, para fins de cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 32 - A prestação de contas, a ser prestada mediante Sistema Informatizado da Procuradoria de Fundações, conterá:

I - Carta de representação;

II - Recibo de entrega;

III - Dados cadastrais;

IV - Informações sobre a Gestão;

V - Demonstrativos Financeiros;

VI - Fontes de recursos

Parágrafo Único: A Carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

Art. 33 - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Elaborar a prestação de contas da área de sua competência;

VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário, todos os cheques emitidos pela FUNDAÇÃO.

**Seção IV
DO CONSÉLHO FISCAL**

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

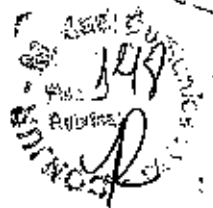
I - Examinar as contas, balanço e documentos da Entidade;

II - Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
ESTAB. DONATO DE NOTAS

NOTÁRIO - CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 368 - Centro
Fone/Fax: (54) 3065-2022 / 3055-4557
Bairro: Gonçalves, RS - 96.700-000

ATENTIFICAÇÃO:
Atentifico FRENTE e VERSO a presença dos (copiados) do livro de Registro de Atip.
da Fundação Nazário Cultural Pantofoneziana, Rua R. São Dámas, nº
0040/01 0710002-43691 e 42692
Bairro: Gonçalves, 29 de julho de 2007.
MARINÉTONES BASSO DEL POZZI, Escrevente Autógrafo.



Fls. 08V

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e inventário da Fundação, com Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva, tem os mais amplos poderes para praticar isoladamente os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores, competindo-lhe ainda:

I - Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno aprovado pelo Ministério Público;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNDAÇÃO;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO;

VI - Requerer ao Ministério Público, autorização para extinção da Fundação;

VII - Encaminhar ao Ministério Público, até o dia 6 de junho de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;

IV - Dar publicidade das atividades da Entidade;

V - Elaborar a prestação de contas.

VI - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de atividades elaborado pela Diretoria;

VII - Deliberar sobre a alienação de imóveis, empréstimos gravosos e doações com ônus, sempre com prévia autorização do Ministério Público;

VIII - Aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO submetendo-o à aprovação do Ministério Público;

IX - Deliberar sobre casos omissos;

X - Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho **Fiscal**;

XI - Decidir sobre a reforma do Estatuto, submetendo-o a prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

XII - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação submetendo-as à aprovação do Ministério Público;

XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação, submetendo-a a aprovação de seus Instituidores e ao Ministério Público;

XIV - Determinar, inclusive a pedido do Ministério Público, a realização de auditoria externa na instituição.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses, convocado pelo Presidente, com a presença de no mínimo **04 (quatro)** de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o mesmo quorum, convocada pelo Presidente, ou 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo; ou pelo Conselho **Fiscal**, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias **com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.**

Art. 17 - A convocação será por carta com comprovante de entrega.

Art. 18 - O quorum de deliberação será de maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária, de maioria absoluta, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Alienação ou oneração de bens imóveis e doação com encargos;

III - Extinção da FUNDAÇÃO.

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições comuns

Art. 9º - A Fundação não remunerará, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou membros de seu Conselho Deliberativo e **Fiscal**.

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO. (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho **Fiscal** não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação, salvo por dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I. a morte;

II. A renúncia;

III. O não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV. Falta grave;

V. decisão judicial.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância, os eleitos ou indicados, deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 12 - A Fundação terá os seguintes órgãos administrativos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - **O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, e**





Fls. 06V

- I - Da dotação inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Por doações, subvenções e legados que venha a possuir;
- III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - O Patrimônio da Fundação e os recursos dela provenientes só poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

Art. 7º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I. alienar bens imóveis;
- II. Cessão de bens em comodato;
- III. Aceite de doações onerosas ou condicionadas;
- IV. Contrair empréstimos financeiros com garantia real.

Art. 8º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- I - As provenientes de seus bens patrimoniais;
- II - De usufrutos e outras instituídas em seu favor;
- III - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas, empresas comerciais, industriais, ou por qualquer outra Entidade;
- IV - Auxílios ou subvenções do Poder Público;
- V - As provenientes de prestação de serviços de atividades técnicas, produção de programas, consultoria, e outros;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras;

VII - Receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV

Art. 4º - Com relação à Teledifusão educativa, serão atendidos os seguintes dispositivos:

I - o serviço de Teledifusão será executado sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos, culturais e informativos;

II - qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia autorização do Poder concedente e do Ministério Público;

III - o canal denominar-se-á TV Núcleo Cultural Bento-Gonçalves;

IV - os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;

V - será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VI - a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino do município limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;

VII - Será mantido, na estrutura da Fundação, um Conselho de Programação, como órgão consultivo da Diretoria Executiva para a área de programação. Seus membros não serão remunerados e terão mandatos de dois anos, como possibilidade de uma recondução, sendo que o mesmo será formado por um representante das seguintes entidades:

I - Diretoria Executiva da Fundação;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;

Art. 5º - Para cumprir as finalidades da Fundação, com abrangência no estado do Rio Grande do Sul, poderão ser criados, diretorias ou departamentos em outras localidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

SERVÍCIO NOTARIAL
GARCEZ
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOTAS

NOTÁRIO - CÉZAR AUGUSTO E. GARCEZ
Rua Soldado Marinho, nº 288 - Centro
Fone-fax (51) 3630-2022 - 3388-4367
Bento Gonçalves - RS - 95.709-000

AUTENTICAÇÃO
Autentica **FRONTE + VERSO** a presente que é cópia fiel do Livro de Registro de Atos da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves, Rua II, Sala Digital IIº 0942.01.2799002-43683 e 43684
Bento Gonçalves, 20 de julho de 2007
MARCENEIRES BASSO PALÉCINI, Escrivão(a) Autentica



Fls. 05V

Art. 1º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, instituída através de escritura pública por Maria de Lourdes Audibert Menezes, Naiva Terezinha Silveira Menezes, Valdir Ludwig, Sérgio Pasa e Adriano Alves de Oliveira, é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza educativa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE tem as seguintes finalidades:

I - Difundir, produzir e divulgar programas educativos, culturais, cursos de formação profissional, trabalhos na área de ciências, tecnologia, bem estar social, proteção ambiental e tecnologias educacionais;

II - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, através de canais próprios ou de terceiros de radiodifusão, televisivos ou impressos culturais e educativos;

III - Executar serviços especiais de repetição e/ou transmissão de televisão, geração de televisão, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse à comunidade;

IV - Incentivar a pesquisa no campo das telecomunicações e atividades sociais comunitárias;

V - Auxiliar, promover e subsidiar estudos e projetos de atividades na área social, que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico cultural, visando o bem estar social, incentivando o ensino e a formação profissional e cultural;

VI - Prestar serviços de utilidade pública à comunidade;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas ao aprimoramento cultural e científico;

VIII - Colaborar financeiramente, na manutenção e desenvolvimento da assistência social comunitária.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE TELEDIFUSÃO

Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CIC n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CIC n.º 402302100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS, todos Instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense, identificando que os Estatutos Sociais necessitam de retificação, uma vez que não estão de acordo com os modelos e exigências da Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual, tanto quanto determinações e orientações específicas do Ministério das Comunicações quanto a vinculação obrigatória de dois membros da Diretoria Executiva a Universidades Públicas Federais, resolvem re-ratificá-lo, conforme descrito nesta ata, e mediante escritura pública de re-ratificação junto ao Tabelionato de notas de Pinto Bandeira da Comarca de Bento Gonçalves, RS., não sendo o caso de reforma ou alteração, uma vez que ainda não instituído o Conselho Deliberativo da Fundação. Também identificando que as Diretorias Executivas referidas nas atas de números 002 e 003 não foram eleitas na forma estatutária, os Instituidores, ratificando todos os atos tomados na representação da Fundação, salvaguardando eventuais direitos de terceiros, declaram que as mesmas não tem mais representatividade da Fundação e que logo após o registro da escritura pública de re-ratificação estatutária perante o Cartório de Registros Especiais de Bento Gonçalves, será formado o Conselho Deliberativo e, por sua vez a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma estatutária, para encaminhamento à Procuradoria de Fundações e Ministério das Comunicações dos Estatutos então re-ratificados, e a composição dos órgãos administrativos. A seguir passam a transcrever os estatutos já consolidados, com as retificações grifadas e em negrito:

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

<p>SERVIÇO NOTARIAL GARCEZ TABELIONATO DE NOTAS</p>	<p>NOTÁRIO - DEZAR ALBUQUERQUE GARCEZ Rua Salzenha Marinho, nº 388 - Centro Fone/Fax (54) 3465-3922 - 3355-4267 Bento Gonçalves - RS - 95.708-000</p>
<p>AUTENTICAÇÃO:</p> <p>Autentica a presente escritura pública de re-ratificação dos Estatutos da Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvensense, Dou. R. Belo Dignini nº 0045.01.070007.43523 e 43524</p> <p>Bento Gonçalves, 20 de Maio de 2007</p> <p>MARRIÉS IUNES BASSO PELETTIN - Deputante Autorizada</p>	



RS

0043.01.0700001.00927

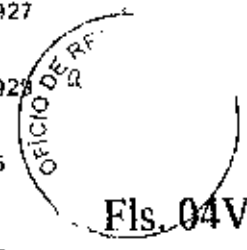
GO

0043.01.0700001.00929

0043.03.0700001.00855

GO

0043.03.0700001.00356



152

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a ATA, datada de 08/01/2007, foi averbada sob nº 1464, fls. 194 do Livro 07 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, compondo a documentação da entidade. Dou fe.
 Bento Gonçalves, 9 de JUNHO de 2007

[Handwritten signature]

pela redação da presente ata, com o propósito de alterar o estatuto da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvenses, para cumprir solicitação feita pelo senhor Ministro das Comunicações. Após breves considerações dos presentes o Art 19 do estatuto passa a ter a seguinte redação:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por até 5 (cinco) membros dos quais um será o Presidente Executivo, um Presidente, dois diretores, um Secretário e um Tesoureiro. Dois membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser vinculados a Universidades Públicas Federais.

Sr. Adriano Alves de Oliveira, menciona que já há a indicação de dois membros, feita por Universidade Pública Federal, que comporão a Diretoria Executiva da fundação, cumprindo, assim, solicitação feita pelo Ministério das Comunicações.

O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, falando do empenho que se tem dado para que se atenda todas as exigências do ministério das comunicações se obtendo êxito na concessão que é suma importância para o desenvolvimento de todos os municípios envolvidos neste projeto. Não havendo mais nada a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo esta, assinada por todos os presentes.

Bento Gonçalves, oito de janeiro de dois mil e sete.

- Maria de Lourdes Audibert Menezes.....
- Valdir Ludwig.....
- Sérgio Pasa.....
- Adriano Alves de Oliveira.....
- Jorge Antonio Silveira Menezes.....

Ata de n.º 5

Aos 26 dias do mês de junho de 2007, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CIC n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS, Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CIC n.º 814597930-72, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CIC n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS,

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS

MF
II
CL
RM
OE

- 3 6 4 8 4

BENTO GONÇALVES - RS

Pls. 04

Sandro Pasa.....

Maria de Lourdes Audibert Menezes.....

Naiva Terezinha Silveira Menezes..... *Evaristo da Veiga*

Valdir Ludwig.....

Sérgio Pasa.....

Adriano Alves de Oliveira.....

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - BENTO GONÇALVES
Dotado de Poderes, Microfilmado e Registrado sob número
de 5.581 do Livro E-28. (Exat:RS 34,89)
BENTO GONÇALVES, 20 DE DEZEMBRO DE 2003

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS

MF
II
CL
RM
OE

- 3 6 4 8 4

BENTO GONÇALVES - RS

Oficiais CLONIA DE OLIVEIRA - Sobres. ROBERTO MICHELON
(Inscr. 30424) (Inscr. 30424) (Inscr. 30424) (Inscr. 30424)
AZER ESCALOSKI

Ata de n.º 004

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na rua Florianópolis número oitenta e sete, sala C, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande Do Sul, às vinte horas, reuniram-se Maria de Lourdes Audibert Menezes, CI n.º 1017621011 SSP/RS, CPF n.º 328321920-68, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à rua Dr. Carlos Flores, 172 em Bento Gonçalves RS; Naiva Terezinha Silveira Menezes, CI n.º 3026709679 SSP/RS, CPF n.º 14597930-2, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, 453 em Canoas RS, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-RS número 8011562298 e do CPF número 255107700-15, Valdir Ludwig, CI n.º 1013082001 SSP/RS, CPF n.º 277437560-68, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua General Vitorino, 33 fundos em Bento Gonçalves RS, Sérgio Pasa, CI n.º 1007253634 SSP/RS, CPF n.º 089962960-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Giacomo Fronza, 280 em Bento Gonçalves RS, e Adriano Alves de Oliveira, CI n.º 1018643591 SSP/RS, CPF n.º 402502100-82, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à rua Capitão Porfírio, 1818 em Montenegro RS. Reunidos na condição de instituidores da Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense, deram por aberta a reunião, com os trabalhos secretariados pelo instituidor Valdir Ludwig, responsável

BENEFICÍARIO

GARCEZ

21/01/2007 10:00:00

NOTÁRIO - CÉZAR AUGUSTO E. GARCEZ

Rua Presidente Marinho, nº 368 - Centro
Fone/Fax: (51) 30952022 e 30954567
Bento Gonçalves - RS - 96.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico PRESENTE e VERBO a presente que é cópia fiel do Livro de Registro de Atas de Fundação Núcleo Cultural Bento-gonçalvensense. Dep. IS. 504 Digital N.º 0046 0130000242681 e 43292

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2007

MARCELO INES PASSO (Inscr. 30424) - Subsecretário Autenticação



O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 07, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de São João Batista do Glória para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PAIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE CRISTIANOS PARISIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristiana Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Cristiana Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristiana Paulista, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à AS SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE HONORIO SERPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRADO LIDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Prado Lida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE RÁDIO E TV DE MENDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - FM DE LINDÓIA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIMARIBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capimmaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capimmaribe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capimmaribe, Estado de Pernambuco.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS NOVA VÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL RÊNIO GONÇALVES para executar serviço de radiodifusão de som na cidade de São José do Bonfim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto nº 27, de novembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Núcleo Cultural Rênio Gonçalves para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de som e imagem, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Bonfim, Estado do Rio Grande do Sul.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VÁLE DAS PERNAS DE FACIARA LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jansen, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vale das Pernas de Faciara Ltda para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jansen, Estado de Mato Grosso.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

única outorga



estipulados anteriormente à data de início do procedimento administrativo, excetuando-se ainda dos casos de intervenções, modificações e as implementações agrícolas e qualquer benefício concedido por quem venha a ser beneficiado com o uso destituído.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos da legitimidade dominial prevista nas mencionadas áreas planimétricas, fica autorizado a promover as demarcações das imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e o iniciar as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em glebas únicas, de forma a garantir o assentimento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª de Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Outorga concessão à Fundação Nacional Cultural Rantogonçalves, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 34, § 2º, do Decreto-Lei nº 226, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.00318/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Nacional Cultural Rantogonçalves para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente culturais, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelo outorgado.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª de Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Outorga concessão à Rádio 910 Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000359/2002, Concertação nº 15572001-99RIMC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio 910 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelo outorgado.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O ministro decurrirá desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª de Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Transfere a concessão outorgada à Rádio Globo do Salvador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia, para a Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "c", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Globo do Salvador Ltda., pelo Decreto nº 86.661, de 27 de janeiro de 1962, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia, para a Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª de Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000199/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., por meio do Decreto nº 95.466, de 15 de dezembro de 1967, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelo outorgado.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª de Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001200/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 13 de junho de 2008, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA., pelo Decreto nº 15.628, de 18 de abril de 1975, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 180, de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelo outorgado.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª de Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à TVSBY CANAL 51 DO RIO DE JANEIRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.00407/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 2008, a concessão outorgada à TVSBY CANAL 51 DO RIO DE JANEIRO LTDA., pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelo outorgado.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2008; 187ª de Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

PARECER Nº 003 /2004/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA	Processo nº 53000.002668/2003
INTERESSADA	FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão
EMENTA	Independência de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento.

I - OS FATOS

A FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, requer-lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 24 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente da Fundação está ocupado pelo Sr. Jorge Antonio Silveira Menezes, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Secretário, ocupado pela Sra. Inês Foresti Ludwig e de Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Sandro Roque Pasa.

II - DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos dirigentes, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às folhas 3, 87 e 88, dos presentes autos.

12. Até a presente data, nenhuma outra entidade protocolizou pedido de outorga para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à douta Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

106

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 12 de Janeiro de 2004.



FERNANDO SAMPAIO NETTO
Coordenador de Radiodifusão - Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 12 de Janeiro de 2004.



VÂNIA RABELO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio
Substituta

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

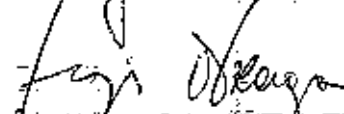
Brasília, 12 de Janeiro de 2004.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à dita Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 13 de Janeiro de 2004.



EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos Instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.

Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial.

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

SERVICÓ NOTARIAL
GARCEZ
ESTABELECIDO DE NOTAS

NOTÁRIO - Cezar Augusto E. Garcez
Rua Galvão Maranhão, nº 308 - Centro.
Fone (54) 3053-2022 - 3055-4507
Bairro Gonçalves - PB - 56.700-202

AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO a presente que é cópia fiel do Livro de Registro de Atas da Fundação Nêctar Cultural Pedagógico, Doc. H. Sala Nêctar nº 0040.01.070002.43693 e 43694
Bairro Gonçalves, 08 de julho de 2007
MARCOS PINES BASSO NOTÁRIO - Exercício Autônomo

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 34 – Após a instituição e composição do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim. Até então, apenas por escritura de re-ratificação pelos instituidores poderá o Estatuto receber alguma alteração.

Art. 35 – O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma definida em lei, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 36 – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 37 – Deverá constar em ata da reunião, em caso de não unanimidade de votos, a relação contendo os nomes e endereços da minoria vencida.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 – A Fundação poderá ser extinta:

- a) por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) por impossibilidade de mantê-la;
- c) tornar-se ilícito o seu objeto;
- d) por decisão judicial.

Art. 40 – São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I - O Presidente da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da fundação, sob pena de nulidade.

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2ª TABELIONATO DE NOTAS

NOTÁRIO - CELSO AUGUSTO E. GARCEZ
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro
Fone-Fax (54) 3055-2022 - 3055-4537
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO:
Autentico FRENTE e VERSO a escritura que o cópia faz de livro do Registro de Atas da Fundação Médica Cultural Remigonalveson. Livro nº 001 Digital nº 0040 01.07008243553 e 43553

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2007
MARNES RIBEIRO BASSO REICELINI - Escrevente Autorizada

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC
 ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
 Nº DO OFÍCIO: 12928 de 18/04/2016 - SEI-MC
 Nº DO PROCESSO: **53000.002668/2003-17**
 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE
 ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA Nº 1600 SALA 08 CENTRO
 CEP: 95.780-000 – MONTENEGRO / RS
 INFO: CONTRATO

27/04/2016

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (CONTENU) / NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

05/05/16

CDD MONTENEGRO

C 5 MAI 2016

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

MARCO A. G. DIAS

Matr. 8.680.824-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEI 53000.002668/2003

m externa) AR OF 12928 JO391697131BR (1146935)



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CMOZ

JO 39169713 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

04/05/16

13:05 h

:

h

:

h

PRENCHER COM LETRA IMPRIMADA

NOME DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 - Brasília

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Grid of 10 boxes for postal routing: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 12928/2016/SEI-MC

Ao Senhor

REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE

Rua João Pessoa, nº 1600, sala 08 - Centro
95780-000 Montenegro – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.002668/2003-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8365/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1080187** e o código CRC **A990B3BE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8365/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato - Reenvio de Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves/RS, por meio do canal 24+E, de acordo com o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU em 06/01/2010.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. A entidade já fora instada a apresentar a documentação com vistas à assinatura do contrato de concessão em outras oportunidades, enviado parcialmente a exigência solicitada. Assim, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;
- b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);
- e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

- g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- h. Declaração assinada pelo representante legal que:
- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
 - Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

4. Por fim, importante mencionar que de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Portaria nº 4.335/2015, serão admitidos o número máximo de dois ofícios de exigência para saneamento das pendências durante a instrução processual, sob pena de indeferimento do pleito, e que consta nos autos o comprovante de AR recebido por O. Viana em 19/08/2015, sem resposta até o presente momento.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos relacionados no item 3, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/04/2016, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 12/04/2016, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 12/04/2016, às 11:34,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1068988** e o código CRC **E5698F1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC 10/08/2015
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 7420 de 23/07/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.002668/2003-17
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇAL-
VENSE
ENDEREÇO: RUA RAMIRO BARCELOS N° 245 APT° 902 - CENTRO
CEP: 95.700-000 – BENTO GONÇALVES / RS
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE / DÉCLARATION DE RESPONSABILITÉ

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / CIRCULO DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNEMENT SUR LE VERSO

76240203-0

FC0403 / 16

118 x 100 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 03864447 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE PROTOCOLO DO OBJETO)

AVIS CN07

DATA DE POSICIONEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

LIMITE DE ENTREGA / BUREAU DE DÉPÔT

18/05
15:25

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

ENDERECO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

M
S
D
S
E
A
C

CIDADE / L

UF

BRASIL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7420/2015/SEI-MC

Ao Senhor

REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE

Rua Ramiro Barcelos, nº 245, apto. 902 - Centro
95700-000 Bento Gonçalves – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.002668/2003-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5024/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0411323** e o código CRC **37C217A9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5024/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves/RS, por meio do canal 24+E, de acordo com o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU em 06/01/2010.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Conforme exposto na Nota Técnica nº 4348/2014/SEI-MC (0041306), a interessada já havia sido notificada em várias outras ocasiões com vistas à complementação do feito, objetivando a assinatura do contrato de Concessão entre a Fundação e este Ministério. No entanto, ao ser instada a apresentar a certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os atos de aprovação do Ministério Público relativos às alterações estatutárias e a ata de eleição atual da diretoria, a entidade por meio do Processo nº 53900.021690/2014-67 (0191578), enviou apenas a certidão de inteiro teor do estatuto social, que certifica que o estatuto enviado é o que está em vigor (estatuto de 2002), já que não houve averbações de alterações estatutárias posteriores, conforme consta nas páginas 02 a 12 dos autos 0191578.

4. Acontece que em notificações anteriores, a entidade havia enviado inclusive por mais de uma vez, a ata de nº 004, de 08/01/2007, com o propósito de alterar o estatuto da Fundação, no qual resultou na alteração do art. 19, aumentando para 5 (cinco) o número de membros da composição da diretoria executiva (pág. 94-95 dos autos 0029215), e a ata nº 005, de 26/06/2007, objetivando a re-ratificação do estatuto conforme descrito na ata e as retificações já consolidadas, ambas registradas Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves/RS (pág. 95-108 dos autos 0029215).

5. Em razão das divergências encontradas, consultou-se a Pasta

Jurídica da entidade (0410340), que contém as mesmas atas mencionadas acima, e não o estatuto informado pela entidade como o vigente, estatuto esse registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Bento Gonçalves, em 17/04/2002. Ressalta-se também que em consulta ao SIACCO, verificou-se que há apenas 03 membros na composição da diretoria (0410351).

6. Nesse sentido, tendo em vista todo o exposto, opina-se pela remessa dos autos à COAPI, para que seja avaliada a possibilidade de instauração de eventual processo de apuração, a depender da alteração promovida no estatuto da entidade, para adoção das medidas de sua competência.

7. Por fim, em razão ainda da incompleta instrução do feito, a interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- b. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar);
- c. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2015, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0410379** e o código CRC **4ACAB3DC**.

Minutas e Anexos

0410351 0410340.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.486.661/0001-92

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INES FORESTI LUDWIG	311.973.610-49	FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE	05.486.661/0001-92	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	RS	Bento Gonçalves
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES	255.107.700-15	FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE	05.486.661/0001-92	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Bento Gonçalves
SANDRO ROQUE PASA	429.358.490-00	FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE	05.486.661/0001-92	Diretor (TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Bento Gonçalves

Usuário: [gabrielar.mc](#) - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 11/03/2015

Hora: 15:50:33



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Bento Gonçalves
Frequência: 530 MHz a 536 MHz
Classe: C
Canal: 24+ E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE
Nome Fantasia: NCBTV
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50406703469
CNPJ: 05.486.661/0001-92
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDACAO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE

Nome Fantasia: NCBTV

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 95700000
Número: 184
Município: Bento Gonçalves
Telefone:

Logradouro: AVENIDA CANDIDO COSTA
Complemento: SALA 02
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

UF: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 95700000
Número: 245
Município: Bento Gonçalves

Logradouro: RUA RAMIRO BARCELOS
Complemento: - APTO. 902
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RS

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50406703469

Documentos Emitidos

Tela Inicial

Imprimir

53900.035801/2016-84

Ao

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Serviço de Apoio Administrativo da Comunicação Eletrônica

Bento Gonçalves 03 de junho de 2016.

Assunto: Ofício nº 12928/2016/SEI-MC

Processo: 53000.002668/2003-17

Prezados Senhores:

A **FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE**, através de seu representante legal, vem respeitosamente a Vossa Senhorias requerer a prorrogação do prazo para entrega dos documento que trata o Ofício em epígrafe para 15(quinze) dias, pois o estatuto que é um dos documentos solicitados encontra-se em fase de averbação.

Certos de sua costumeira compreensão, agradecemos.


Jorge Antonio Silveira Menezes

Representante Legal

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 08/06/16 às 14:30 horas
Assinatura: Pansequão



Correios
R\$ 05,55
03.06.16 - 17:11 DB
AOP CIDADE ALTA/RB

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Serviço de Apoio Administrativo da Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, Ala Oeste, sala 301
Brasília-DF
Cep: 70.044-900



NOTA TÉCNICA Nº 17549/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato - Prorrogação de Prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves/RS, por meio do canal 24+E, de acordo com o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU em 06/01/2010.

ANÁLISE

2. Em 03/06/2016 por meio do documento protocolado sob nº 53900.035801/2016-84, a interessada requereu a dilação do prazo concedido para cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica nº **8365/2016/SEI-MC** (1068988) tendo em vista que o estatuto encontra-se em fase de averbação, solicitando prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das exigências.

3. Dessa forma, considerando-se que não há óbice em relação ao pedido de prorrogação, entendemos cabível a dilação do prazo requerido, em observância aos critérios da razoabilidade, conveniência e oportunidade, que regem a administração pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.





Consignações da União, Substituto, em 20/07/2016, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 21/07/2016, às 08:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/07/2016, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1240206** e o código CRC **E9DA23C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26159/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA MENEZES

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento Gonçalvesense
Rua Carlos Flores, nº 172 - São Bento
95703-158 Bento Gonçalves – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.002668/2003-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17549/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do pedido de prorrogação de prazo.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação da Nota Técnica nº **8365/2016/SEI-MC**, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 20/07/2016, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1240228** e o código CRC **A606346F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26159/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002668/2003-17 - Nº SEI: 1240228

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

21/07/2016

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 26159/2016-SEI 20/07/2016

Nº DO PROCESSO : 53000.002668/2003-17

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO
GONÇALVENSEENDEREÇO : RUA CARLOS FLORES, Nº 172- SÃO BENTO
CEP : 95703-158 BENTO GONÇALVES-RS

INFO: Outorga

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x Bernardo Menezes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

27/7/16

CABIMENTO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BERNARDO

MENEZES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E-MAIL DO EXPEDIDOR
SIGNATURE ET ÉLÉMENT

AULSON DO NASCIMEI

Matr.: 8.693.539-0

27 JUL 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170229 5 BR

41

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

**AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Esplanada Dos Ministérios,
Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste,
CEP 70044-900 – Brasília – DF

Referência: Processo nº 53000.002668/2013-17

A Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, já qualificada nos autos do Processo, através do Representante legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense o Presidente Jorge Antonio Silveira Menezes, vem respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o que segue:

O Ofício nº 26159/2016/SEI-MCTIC e a nota Técnica 8365/2016/SEI-MC foi encaminhado pela Vossa Senhoria, para providencia e prezar.

A pessoa responsável pelo recebimento dos ofícios, correspondências encontra-se e encontrava-se afastada de todas as atividades em razão de grave doença e embora possa ter recebido o ofício, não respondeu o mesmo.

Neste sentido e tendo em vista que a Fundação tem se esforçado há longo prazo para consecução dos seus objetivos junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações requer novo prazo para complemento dos requerimentos, tendo em vista o ocorrido e que não se deu por culpa da Entidade.

A situação requer pela renovação do prazo, para apresentação da documentação da Nota Técnica 8365/2016/SEI-MC e Ofício nº 26159/2016/SEI-MCTIC, nos reencaminhando tal nota técnica e ofício, pois, com a ausência do responsável supra afastado por doença não temos a mesma em poder. E para seu atendimento necessitamos o conteúdo.

Da mesma forma requeremos que se manifestem Vossas Senhorias, sobre eventualidade de pendencias e as relacione para atendimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Montenegro, 07 de outubro de 2016


Jorge Antonio Silveira Menezes
Presidente

1

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 24/10/16 às 14:00 horas

Assinatura: Conceição

**AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Esplanada Dos Ministérios,
Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste,
CEP 70044-900 – Brasília – DF

Referência: Processo nº 53000.002668/2013-17

A Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, já qualificada nos autos do Processo, através do Representante legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense o Presidente Jorge Antonio Silveira Menezes, vem respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o que segue:

O Ofício nº 26159/2016/SEI-MCTIC e a nota Técnica 8365/2016/SEI-MC foi encaminhado pela Vossa Senhoria, para providencia e prezar.

A pessoa responsável pelo recebimento dos ofícios, correspondências encontra-se e encontrava-se afastada de todas as atividades em razão de grave doença e embora possa ter recebido o ofício, não respondeu o mesmo.

Neste sentido e tendo em vista que a Fundação tem se esforçado há longo prazo para consecução dos seus objetivos junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações requer novo prazo para complemento dos requerimentos, tendo em vista o ocorrido e que não se deu por culpa da Entidade.

A situação requer pela renovação do prazo, para apresentação da documentação da Nota Técnica 8365/2016/SEI-MC e Ofício nº 26159/2016/SEI-MCTIC, nos reencaminhando tal nota técnica e ofício, pois, com a ausência do responsável supra afastado por doença não temos a mesma em poder. E para seu atendimento necessitamos o conteúdo.

Da mesma forma requeremos que se manifestem Vossas Senhorias, sobre eventualidade de pendencias e as relacione para atendimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Montenegro, 07 de outubro de 2016


Jorge Antonio Silveira Menezes
Presidente



(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

Jorge Menzies

Carlos Flores, 172

B. São Bento

B. Gonçalves/RS

AE 203 158

Ministério da Ciência, tecnologia, inovações e comunicações

Planata dos Ministérios

co R, Ed. Anexo

andar, sala 301 Oeste

Brasília/DF

0044-900



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 32061/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato - Exigência IV.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves/RS, por meio do canal 24+E, de acordo com o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU em 06/01/2010.

ANÁLISE

2. Após ter o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das exigências deferido, a interessada, por meio do Protocolo nº 53900.058855/2016-18, requereu novo prazo para complemento dos requerimentos, além do reenvio da Nota Técnica.

3. Assim, para correta instrução do feito deverá a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- b. Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);
- e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, **se for o caso**;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g. Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;

- h. Certidão de regularidade com a Seguridade Social - INSS;
 - i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
 - j. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
 - k. Prova de regularidade com o Fistel;
 - l. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e criminal eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**;
 - m. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**;
 - n. Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
 - o. Declaração assinada pelos dirigentes da Fundação de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - p. Declaração assinada pelos dirigentes da Fundação de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.
4. Informa-se que os documentos das alíneas "d, l, m, n, o, p" devem ser enviados por cada um dos dirigentes da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, **sob pena de cancelamento da outorga em apreço.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/11/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 06/12/2016, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre**



Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 08/12/2016, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1531960** e o código CRC **76A1984F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 1531960



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 46508/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA MENEZES

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento Gonçalvesense
Rua Carlos Flores, nº 172 - São Bento
95703-158 Bento Gonçalves - RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.002668/2003-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 32061/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/12/2016, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1532574** e o código CRC **0F1E2988**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46508/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002668/2003-17 - Nº SEI: 1532574

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMAS

20

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

08/12/2016

ÁREA DE ANÁLISE: COLEC / CGEC / DECEF / SERAD

Nº DO OFÍCIO: 46508/2016-SEI 06/12/2016

Nº DO PROCESSO : 53000.002668/2003-17

DESTINATÁRIO: JORGE ANTÔNIO SILVEIRA MENEZES

ENDEREÇO : RUA CARLOS FLORES, Nº 172 - SÃO BENTO

CEP : 95703-158 BENTO GONÇALVES/RS

INFO: OUTORGA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURANÇA / SECURITAIRE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Maria Menezes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/12/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARIA MENEZES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

ADILSON DO NASCIMENTO

Mat. 8.693.539-9



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

5240203-0

FC0463 / 18

114 x 180 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 39178780 4 BR

20

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO DE AUTORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
 Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

01250 003790/2017-52

**AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Esplanada Dos Ministérios,

Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste,

CEP 70044-900 – Brasília – DF

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, já qualificada nos autos do Processo, através do Representante legal da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense o Presidente Jorge Antonio Silveira Menezes, vem respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o que segue:


O Ofício nº 46508/2016/SEI-MCTIC e a nota Técnica 32061/2016/SEI-MC foi encaminhado pela Vossa Senhoria, para providencia de documentos e informações.

A Fundação tem se esforçado há longo prazo para consecução dos seus objetivos junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, porém, em decorrência de infortúnios, alheios à vontade desta, requer dilação do prazo por 120 (cento e vinte) dias, para complemento dos requerimentos, Ata de Diretoria, Estatuto, entre outros.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Montenegro, 13 de janeiro de 2017.


Jorge Antonio Silveira Menezes -
Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em: 19/01/17 às 14:00 horas

Assinatura: Bonvicino

**AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Esplanada Dos Ministérios,

Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste,

CEP 70044-900 – Brasília – DF



Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense

Rua: Carlos Flores, Nº172 - São Bento

Cep: 95703-159, Bento Gonçalves-RS

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

NOTA TÉCNICA Nº 1523/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Assunto: **Assinatura de Contrato - Última Notificação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo referente à outorga concedida para a FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, CNPJ nº 05.486.661/0001-92, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, canal 24+E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

ANÁLISE

2. Após a publicação do Decreto Legislativo que aprovou o ato de outorga da concessão conferida à Fundação, a interessada foi instada a apresentar documentação necessária com vistas à formalização de sua outorga, por meio da assinatura do contrato. O Decreto Legislativo fora publicado em 06/01/2010, e a primeira exigência feita em 06/09/2011, por meio da Nota Técnica nº 2157/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 191 do volume I do Processo Digitalizado (0029210).

3. De 2011 até 2016 foram feitas diversas exigências à entidade objetivando a correta instrução do feito, exigências que eram respondidas parcialmente, ou, quando não atendidas, eram feitos pedidos de prorrogação de prazo pela entidade, sendo todos concedidos.

4. Acontece que passados mais de 6 anos sem conclusão da instrução processual, em 19/01/2017, por meio do Protocolo nº 01250.003790/2017-52, a interessada requereu dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, em "*decorrência de infortúnios alheios à vontade da Fundação*", sendo que até o presente momento não foram enviados tais documentos e nem houve manifestação da entidade nos autos.

5. Dessa forma, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos e se evitar o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório, sugere-se a **última notificação** da Fundação Núcleo Cultural BentoGonçalvense, para que apresente os documentos abaixo informados, ressaltando que o não cumprimento da mencionada exigência ensejará a possibilidade jurídica de **desconstituição da outorga** em apreço, por via administrativa.

6. Assim, para correta instrução do feito deverá a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

Relativos à Fundação:

- Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- Ato de aprovação pelo Ministério Público do Estatuto e suas alterações;
- Ato de nomeação ou eleição da diretoria **em exercício**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Relativos aos dirigentes da Fundação:

- Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; **CNH não permitido;**
- Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- Declaração do art. **38, alínea "j" da Lei 4.117/1962**, alterada pela Lei nº 13.424/2017, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j*,

k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

- Declaração de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente toda a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, **sob pena de DESCONSTITUIÇÃO da outorga em apreço**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 14/09/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/09/2017, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1635057** e o código CRC **2848A834**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 40037/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA MENEZES

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento Gonçalves
Rua Carlos Flores, nº 172 - São Bento
95703-158 Bento Gonçalves - RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.002668/2003-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1523/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da assinatura de contrato da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **desconstituição da outorga** em apreço.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para

aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/09/2017, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2211821** e o código CRC **568FA64C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40037/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002668/2003-17 - Nº SEI: 2211821

Data de Envio:

15/09/2017 10:30:30

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

91238002@atvc.com.br

adrianoncbtv@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002668/2003-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2211821.html

Nota_Tecnica_1635057.html

01250.064754/2017-65


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

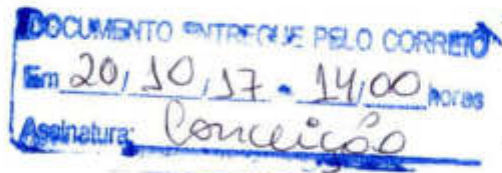
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
 70044-900 – Brasília – DF
 2027-6890

Ofício nº 40037/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA MENEZES

Representante Legal da Fundação Núcleo Cultural Bento Gonçalvesense
 Rua Carlos Flores, nº 172 - São Bento
 95703-158 Bento Gonçalves – RS



Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.002668/2003-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1523/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da assinatura de contrato da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **desconstituição da outorga** em apreço.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos

seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**,
Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União,
em 14/09/2017, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2211821** e o código
CRC **568FA64C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40037/2017/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.002668/2003-17 - Nº SEI: 2211821

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1523/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Assunto: **Assinatura de Contrato - Última Notificação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo referente à outorga concedida para a FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, CNPJ nº 05.486.661/0001-92, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, canal 24+E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

ANÁLISE

2. Após a publicação do Decreto Legislativo que aprovou o ato de outorga da concessão conferida à Fundação, a interessada foi instada a apresentar documentação necessária com vistas à formalização de sua outorga, por meio da assinatura do contrato. O Decreto Legislativo fora publicado em 06/01/2010, e a primeira exigência feita em 06/09/2011, por meio da Nota Técnica nº 2157/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 191 do volume I do Processo Digitalizado (0029210).

3. De 2011 até 2016 foram feitas diversas exigências à entidade objetivando a correta instrução do feito, exigências que eram respondidas parcialmente, ou, quando não atendidas, eram feitos pedidos de prorrogação de prazo pela entidade, sendo todos concedidos.

4. Acontece que passados mais de 6 anos sem conclusão da instrução processual, em 19/01/2017, por meio do Protocolo nº 01250.003790/2017-52, a interessada requereu dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, em "*decorrência de infortúnios alheios à vontade da Fundação*", sendo que até o presente momento não foram enviados tais documentos e nem houve manifestação da entidade nos autos.

5. Dessa forma, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos e se evitar o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório, sugere-se a **última notificação** da Fundação Núcleo Cultural BentoGonçalvense, para que apresente os documentos abaixo informados, ressaltando que o não cumprimento da mencionada exigência ensejará a possibilidade jurídica de **desconstituição da outorga** em apreço, por via administrativa.

6. Assim, para correta instrução do feito deverá a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

Relativos à Fundação:

- Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas

- Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- Ato de aprovação pelo Ministério Público do Estatuto e suas alterações;
 - Ato de nomeação ou eleição da diretoria **em exercício**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
 - Comprovante de regularidade com o FISTEL;
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Relativos aos dirigentes da Fundação:

- Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; **CNH não permitido**;
- Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- Declaração do art. 38, alínea "j" da Lei 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- Declaração de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

- Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente toda a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, **sob pena de DESCONSTITUIÇÃO da outorga em apreço**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 14/09/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/09/2017, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1635057** e o código CRC **2848A834**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 1635057

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar Direito



Patricia Menezes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3059510499 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2014

NOME **PATRICIA AUDIBERT MENEZES**

FILIAÇÃO
 JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES
 MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES

NATURALIDADE
 BENTO GONÇALVES RS DATA DE NASCIMENTO 08/05/1987

DOC. ORIGEM
 C NASC 15654 BENTO GONÇALVES RS

LV A14 FL 146

CPF 012.258.650-69

PORTO ALEGRE, RS 151082 / 151082

2 VIA

Carla Eduarda Falcão
 REG. ANEXO 5 UNITE POL-17

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **PATRICIA AUDIBERT MENEZES**

Inscrição: **091095500469** Zona: 8 Seção: 110

Município: 85413 - BENTO GONÇALVES UF: RS

Data de Nascimento: 08/05/1987 Domiciliada desde: 11/09/2003

Filiação: MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES

JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES

Certidão emitida às 12:25 de 03/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **6PBB.UP96.Q/9F.YLVJ**

Certidão

72018bcd4c64e3798d01c7a7e1c5a968



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
PATRICIA AUDIBERT MENEZES

OU

contra o CPF:
012.258.650/69

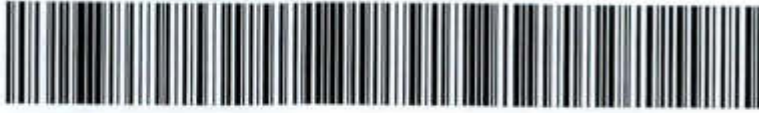
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/10/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/10/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/10/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/10/2017 às 12:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **72018bcd4c64e3798d01c7a7e1c5a968**



FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92
BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Patricia Audibert Menezes, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 3059510499 SSP/RS, CPF 012258650-69, residente e domiciliada na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017



Patricia Menezes

Patricia Audibert Menezes

CPF: 012258650-69

2º TABELIONATO DE NOTAS	
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado Rua Soldado Marinho, nº 388 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055.2022	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de PATRICIA AUDIBERT MENEZES , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.70384	
Em testemunho	da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017	
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada	
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40.	10:07:27 967227-28373 37
<i>Vanessa Carraro</i> Escrevente Autorizada	<i>[Signature]</i>

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92
BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Patricia Audibert Menezes, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 3059510499 SSP/RS, CPF 012258650-69, residente e domiciliada na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017



Patricia Menezes

Patricia Audibert Menezes

CPF: 012258650-69

	2º TABELIONATO DE NOTAS FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado Rua Solânea Marinho, nº 386 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de PATRICIA AUDIBERT MENEZES , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.70383		
Em testemunho da verdade		
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017		
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada		
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 10.07.27 967227-28373 37		
<i>Vanessa Carraro</i> Escrevente Autorizada		
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Bernardo Menezes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9104123221 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2014

NOME **BERNARDO AUDIBERT MENEZES**

FILIAÇÃO JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES
 MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES

NATALIDADE BENTO GONÇALVES RS DATA DE NASCIMENTO 20/10/1997

DOC. ORIGEM C NASC 30263 BENTO GONÇALVES RS
 LV A26 FL 204

EPPF 018.601.360-44

PORTO ALEGRE, RS *Carlos Eduardo Falcão Pereira*
 ASSINATURA DO DIRETOR

PIG / PASEP 151082 / 151082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **BERNARDO AUDIBERT MENEZES**

Inscrição: **113881280426** Zona: 8 Seção: 244

Município: 85413 - BENTO GONÇALVES UF: RS

Data de Nascimento: 20/10/1997 Domiciliado desde: 25/11/2014

Filiação: MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES

Certidão emitida às 12:29 de 03/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ATY8.8ØYZ.WKOR./057**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Certidão

cccbfceb372ce243af65c326915ff7d0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
BERNARDO AUDIBERT MENEZES

OU

contra o CPF:
018.601.360/44

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/10/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/10/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/10/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/10/2017 às 12:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **cccbfceb372ce243af65c326915ff7d0**



FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Bernardo Audibert Menezes, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 9104123221 SSP/RS, CPF 018601360-44, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017



Bernardo Menezes
Bernardo Audibert Menezes

CPF: 018601360-44

2º TABELIONATO DE NOTAS	
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de BERNARDO AUDIBERT MENEZES , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.70395	
Em testemunho	da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017	
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada	
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40.	10.12.12.987228-26279 37
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS	

Vanessa Carraro
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Bernardo Audibert Menezes, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 9104123221 SSP/RS, CPF 018601360-44, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017



Bernardo Menezes

Bernardo Audibert Menezes

CPF: 018601360-44

2º TABELIONATO DE NOTAS	
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado	
Rua Sakurba Marinho, nº 349 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3035-2022	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de BERNARDO AUDIBERT MENEZES , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040 01 1700001 70366	
Em testemunho	da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017	
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada	
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40.	10.12.12 967228-26279 37
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.	

Vanessa Carraro
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Regina Daniels

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1017621011 10/03/2015

MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES

VITAL AUDIBERT
RUIZA CHELE AUDIBERT
BENTO GONÇALVES RS

DATA DE NASCIMENTO: 04/09/1961

CAS 3534 BENTO GONÇALVES RS
LV 814 FL 80

328.321.920-68

18014053791

2 VSA

LEI Nº 3.116 DE 28/04/63



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES**

Inscrição: **006723870400** Zona: 8 Seção: 163

Município: 85413 - BENTO GONÇALVES UF: RS

Data de Nascimento: 04/09/1961 Domiciliada desde: 01/08/1988

Filiação: RICTA CHIELE AUDIBERT
VITAL AUDIBERT

Certidão emitida às 14:32 de 25/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **OUVJ.LEQQ.TYLH.FRUC**

Certidão

fa7962a284cb00c5b42c576565027651



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES

OU

contra o CPF:
328.321.920/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 25/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 25/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 24/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 25/09/2017 às 14:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **fa7962a284cb00c5b42c576565027651**



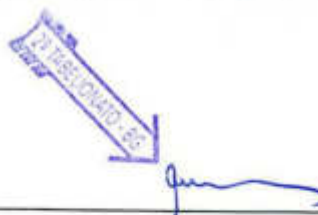
FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92
BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Lourdes Audibert Menezes, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 1017621011 SSP/RS, CPF 328321920-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017



Maria de Lourdes Audibert Menezes
CPF: 328321920-68

2º TABELIONATO DE NOTAS	
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado Rua Saldanha Maranhão, nº 100 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital: 0040.01.1700001.70402	
Em testemunho da verdade.	
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017	
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada	
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 10:18:44 967233-27788 37	
VALIDO SOMENTE EM EMENDAS OU RASURAS	


FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92
BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Maria de Lourdes Audibert Menezes, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 1017621011 SSP/RS, CPF 328321920-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017



2017
10/02/2017
TABELIONATO-SS

Maria de Lourdes Audibert Menezes

CPF: 328321920-68

		2º TABELIONATO DE NOTAS		
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado				
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022				
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.70403				
Em testemunho		da verdade.		
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017				
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada				
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40		10:18:44 967233-27788 37		
VALIDO SOMENTE SEM ENDERÇOS OU RASURAS				

Vanessa Carraro
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8011562298 DATA DE EMISSÃO 10/03/2015

JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES

MERY PEREIRA MENEZES
MADIA YREZINA SILVEIRA MENEZES
MADIA YREZINA SILVEIRA MENEZES
QUARAÍ RS DATA DE NASCIMENTO 20/01/1959

CAS 3513 BENTO GONÇALVES RS
LV B14 PL B1
255.107.700-15

2 VISA

LEI Nº 7.116 DE 2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº: 1017621011 DATA DE EMISSÃO: 10/03/2015

NOME: **MARIA DE LOURDES AUDIBERT MENEZES**

PRENOME: VITAL AUDIBERT
MATERNA: RICCA CHELF AUDIBERT

DATA DE NASCIMENTO: 04/09/1961

RESIDÊNCIA: RENTO GONCALVES RS

ENDEREÇO: C DAS 254 BENTO GONCALVES RS
LV 84 FL 86

CEP: 328.321-920-68

CPF: 18014053791

7 VTA

LEI Nº 7.116 DE 28/06/81



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES**

Inscrição: **006732140434** Zona: 8 Seção: 163

Município: 85413 - BENTO GONÇALVES UF: RS

Data de Nascimento: 20/01/1959 Domiciliado desde: 02/08/1988

Filiação: NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES
NERY PEREIRA MENEZES

Certidão emitida às 14:21 de 25/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **I7TL.TQH5.APVT.Y/4I**

Certidão

d4e62ec351cc06e9510521e95f84762b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES

OU

contra o CPF:
255.107.700/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 25/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 25/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 24/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 25/09/2017 às 14:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d4e62ec351cc06e9510521e95f84762b**



FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92
BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8011562293 SSP/RS, CPF 255107700-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017


Jorge Antonio Silveira Menezes

CPF: 255107700-15

		2º TABELIONATO DE NOTAS		
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado				
Rua Soldado Marinho, nº 345 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022				
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.70401				
Em testemunho <input checked="" type="checkbox"/> da verdade.				
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017				
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada				
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40		10.17.46 987232-27605 37		
<i>Vanessa Carraro</i> Escrevente Autorizada				
VALIDO SOMENTE SEM FIRMAS DUPLICADAS				

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92
BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Jorge Antonio Silveira Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8011562293 SSP/RS, CPF 255107700-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Flores, nº 172, Bento Gonçalves/RS, declaro para os devidos fins que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2017


Jorge Antonio Silveira Menezes
CPF: 255107700-15

2º TABELIONATO DE NOTAS
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado
Rua Saldaña Martins, nº 358 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **JORGE ANTONIO SILVEIRA MENEZES**, indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.70400
Em testemunho **1** da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 3 de outubro de 2017
VANESSA CARRARO - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40. 10:17:46 967232-27605 37

VÁLIDO SOMENTE EM EMENDAS OU RASURAS

Vanessa Carraro
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polguez Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1013082001 DATA DE EMISSÃO 05/07/2017

Nome: **VALDIR LUDWIG**

FILIAÇÃO: CARLOS NELSON LUDWIG
IDA ZATT LUDWIG

NACIONALIDADE: TORRES RS DATA DE NASCIMENTO 31/05/1959

DOC. ORIGEM: C CAS 3730 BENTO GONÇALVES RS
LV 814 FL 277

CPF: 277.437.560-68

PORTO ALEGRE, RS ASSINATURA DO DIRETOR 151082 / 151082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

VALDIR LUDWIG, Brasileiro, Casado, RG 1013082001 / SSP - RS, CPF 27743756068, filho de CARLOS NELSON LUDWIG e IDA ZATT LUDWIG, nascido em 31/05/1959, Endereço - RUA RAMIRO BARCELOS, 245 APTO 902 BENTO GONCALVES RS.

3 de Outubro de 2017, às 17:19:43

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **cba6a6f006a1fee3bdb3c4c032cf3df5**



CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

VALDIR LUDWIG,
filho(a) de IDA ZATT LUDWIG,
nascido(a) em 31/05/1959,
RG 1013082001

3 de Outubro de 2017, às 17:20:37

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5c9cff0666bf390b71c66f54d762ef2**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

VALDIR LUDWIG, Brasileiro, Casado, RG 1013082001 / SSP - RS, CPF 27743756068, filho de CARLOS NELSON LUDWIG e IDA ZATT LUDWIG, nascido em 31/05/1959, Endereço - RUA RAMIRO BARCELOS, 245 APTO 902 BENTO GONCALVES RS.

3 de Outubro de 2017, às 17:21:17

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **fb2448c40234e3e0713f69c15e0f28af**

Certidão

 [imprimir]

dd65fe6085cbba689cbe17bcb065a18c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

VALDIR LUDWIG

OU

contra o CPF:

277.437.560/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/10/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/10/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/10/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/10/2017 às 17:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **dd65fe6085cbba689cbe17bcb065a18c**





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VALDIR LUDWIG**

Inscrição: **017825380450** Zona: 8 Seção: 90

Município: 85413 - BENTO GONÇALVES UF: RS

Data de Nascimento: 31/05/1959 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: IDA ZATT LUDWIG

CARLOS NELSON LUDWIG

Certidão emitida às 17:15 de 04/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **89JW.CU5C.4TW1.ØUXS**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES – RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Valdir Ludwig, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1013082001 SSP/RS, CPF 277.437.560-68, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 245 Apto 902 – Bento Gonçalves RS, declaro para os devidos fins, que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves RS (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Bento Gonçalves RS, 04 de Outubro de 2017



(Handwritten signature)

Valdir Ludwig
CPF: 277.437.560-68

2º TABELIONATO DE NOTAS
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado
Rua Soldado Marinho, nº 318 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **VALDIR LUDWIG**, indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001 71530

Em testemunho da verdade,
Bento Gonçalves/RS, 5 de outubro de 2017
CANDICE COMIOTTO - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40. 13:41:19 987888-29189 10

(Handwritten signature)

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Candice Comiotto
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES – RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Valdir Ludwig, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1013082001 SSP/RS, CPF 277.437.560-68, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 245 Apto 902 – Bento Gonçalves RS, declaro para os devidos fins, que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves RS, 04 de Outubro de 2017


Valdir Ludwig
CPF: 277.437.560-68

2º TABELIONATO DE NOTAS	
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado Rua Solânea Marinho, nº 338 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de VALDIR LUDWIG , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1790001.74529	
Em testemunho	da verdade
Bento Gonçalves/RS, 5 de outubro de 2017	
CANDICE COMIOTTO - Escrevente Autorizada	
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40	13.41.19-987858-29189 10

Candice Comiotto
Empunha
Sómente sem emendas ou rasuras

CÉDULA DE IDENTIDADE		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
 	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - POLÍCIA CIVIL DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA		3026709679
	NOME NAIVA TEREZINHA DA SILVEIRA MENEZES		
FILIADO BERNARDINO V DA SILVEIRA NETTO NORACI JOSE DA SILVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA			DATA DE NASCIMENTO 18/06/1941
PORTO ALEGRE-RS 28/10/81		MARIANA VALUERTY 0203	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		<i>Naiva Terezinha da Silveira Menezes</i>	



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **NAIVA TEREZINHA DA SILVEIRA MENEZES**

Inscrição: **041610510426** Zona: 170 Seção: 175

Município: 85898 - CANOAS UF: RS

Data de Nascimento: 18/06/1941 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: NORACI JOSE DA SILVEIRA

BERNARDINO VERISSIMO DA SILVEIRA NETTO

Certidão emitida às 15:04 de 25/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **1GHX.9NM1.MMFU.B09+**

Certidão

d511733901443d724d2c8b32249d5a83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NAIVA TEREZINHA SILVEIRA MENEZES

OU

contra o CPF:
814.597.930/72

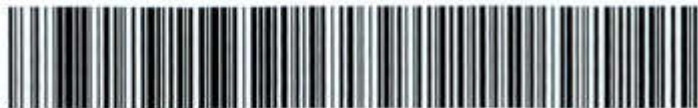
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 25/09/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/09/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 25/09/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/09/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 24/09/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 25/09/2017 às 14:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d511733901443d724d2c8b32249d5a83**



FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Naiva Terezinha Silveira Menezes, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG 3026709679 SSP/RS, CPF 814597930-72, residente e domiciliada na Rua Evaristo da Veiga, nº 453, Canoas/RS, declaro para os devidos fins que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Canoas, 02 de outubro de 2017

Naiva Terezinha da Silveira Menezes
Naiva Terezinha Silveira Menezes

CPF: 814597930-72

 Tabelião Designado: MARCELO A. G. FLACH
1º Tabelionato de Canoas - RS
Rua Gonçalves Dias, 66 - CEP 92010-050 - Fone: (51) 3472-5344

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Naiva Terezinha da Silveira Menezes indicada com a seta. Selo: 0099.01.1700005.79468
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Canoas, 2 de outubro de 2017 - 62
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 09:14:55 2827706

Humberto Araujo
Escriv. Autorizado
A023165

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92
BENTO GONÇALVES/RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Naiva Terezinha Silveira Menezes, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG 3026709679 SSP/RS, CPF 814597930-72, residente e domiciliada na Rua Evaristo da Veiga, nº 453, Canoas/RS, declaro para os devidos fins que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Canoas, 02 de outubro de 2017



Naiva Terezinha da Silveira Menezes
Naiva Terezinha Silveira Menezes
CPF: 814597930-72

1º Tabelionato de Canoas - RS
Rua Gonçalves Dias, 68 - CEP 92010-050 - Fone: (51) 3472-5344

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de Naiva Terezinha da Silveira Menezes indicada com a seta. Selo: 0009.01.1700005.79467
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Canoas, 2 de outubro de 2017 - 67
Empl: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 09:14:55 - 227708

Humberto S. Araújo
Escrev. Autorizado

A023164
VÁLIDO SOMENTE SEM ENCLAVES OU RASURAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1007253634 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2003
 NOME SERGIO PASA

FILIAÇÃO
 NORMELIO PASA
 IGNEZ SCOTTON PASA

NATURALIDADE BENTO GONCALVES DATA DE NASCIMENTO
 RS 28/11/1951

DOC (ORIGEM) C CAS 643 BENTO GONCALVES RS
 1 DST LV B4 FL 189

CPF 089962960/15 *****/*

PORTO ALEGRE RS 0009181746 *Guilherme* ASSINATURA DO DIRETOR 151082
 14/04/2003

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
 RIO GRANDE DO SUL
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

SERGIO PASA, Brasileiro, Casado, RG 1007253634 / SSP - RS, CPF 08996296015, filho de NORMELIO PASA e IGNES SCOTTON PASA, nascido em 28/11/1951, Endereço - RUA GIACOBLO FRONZA, 280 BENTO GONCALVES RS.

3 de Outubro de 2017, às 17:10:05

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **6d538df372f1cb7acaba7b968f43d746**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

SERGIO PASA,
filho(a) de IGNES SCOTTON PASA,
nascido(a) em 28/11/1951,
RG 1007253634

3 de Outubro de 2017, às 17:12:47

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **cb71325266e1b4975cc94b75ac8c7a1e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

SERGIO PASA, Brasileiro, Casado, RG 1007253634 / SSP - RS, CPF 08996296015, filho de NORMELIO PASA e IGNES SCOTTON PASA, nascido em 28/11/1951, Endereço - RUA GIACOBO FRONZA, 280 BENTO GONCALVES RS.

3 de Outubro de 2017, às 17:07:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **59f46f9e3a04fe3b260457ef5c76206d**

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES – RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Sérgio Pasa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1007253634 SSP/RS, CPF 089.962.960-15, residente e domiciliado na Rua Giacombo Fronza, 280 – Bento Gonçalves RS, declaro para os devidos fins, que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves RS (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Bento Gonçalves RS, 04 de Outubro de 2017



Sérgio Pasa

CPF: 089.962.960-15

2º TABELIONATO DE NOTAS	
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado	
Rua Solano Marinho, nº 388 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de SÉRGIO PASA , indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.71528	
Em testemunho da verdade.	
Bento Gonçalves/RS, 5 de outubro de 2017	
CANDICE COMIOTTO - Escrevente Autorizada	
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40.	13.39.52.967897-34758 10

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Candice Comiotto
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES – RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Sérgio Pasa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1007253634 SSP/RS, CPF 089962960-15, residente e domiciliado na Rua Giacombo Fronza, 280 – Bento Gonçalves RS, declaro para os devidos fins, que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Bento Gonçalves RS, 04 de Outubro de 2017


Sérgio Pasa
CPF: 089.962.960-15

2º TABELIONATO DE NOTAS
FERNANDO ANTONIO DAMO - Tabelião Designado
Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2023

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **SÉRGIO PASA**, indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1700001.71527
Em testemunho da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 5 de outubro de 2017
CANDICE COMIOTTO - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 4.50 + Selo digital: R\$ 1.40. 13.38.57.982867.94758.10

Candice Comiotto
Escrevente Autorizada

GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Certidão

0d9581a32c03217581f8e761cdada0ee



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA

OU

contra o CPF:
402.302.100/82

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais


- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/10/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/10/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/10/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/10/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/10/2017 às 17:25 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0d9581a32c03217581f8e761cdada0ee**



MINISTERIO DAS CIBADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

	NOME NORIANO ALVES DE OLIVEIRA	
	DOC. IDENTIFIC. / DPA. BRASIL / UF 1018643591 RSP/RS	
	DT. NASCIM. 06/12/1963	DT. INSCRICAO 04/12/1963
	FUNGICAO RELEVO ALVES DE OLIVEIRA ACERVA ALVES DE OLIVEIRA	
N.º REGISTRO 03164104889		VALIDADE 07/03/2019
		DT. HABILITACAO 05/10/1962

ASSINATURA

[Signature]

LOCAL
CONFREZINHO, RS

DATA EMISSAO
03/09/2014

62005343286
RS159422647

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
970502363

PROIBIDO PLASTIFICAR
970502363



JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE MONTENEGRO - RS
RUA DR. BRUNO DE ANDRADE, 1809 - TÉRREO Telefone 5136323880

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA
Inscrição: 046616040477 Zona: 31 Seção: 23
Município: 87491 - MONTENEGRO UF: RS
Data de nascimento: 06/12/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ADELA ALVES DE OLIVEIRA
 HELIO ALVES DE OLIVEIRA

Em 6 de outubro de 2017.


DIEGO BONATO COITINHO
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES – RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

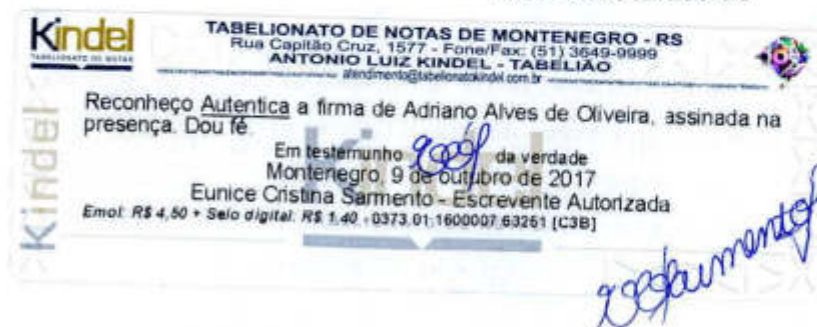
Eu, Adriano Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG 1018643591 SSP/RS, CPF 402302100-82, residente e domiciliado na Rua Capitão Porfírio, 1818 – Montenegro RS, declaro para os devidos fins, que não participo de outra entidade do mesmo tipo de radiodifusão na localidade de Bento Gonçalves RS (objeto da outorga), nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, respeitando desta forma os limites fixados pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 236, publicado do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1967.

Montenegro RS, 04 de Outubro de 2017



Adriano Alves de Oliveira

CPF: 402.302.100-82



FUNDAÇÃO NÚCLEO-CULTURAL BENTO GONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

BENTO GONÇALVES – RS

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECLARAÇÃO

Eu, Adriano Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG 1018643591 SSP/RS, CPF 402302100-82, residente e domiciliado na Rua Capitão Porfírio, 1818 – Montenegro RS, declaro para os devidos fins, que não exerço mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou cargo/função pública do qual decorra foro especial.

Montenegro RS, 04 de Outubro de 2017

Adriano Alves de Oliveira

CPF: 402.302.100-82

	TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999 ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO <small>atendimento@tabelionatokineld.com.br</small>	
	Reconheço Autenticamente a firma de Adriano Alves de Oliveira, assinada na presença. Dou fé. Em testemunho  da verdade Montenegro, 9 de outubro de 2017 Eunice Cristina Sarmiento - Escrevente Autorizada Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0373 01 1600007 63263 [BAA]	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.486.661/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NCBTV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CANDIDO COSTA	NÚMERO 184	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ncbtv@italnet.com.br		TELEFONE (54) 4526-335	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/10/2017** às **13:21:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05486661/0001-92
Razão Social: FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
Endereço: AV CANDIDO COSTA 184 SALA 02 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2017 a 02/11/2017

Certificação Número: 2017100402372679866937

Informação obtida em 05/10/2017, às 14:06:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0011269511

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND NÚCLEO CULTURAL BENTOGONCALVENSE**

Endereço: **RUA CARLOS FLORES, DR, 172, APTO 01
SAO BENTO, BENTO GONCALVES - RS**

CNPJ: **05.486.661/0001-92**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020679584**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.486.661/0001-92
Certidão nº: 138145290/2017
Expedição: 05/10/2017, às 14:23:27
Validade: 02/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.486.661/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:15:22 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **183D.110E.B5D3.B381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Desculpe-nos! Ocorreu uma falha durante o procedimento!

Foi registrado o erro nº CADSEI11102017172439732 e enviado para a área responsável.

Em breve retornaremos o contato através da sua caixa postal informada no sistema.
Obrigado

Att;
Equipe CADSEI.

[Voltar](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Desculpe-nos! Ocorreu uma falha durante o procedimento!

Foi registrado o erro nº CADSEI11102017173852242 e enviado para a área responsável.

Em breve retornaremos o contato através da sua caixa postal informada no sistema.
Obrigado

Att;
Equipe CADSEI.

[Voltar](#)

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Bento Gonçalves, 11 de outubro de 2017.



PR.00958.05783/2017-0

Protocolo:

Ministerio Público do RS - 11/10/2017 13:55:44

Para consultar pela Internet: acesse: <http://www.mprs.mpb.br>

- 03 vias AT, FUNDAÇÃO CULTURAL NÚCLEO BENTO-GONÇALVENSE
- 01 ESTATUTO SOCIAL PARA ANALISAR

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'B' followed by a series of connected loops and a long horizontal stroke ending in a sharp downward-pointing tail.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) 0,370

JT 02958317 0 BR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05486661/0001-92
Razão Social: FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO GONÇALVENSE
Endereço: AV CANDIDO COSTA 184 SALA 02 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052303313985663533

Informação obtida em 04/06/2018, às 09:37:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.486.661/0001-92
Certidão nº: 151170671/2018
Expedição: 04/06/2018, às 09:40:48
Validade: 30/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.486.661/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Situação Fiscal nº **0012082034**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND NUCLEO CULTURAL BENTOGONCALVENSE**

Endereço: **RUA CARLOS FLORES, DR, 172, APTO 01
SAO BENTO, BENTO GONCALVES - RS**

CNPJ: **05.486.661/0001-92**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/8/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021595295**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NUCLEO CULTURAL BENTO-GONCALVENSE
CNPJ: 05.486.661/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:02 do dia 04/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2018.

Código de controle da certidão: **8B4B.0E3C.374F.BC81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CHECKLIST

Análise Documental para Assinatura de Contrato

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.002668/2003-17

Interessado: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE

CNPJ: 05.486.661/0001-92

Localidade: Bento Gonçalves/RS

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 24E

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO	OBSERVAÇÕES
RELATIVOS À ENTIDADE	
a) Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Não entregue
b) Ato de nomeação ou eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	Não entregue
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	OK 01250.064754/2017-65
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK 3025760 (válida até 21/06/2018) 01250.064754/2017-65 (fl. 59 - válida até 02/11/2017)
e) Certidão conjunta negativa de Débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal - PGFN;	OK 3025871 (válida até 01/12/2018) 01250.064754/2017-65 (fl. 62 - válida até 09/04/2018)
f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK 3025788 (válida até 30/11/2018) 01250.064754/2017-65 (fl. 61 - válida até 02/04/2018)
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	OK 3025829 (válida até 02/08/2018) 01250.064754/2017-65 (fl. 60 - válida até 03/12/2017)
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Não foi possível tirar da internet
i) Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Tirar da internet - deve estar atualizado
j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Não entregue
k) Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Concessão;	Não entregue
l) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do dirigente que irá assinar o contrato , ou do procurador (se for o caso);	Não entregue

m) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;	Não entregue
n) Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira); se for o caso;	-
o) Espelho MOSAICO do Plano Básico sobre a disponibilidade do canal em questão;	Não consta o canal no mosaico
p) Espelho SIACCO sobre limites do Decreto-Lei nº 236/67, relativos à entidade e dirigentes.	Tirar da internet - deve estar atualizado.

RELATIVOS AOS DIRETORES.

DOCUMENTOS	Diretor	OBSERVAÇÕES/FL(s)
1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte; CNH não permitido.	Patrícia Audibert Menezes	OK 01250.064754/2017-65 fl. 6
	Bernardo Audibert Menezes	OK 01250.064754/2017-65 fl. 12
	Maria de Lourdes Audibert Menezes	OK 01250.064754/2017-65 fls. 18/25
	José Antonio Silveira Menezes	OK 01250.064754/2017-65 fl. 24
	Valdir Ludwig	OK 01250.064754/2017-65 fl. 31
	Naiva Terezinha da Silveira	OK 01250.064754/2017-65 fl. 40
	Sergio Pasa	OK 01250.064754/2017-65 fl. 46
	Adriano Alves de Oliveira	Inválida, pois entregou a CNH 01250.064754/2017-65 fl. 54
b) Declaração de todos dirigentes de que:		
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;	Patrícia Audibert Menezes	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 10 para declaração "d"; 11 para declaração "e"
(b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Bernardo Audibert Menezes	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 16 para declaração "d"; 17 para declaração "e"
(c) a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;	Maria de Lourdes Audibert Menezes	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 22 para declaração "d"; 23 para declaração "e"
(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	José Antonio Silveira Menezes	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 29 para declaração "d"; 30 para declaração "e"
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Valdir Ludwig	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 38 para declaração "d"; 39 para declaração "e"
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Naiva Terezinha da Silveira Menezes	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 44 para declaração "d"; 45 para declaração "e"
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição;	Sergio Pasa	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 50 para declaração "d"; 51 para declaração "e"
(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		
(i) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e	Adriano Alves de Oliveira	Incompleta 01250.064754/2017-65 fls.: 56 para declaração "d"; 57 para declaração "e"
(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 12/07/2018, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3025420** e o código CRC **074963DA**.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 3025420

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6278/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.002668/2003-17**

Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa, da outorga concedida à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, CNPJ nº 05.486.661/0001-92, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, canal 24E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 27 de novembro de 2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU de 6 de janeiro de 2010.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSGE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, foram feitas, entre os anos de 2011 a 2016, diversas exigências à entidade objetivando a correta instrução do feito, exigências que eram respondidas parcialmente ou, quando não atendidas, eram solicitados pedidos de prorrogação de prazo pela fundação, sendo todos concedidos.

3. Após mais de 6 (seis) anos sem conclusão da instrução processual, a interessada requereu dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias e, com o fim de se resguardar a ampla defesa, foi enviado, em 15/09/2017, mais um ofício de exigência, deixando claro que esta seria a última notificação para a apresentação de todos os documentos faltantes e, caso não houvesse resposta, que fosse iniciado o procedimento de desconstituição da outorga em tela. A entidade novamente encaminhou a documentação incompleta, faltando alguns documentos relativos à Fundação e aos seus dirigentes, conforme consta no *Checklist* dos autos em questão (Sei 3025420).

4. Portanto, tendo em vista a falta de interesse na entrega de toda a documentação para a assinatura do referido Contrato, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão.

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, há a necessidade de tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

6. Acrescente-se, ademais, que a presente extinção implicará, como consectário lógico, a extinção da consignação do canal digital relacionado, sugerindo-se, também, a devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para tornar sem efeito o Decreto Presidencial e o Decreto Legislativo que outorgou concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, à interessada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 6278/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 6278/2018/SEI-MCTIC. À consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 6278/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

(assinado eletronicamente)

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Radiodifusão

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002668/2003-17, de interesse da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002668/2003-17,

DECRETA:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, inscrita no CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com

fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/07/2018, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 12/07/2018, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/07/2018, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/07/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 27/07/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2796135** e o código CRC **8575840B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 2796135



PARECER n. 00877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002668/2003-17

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I - Outorga conferida à Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

II - Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III - Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para regular prosseguimento do feito.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 6278 \(2796135\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 27 de novembro de 2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU de 6 de janeiro de 2010. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela Secretaria:

2. (...) foram feitas, entre os anos de 2011 a 2016, diversas exigências à entidade objetivando a correta instrução do feito, exigências que eram respondidas parcialmente ou, quando não atendidas, eram solicitados pedidos de prorrogação de prazo pela fundação, sendo todos concedidos.

3. **Após mais de 6 (seis) anos sem conclusão da instrução processual**, a interessada requereu dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias e, com o fim de se resguardar a ampla defesa, foi enviado, em 15/09/2017, mais um ofício de exigência, deixando claro que esta seria a última notificação para a apresentação de todos os documentos faltantes e, caso não houvesse resposta, que fosse iniciado o procedimento de desconstituição da outorga em tela. A entidade **novamente encaminhou a documentação incompleta**, faltando alguns documentos relativos à Fundação e aos seus dirigentes, conforme consta no *Checklist* dos autos em questão (Sei [3025420](#)).

4. Portanto, tendo em vista a falta de interesse na entrega de toda a documentação para a assinatura do referido Contrato, necessário que se inicie o procedimento para tornar sem efeito a outorga em questão (g.n.)

4. Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço - ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após mais de seis anos de instrução processual com sucessivas notificações da entidade e dilações de prazo para tanto)**, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual a SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 (citada nas [Nota Técnica 4348 SEI 0041306](#), [Nota Técnica 5024 SEI 0410379](#), [Nota Técnica 8365 SEI 1068988](#))*,- o que, a propósito,

coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. No caso em apreço, verifica-se que a entidade juntou, sucessivamente, a documentação solicitada **de forma incompleta**, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeçoou**.

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República**, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"*.

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da **efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório**, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por meio de ofícios (datados de 02/07/2014 Sei [0030868](#); 23/07/2015 Sei [0411323](#); 18/04/2016 Sei [1080187](#); 20/07/2016 Sei [1240228](#); 08/12/2016 Sei [1532574](#)), recebidos conforme comprovantes de AR (Sei 0129581, 0693199, 1146935, 1301005, 1608554, respectivamente) e seguidos das manifestações da entidade, sem a juntada da completa documentação solicitada, verificadas nos expedientes nº [53900.021690/2014-67](#), [53900.035801/2016-84](#), [53900.058855/2016-18](#), [01250.003790/2017-52](#). Por fim, a SERAD houve por bem encaminhar à entidade a [Nota Técnica 1523 \(1635057\)](#), ressaltando que se tratava da *"última notificação"*, sob pena de *"desconstituição da outorga"* - por meio do [Ofício 40037 \(2211821\)](#), via [Correspondência Eletrônica SERED 2220852](#). Assim, devidamente cientificada, a interessada juntou a documentação constante no expediente nº [01250.064754/2017-65](#), porém, mais uma vez, de forma incompleta, conforme ora se verifica no [Checklist COLEC_POS 3025420](#).

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

21. **Por fim ressalva-se que a presente conclusão não implica prejuízo ao regular prosseguimento de eventual processo de apuração de infração citado na [Nota Técnica 5024 SEI 0410379](#).**

III - DA CONCLUSÃO

22. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalves, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 27 de novembro de 2008);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no DOU de 6 de janeiro de 2010.

23. No que concerne às minutas acostadas à [Nota Técnica 6278 \(2796135\)](#), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

24. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002668200317 e da chave de acesso 35744539

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159098855 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 14-08-2018 11:19. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01216/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002668/2003-17

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
Brasília, 14 de agosto de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002668200317 e da chave de acesso 35744539

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159224536 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 14-08-2018 14:24. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



DESPACHO n. 01217/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002668/2003-17

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE

ASSUNTO: Radiodifusão. Desconstituição por via administrativa de atos de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01216/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o **PARECER Nº 00877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002668200317 e da chave de acesso 35744539

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159252487 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-08-2018 15:49. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.002668/2003-17

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 14/08/2018, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3264015** e o código CRC **EE2AF4E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 3264015

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.002668/2003-17

Referência: Parecer Jurídico 877/2018 (3263877)

Interessado: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE

Assunto: Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 15/08/2018, às 07:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3264451** e o código CRC **4E67B04F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 3264451

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.002668/2003-17

Referência: Parecer Jurídico 877/2018 (3263877)

Interessado: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 877/2018 (3263877), no qual posiciona-se pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTOGONÇALVENSE, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, encaminhe-se a minuta de Exposição de Motivos (Minuta 1 (3265880)) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 11:11
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**,
**Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e
de Fiscalização**, em 20/02/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3265974 e o código CRC **6412D05F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002668/2003-17, de interesse da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.
2. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta;
e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002668/2003-17,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, inscrita no CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/02/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3265880** e o código CRC **2F1A81BC**.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI nº 3265880

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.002668/2003-17

Referência: Despacho SEPRE 3265974

Interessado: FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE

Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 6278/2018 2796135, que trata de **tornar sem efeito** ato que outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves/RS, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 877/2018 3263877.
2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos 6041446, Decreto Presidencial 6041460 e Parecer de Mérito 6041451.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2020, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/11/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2020, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6041439** e o código CRC **649C6226**.

Minutas e Anexos

6041446

6041451

6041460

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI-MCOM nº 6041439

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.002668/2003-17, de interesse da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 6278/2018/SEI-MCTIC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,



Analista Técnico-Administrativo, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6041446** e o código CRC **07FE6F8D**.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI-MCOM nº 6041446

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 65/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE CNPJ nº 05.486.661/0001-92

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6041451** e o código CRC **8AD066C9**.

**MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL**

DECRETO nº _____, DE _____ DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.002668/2003-17 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, inscrita no CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de _____; _____º da Independência e _____º da República.

AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6041460** e o código CRC **034BE4BA**.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI-MCOM nº 6041460

DESPACHO

Nº do Processo: **53000.002668/2003-17**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos desconstituição dos atos de Outorga (6241776), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6242784** e o código CRC **0ABC5FF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002668/2003-17

SEI-MCOM nº 6242784

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.002668/2003-17, de interesse da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 6278/2018/SEI-MCTIC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 65/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE CNPJ nº 05.486.661/0001-92

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade Fundação Núcleo Cultural Bento-Gonçalvense, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.002668/2003-17 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, inscrita no CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/01/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6241776** e o código CRC **6B9DC4A4**.

Brasília, 15 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.002668/2003-17, de interesse da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 6278/2018/SEI-MCTIC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE DE 2021.

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.002668/2003-17 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010, que outorgou à FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, inscrita no CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1044/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.002668/2003-17.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/01/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6380592** e o código CRC **29AC5B4B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1044/2021/MCOM - Processo nº 53000.002668/2003-17 - Nº SEI: 6380592